



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PMMG POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39

EDITAL DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA

Processo SEI	1250.01.0024070/2026-39
Pregão Eletrônico nº	25/2026
Processo de Compras nº	1252157 000025/2026
Unidade de Compra	1252157
Contratante	Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM Argentino Madeira
Objeto	Aquisição de instrumentos musicais novos, destinados a três fanfarras escolares
Quantidade	09 (nove) lotes de item único; 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais de fornecimento.
Valor estimado global	R\$ 145.106,67
Critério de julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE (cada lote composto por um item único)
Modo de disputa	ABERTO E FECHADO
ME/EPP	AMPLA PARTICIPAÇÃO, conforme justificativa fundamentada de afastamento da exclusividade de ME/EPP para os lotes abrangidos, aprovada pela autoridade competente e constante dos autos do processo administrativo, preservados os benefícios legais aplicáveis.
Portal	https://compras.mg.gov.br/
Data / horário da sessão	13/11/2026 - 08h30 (horário de Brasília)

ÍNDICE

1. **PREÂMBULO**
2. **DO OBJETO E DOS 09 (NOVE) LOTES**
3. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS**
4. **DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
8. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
9. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES**
10. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
11. **DA HABILITAÇÃO**
12. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
13. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
15. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
16. **DAS DECLARAÇÕES**
17. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
18. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
19. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**
20. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
21. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
22. **DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
23. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
24. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
25. **DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS BENS**
26. **DO PAGAMENTO**
27. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
28. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
29. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. PREÂMBULO

1.1. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, através do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, Unidade de Compra nº 1252157, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A presente licitação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação e ao funcionamento das fanfarras escolares das três novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM Coronel José Caetano de Magalhães Pinto (Juca Pinto), em Belo Horizonte/MG, CTPM Caratinga e CTPM Patrocínio, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3. O procedimento licitatório será estruturado em **09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item**, correspondente a um tipo específico de instrumento musical, totalizando 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais de fornecimento, distribuídas igualmente entre as três unidades escolares beneficiárias, sendo 42 (quarenta e duas) unidades por instituição. Para o Lote 05, os pratos musicais de choque de 16 (dezesseis) polegadas serão adquiridos individualmente, totalizando 12 (doze) unidades destinadas à formação de 06 (seis) pares.

1.4. Os lotes serão disputados, julgados e adjudicados individualmente, mediante o critério de menor preço por lote, podendo os licitantes apresentar propostas para um, vários ou todos os lotes, desde que contemplem a totalidade do quantitativo previsto para cada lote de seu interesse.

1.5. Os instrumentos musicais objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. **A entrega dos instrumentos musicais deverá ocorrer de forma integral, em remessa única por lote, exclusivamente no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, cabendo à Administração a posterior distribuição dos bens às três unidades escolares beneficiárias.**

1.7. O prazo para entrega integral dos instrumentos musicais será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.8. Os códigos CATMAS/SIAD indicados nos documentos da contratação destinam-se à identificação e ao cadastramento dos materiais no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. As especificações técnicas completas e as condições obrigatórias de fornecimento serão aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, prevalecendo suas exigências técnicas complementares sobre as descrições resumidas do catálogo, desde que preservada a identidade do objeto cadastrado e observadas as regras aplicáveis à catalogação, à classificação da despesa e à unidade de fornecimento.

1.9. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme orçamento de referência integrante do processo administrativo, observados os valores máximos admitidos para cada lote e as condições previstas neste Edital.

1.10. A participação no certame observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da regulamentação estadual aplicável, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1.11. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data e no horário indicados no aviso de licitação e no Portal de Compras MG, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.12. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais de divulgação, inclusive no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação vigente.

1.13. A participação no procedimento licitatório implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cabendo aos licitantes acompanhar os avisos, esclarecimentos, comunicações e demais atos divulgados por meio do Portal de Compras MG.

1.14. **DA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

1.14.1. A presente licitação será destinada à ampla participação de empresas, independentemente de seu porte, desde que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

1.14.2. A não aplicação da exclusividade destinada às microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se nas características específicas do objeto, nas dificuldades identificadas durante o levantamento de mercado e na avaliação da vantajosidade da ampliação da disputa, conforme justificativa constante da fase preparatória, observadas as exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.14.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições previstas na legislação vigente.

2. **DO OBJETO E DOS 09 (NOVE) LOTES**

2.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação e ao funcionamento das fanfarras escolares do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM Coronel José Caetano de Magalhães Pinto (Juca Pinto), em Belo Horizonte/MG, CTPM Caratinga e CTPM Patrocínio, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A contratação será estruturada em 09 (nove) lotes independentes, sendo cada lote composto por 01 (um) único item, correspondente a um tipo específico de instrumento musical, totalizando 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais de fornecimento, observadas as respectivas unidades de medida e a distribuição de 42 (quarenta e duas) unidades comerciais para cada escola beneficiária. O Lote 05 compreenderá 12 (doze) pratos musicais de choque, adquiridos individualmente, destinados à formação de 06 (seis) pares.

2.3. Cada lote será disputado, julgado e adjudicado individualmente, mediante o critério de menor preço por lote, podendo ser adjudicados lotes distintos a fornecedores diferentes.

2.4. Os licitantes poderão apresentar propostas para um, vários ou todos os lotes, devendo contemplar a integralidade do quantitativo previsto para cada lote de seu interesse.

2.5. **QUADRO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS**

Lote	Item	Instrumento	Código CATMAS/SIAD	Unidade de fornecimento	Quantidade total
01	01	Bumbo 30 cm × 22"	001765060	Unidade	15
02	01	Tarol 10 cm × 14"	001765051	Unidade	15
03	01	Caixa de guerra 15 cm × 14"	001765043	Unidade	15
04	01	Surdo 30 cm × 14"	001765035	Unidade	15
05	01	Pratos musicais de choque 16"	002059673	Unidade	12
06	01	Lira cromática de 25 teclas	001323520	Unidade	12
07	01	Corneta curta em Si bemol (Sib)	000407518	Unidade	12
08	01	Escaleta de 37 teclas	001541153	Unidade	24
09	01	Cornetão natural em Si bemol (Sib)	002065703	Unidade	6
TOTAL					126

2.5.1. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas, a unidade comercial de

fornecimento será a UNIDADE, correspondendo cada unidade adquirida a 01 (um) prato individual. Serão adquiridos 12 (doze) pratos, distribuídos em 04 (quatro) unidades para cada escola, destinados à formação de 02 (dois) pares por instituição. A classificação da despesa e a unidade de aquisição cadastrada deverão apresentar compatibilidade com o respectivo código CATMAS/SIAD e com o lançamento efetuado no Portal de Compras MG.

2.5.2. Para o lote 06 – Lira cromática de 25 teclas, cada instrumento deverá ser fornecido acompanhado de, no mínimo, 03 (três) pares de baquetas compatíveis, 01 (um) talabarte para porte e 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte, conforme especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.5.3. As especificações técnicas completas dos instrumentos musicais, inclusive as características construtivas, dimensões, materiais, afinação, acessórios, acabamento, desempenho, garantia e demais exigências obrigatórias, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.5.4. Os códigos CATMAS/SIAD indicados no quadro possuem finalidade de identificação e cadastramento dos materiais no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, não substituindo as especificações técnicas completas estabelecidas no Termo de Referência.

2.5.5. Na hipótese de divergência entre a descrição resumida do CATMAS/SIAD e os requisitos técnicos complementares estabelecidos no Termo de Referência, prevalecerão estes últimos para fins de elaboração das propostas, julgamento, execução contratual, recebimento e aceitação dos bens, desde que preservada a identidade do objeto cadastrado e observadas as regras aplicáveis à catalogação, classificação da despesa e unidade de fornecimento.

2.5.6. A compatibilidade cadastral da escaleta prevista no lote 08 deverá ser confirmada quanto às características técnicas essenciais, especialmente a extensão e a afinação do instrumento, antes da publicação do edital.

2.6. DISTRIBUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS POR UNIDADE ESCOLAR

Lote	Instrumento	Unidade	Belo Horizonte	Caratinga	Patrocínio	Total
01	Bumbo	Unidade	5	5	5	15
02	Tarol	Unidade	5	5	5	15
03	Caixa de guerra	Unidade	5	5	5	15
04	Surdo	Unidade	5	5	5	15
05	Pratos musicais	Unidade	4	4	4	12
06	Lira	Unidade	4	4	4	12
07	Corneta curta	Unidade	4	4	4	12
08	Escaleta	Unidade	8	8	8	24
09	Cornetão	Unidade	2	2	2	6
TOTAL			42	42	42	126

2.6.1. Os quantitativos apresentados na tabela correspondem à distribuição administrativa planejada para as três unidades escolares beneficiárias, não constituindo obrigação de entrega direta dos fornecedores às respectivas escolas.

2.6.2. Todos os instrumentos musicais adquiridos deverão ser entregues exclusivamente no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, localizado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

2.6.3. A entrega será realizada integralmente, em remessa única por lote, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

2.6.4. Caberá à Administração, após o recebimento e a conferência dos instrumentos musicais, providenciar sua distribuição às unidades escolares beneficiárias, observados os quantitativos previstos na tabela.

2.6.5. Todos os custos necessários ao fornecimento integral dos instrumentos musicais, inclusive acessórios, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

2.7. Todos os instrumentos musicais deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, acompanhados dos acessórios exigidos e da documentação pertinente.

2.8. Os instrumentos musicais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, observadas as condições e o marco inicial estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

2.9. Não haverá exigência de instalação, montagem, obra ou serviço de engenharia associado ao fornecimento dos instrumentos musicais.

2.10. O julgamento das propostas observará a conformidade integral dos instrumentos ofertados com as especificações técnicas, os acessórios e as demais condições obrigatórias estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência,

não sendo suficiente o atendimento isolado à descrição resumida do código CATMAS/SIAD.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS

3.1. Os instrumentos musicais objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas, características construtivas, dimensões, materiais, afinação, acessórios, condições de garantia e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

3.1.1. Todos os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, adequados ao emprego em fanfarras e bandas marciais escolares, apresentando resistência, durabilidade, qualidade e desempenho compatíveis com a realização de ensaios, solenidades, formaturas, desfiles e apresentações institucionais.

3.1.2. As características estabelecidas neste capítulo constituem requisitos técnicos mínimos obrigatórios, admitindo-se instrumentos de marcas e modelos distintos, desde que comprovadamente atendam às especificações exigidas ou apresentem características equivalentes ou superiores, quando expressamente admitida essa possibilidade.

3.2. LOTE 01 – BUMBO

Quantidade total: 15 (quinze) unidades.

3.2.1. Instrumento musical de percussão destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com corpo medindo aproximadamente 30 (trinta) centímetros de profundidade e diâmetro nominal de 22 (vinte e duas) polegadas.

3.2.2. O corpo deverá ser confeccionado em aço inox 430 brilhante ou material de características equivalentes ou superiores, apresentando resistência mecânica, durabilidade e acabamento compatíveis com a utilização frequente em ambiente escolar.

3.2.3. O instrumento deverá possuir 02 (duas) peles sintéticas apropriadas para bumbo, com espessura aproximada de 250 microns, aros e ferragens resistentes, porcas cromadas ou acabamento equivalente e componentes adequados à afinação e utilização do instrumento.

3.2.4. O instrumento deverá apresentar acabamento uniforme, integridade estrutural e condições adequadas de funcionamento, sendo fornecido novo, de primeiro uso e livre de defeitos de fabricação.

3.3. LOTE 02 – TAROL

Quantidade total: 15 (quinze) unidades.

3.3.1. Instrumento musical de percussão destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com corpo medindo aproximadamente 10 (dez) centímetros de altura ou profundidade e diâmetro nominal de 14 (quatorze) polegadas.

3.3.2. O corpo deverá ser confeccionado em aço inox ou material de características equivalentes ou superiores, apresentando resistência e acabamento adequado à utilização frequente.

3.3.3. O instrumento deverá possuir peles apropriadas para percussão, esteira compatível com o modelo, aros, ferragens e demais componentes necessários ao seu funcionamento e afinação.

3.3.4. O tarol deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e acabamento.

3.4. LOTE 03 – CAIXA DE GUERRA

Quantidade total: 15 (quinze) unidades.

3.4.1. Instrumento musical de percussão destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com corpo medindo aproximadamente 15 (quinze) centímetros de altura ou profundidade e diâmetro nominal de 14 (quatorze) polegadas.

3.4.2. O corpo deverá ser confeccionado em aço inox ou material de características equivalentes ou superiores, com estrutura resistente e acabamento compatível com a utilização frequente.

3.4.3. O instrumento deverá possuir peles apropriadas para caixa de guerra, esteira compatível, aros, ferragens e componentes necessários ao funcionamento e à afinação.

3.4.4. A caixa de guerra deverá ser fornecida nova, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento.

3.5. LOTE 04 – SURDO

Quantidade total: 15 (quinze) unidades.

3.5.1. Instrumento musical de percussão destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com corpo medindo 30 (trinta) centímetros de altura e diâmetro nominal de 14 (quatorze) polegadas, adequado à utilização em ensaios, solenidades, desfiles e apresentações institucionais.

3.5.2. O corpo deverá ser confeccionado em aço inox 430 brilhante ou material de características equivalentes ou superiores, com ferragens e aros resistentes, apresentando acabamento compatível com a utilização frequente em ambiente escolar.

3.5.3. O instrumento deverá possuir peles sintéticas apropriadas para surdo, componentes resistentes e condições

adequadas de funcionamento e afinação.

3.5.4. O surdo deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação e adequado à utilização em ensaios, solenidades, formaturas, desfiles e apresentações.

3.6. **LOTE 05 – PRATOS MUSICAIS DE CHOQUE DE 16 POLEGADAS**

Quantidade total: 12 (doze) unidades individuais de pratos musicais de choque de 16 (dezesseis) polegadas, destinadas à formação de 06 (seis) pares.

3.6.1. Instrumento musical de percussão do tipo prato de choque, destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com diâmetro nominal de 16 (dezesseis) polegadas.

3.6.2. Os pratos deverão ser confeccionados em liga metálica apropriada para instrumentos musicais de percussão, apresentando resistência, acabamento adequado e características sonoras compatíveis com a finalidade pretendida.

3.6.3. Os pratos deverão possuir características adequadas à execução por choque entre duas peças, com sonoridade, resistência e acabamento compatíveis com sua utilização em fanfarras escolares.

3.6.4. O fornecimento será realizado por UNIDADE individual, correspondendo cada unidade comercial a 01 (um) prato musical de choque de 16 (dezesseis) polegadas. A aquisição compreenderá 12 (doze) pratos individuais, com características técnicas e funcionais compatíveis entre si, permitindo a formação de 06 (seis) pares de choque, sem cobrança adicional à Administração.

3.6.5. Os pratos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar acabamento uniforme e estar livres de trincas, deformações, avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.

3.7. **LOTE 06 – LIRA CROMÁTICA DE 25 TECLAS**

Quantidade total: 12 (doze) unidades.

3.7.1. Instrumento musical de percussão melódica, modelo juvenil, destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com 25 (vinte e cinco) teclas cromáticas, sendo 15 (quinze) naturais e 10 (dez) correspondentes às notas alteradas.

3.7.2. O instrumento deverá possuir estrutura confeccionada em alumínio ou material de características equivalentes ou superiores, com resistência, durabilidade e acabamento adequados à utilização em ambiente escolar.

3.7.3. As teclas deverão apresentar afinação cromática, resposta sonora uniforme e disposição adequada à execução musical.

3.7.4. Cada lira deverá ser fornecida obrigatoriamente acompanhada dos seguintes acessórios:

I – 03 (três) pares de baquetas, totalizando 06 (seis) baquetas por instrumento, confeccionadas em materiais adequados à utilização na lira;

II – 01 (um) talabarte para porte, destinado à sustentação e estabilização do instrumento durante deslocamentos, desfiles, ensaios e apresentações;

III – 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada para acondicionamento, proteção e transporte da lira.

3.7.5. O talabarte deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Ser confeccionado em poliéster, poliamida ou material sintético de resistência equivalente ou superior;

II – Possuir fita com largura mínima de 40 (quarenta) milímetros;

III – Apresentar comprimento ajustável, permitindo adaptação a usuários de diferentes estaturas;

IV – Possuir sistema de fixação por ganchos, mosquetões ou ferragens metálicas resistentes e compatíveis com os pontos de fixação da lira;

V – Apresentar ferragens com tratamento anticorrosivo;

VI – Possuir configuração ergonômica que permita distribuição adequada do peso do instrumento;

VII – Apresentar costuras reforçadas nos pontos submetidos a maior esforço.

3.7.6. Os acessórios deverão apresentar compatibilidade dimensional, funcional e estrutural com a lira fornecida, possibilitando sua utilização segura e adequada.

3.7.7. O fornecimento das 12 (doze) liras compreenderá, no mínimo, 36 (trinta e seis) pares de baquetas, 12 (doze) talabartes e 12 (doze) estojos, cases ou bolsas para transporte.

3.7.8. Todos os acessórios deverão estar incluídos no preço unitário da lira, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

3.7.9. A referência comercial ao modelo JOG P0170, quando utilizada no Termo de Referência, possui caráter exemplificativo para identificação das características pretendidas, sendo admitidos instrumentos de outras marcas e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas.

3.7.10. As liras deverão ser fornecidas novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento,

conservação e acabamento, acompanhadas de todos os acessórios exigidos.

3.8. **LOTE 07 – CORNETA CURTA EM SI BEMOL (SIB)**

Quantidade total: 12 (doze) unidades.

3.8.1. Instrumento musical de sopro da família dos metais, modelo curto, destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com afinação em Si bemol (Sib/Bb).

3.8.2. O instrumento deverá possuir sistema natural, sem pistões, válvulas ou chaves destinadas à alteração das notas, com produção sonora baseada na série harmônica e no controle da embocadura.

3.8.3. A estrutura deverá ser confeccionada em latão ou liga metálica de características equivalentes ou superiores, com tubulação e campana dimensionadas para obtenção das características sonoras próprias de uma corneta curta em Si bemol.

3.8.4. O instrumento deverá possuir bocal removível, compatível com a corneta, e acabamento laqueado, niquelado, cromado ou equivalente.

3.8.5. Cada corneta deverá ser fornecida acompanhada de:

I – 01 (um) bocal removível e compatível com o instrumento;

II – 01 (um) estojo ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte.

3.8.6. As cornetas deverão ser novas, de primeiro uso, apresentar acabamento resistente e uniforme e estar em perfeitas condições de funcionamento.

3.9. **LOTE 08 – ESCALETA DE 37 TECLAS**

Quantidade total: 24 (vinte e quatro) unidades.

3.9.1. Instrumento musical de sopro com teclado tipo piano, destinado à utilização em fanfarras e atividades musicais escolares, com 37 (trinta e sete) teclas, sendo 22 (vinte e duas) brancas e 15 (quinze) pretas.

3.9.2. O instrumento deverá possuir extensão musical mínima de 03 (três) oitavas, afinação padrão em Dó (C), referência A = 440 Hz, e palhetas metálicas apropriadas ao funcionamento da escaleta.

3.9.3. O corpo deverá ser confeccionado em material resistente e adequado à utilização contínua, com teclado de acionamento suave e resposta sonora uniforme.

3.9.4. Cada escaleta deverá ser fornecida acompanhada de:

I – 01 (um) bocal removível;

II – 01 (uma) mangueira flexível ou extensora compatível com o instrumento;

III – 01 (um) estojo ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte.

3.9.5. As escaletas deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, acompanhadas de todos os acessórios exigidos.

3.10. **LOTE 09 – CORNETÃO NATURAL EM SI BEMOL (SIB)**

Quantidade total: 06 (seis) unidades.

3.10.1. Instrumento musical de sopro da família dos metais, modelo grave, destinado à utilização em fanfarras e bandas marciais, com afinação em Si bemol (Sib/Bb).

3.10.2. O instrumento deverá apresentar registro grave, com fundamental e tessitura correspondentes a uma oitava abaixo da corneta em Si bemol, conforme as características musicais próprias do modelo pretendido.

3.10.3. O sistema de funcionamento deverá ser natural, sem pistões, válvulas, chaves ou gatilhos destinados à alteração das notas, com produção sonora baseada na série harmônica e no controle da embocadura.

3.10.4. O instrumento deverá ser confeccionado em latão ou liga metálica de características equivalentes ou superiores, com tubulação e campana dimensionadas para obtenção do registro grave característico do cornetão.

3.10.5. O instrumento deverá possuir bocal removível, específico e compatível com cornetão em Si bemol, apresentando acabamento laqueado, niquelado, cromado ou equivalente.

3.10.6. Cada cornetão deverá ser fornecido acompanhado de:

I – 01 (um) bocal removível e compatível com o instrumento;

II – 01 (um) estojo ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte.

3.10.7. Os cornetões deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, atendendo integralmente às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.11. **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E GARANTIA**

3.11.1. Todos os instrumentos musicais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias, deformações, corrosão ou sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

3.11.2. Todos os acessórios previstos nas especificações técnicas deverão acompanhar os respectivos instrumentos e estar integralmente incluídos nos preços ofertados.

3.11.3. Os instrumentos musicais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

3.11.4. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a assegurar sua integridade durante o transporte e o recebimento, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

3.11.5. Não haverá exigência de instalação, montagem, obra ou serviço de engenharia associado ao fornecimento dos instrumentos musicais.

3.12. DA TOLERÂNCIA DIMENSIONAL E DA CONFORMIDADE TÉCNICA

3.12.1. Serão admitidas, mediante análise técnica da Administração, variações dimensionais de até 05 (cinco) centímetros para mais, exclusivamente nas medidas correspondentes à altura ou profundidade do corpo dos instrumentos musicais de percussão, desde que preservados o diâmetro nominal, a finalidade musical e os demais requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

3.12.2. A tolerância dimensional não se aplica ao diâmetro nominal dos instrumentos, à quantidade de teclas, à afinação, ao sistema de funcionamento ou às demais características consideradas essenciais para atendimento da necessidade administrativa.

3.12.3. A análise de conformidade técnica considerará as especificações completas constantes do Anexo I – Termo de Referência, não sendo suficiente o atendimento isolado à descrição resumida do código CATMAS/SIAD utilizado para identificação do material no Portal de Compras MG.

3.12.4. Na hipótese de divergência entre as descrições resumidas constantes dos cadastros e os requisitos técnicos complementares estabelecidos no Termo de Referência, prevalecerão estes últimos, desde que preservada a identidade do objeto cadastrado e observadas as normas de catalogação, classificação e unidade de fornecimento.

3.12.5. A Administração poderá verificar a conformidade dos instrumentos ofertados mediante apresentação de catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou documentação equivalente, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.12.6. Não serão admitidos instrumentos que deixem de atender às características essenciais exigidas, nem propostas que impliquem fornecimento parcial dos acessórios obrigatórios.

3.12.7. A comprovação técnica dos bens e a respectiva aceitação observarão critérios objetivos de julgamento, preservando a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório.

4. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo integrantes do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEPLAG nº 102/2022.

4.2. A licitação será estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, sendo adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Os valores estimados para cada lote são os seguintes:

Lote	Instrumento musical	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Bumbo	Unidade	15	R\$ 682,94	R\$ 10.244,10
02	Tarol	Unidade	15	R\$ 932,22	R\$ 13.983,30
03	Caixa de guerra	Unidade	15	R\$ 2.813,00	R\$ 42.195,00
04	Surdo 30 cm × 14"	Unidade	15	R\$ 579,67	R\$ 8.695,05
05	Pratos musicais de choque 16"	Unidade	12	R\$ 293,875*	R\$ 3.526,50
06	Lira cromática de 25 teclas	Unidade	12	R\$ 2.666,49	R\$ 31.997,88
07	Corneta curta em Si bemol	Unidade	12	R\$ 1.294,97	R\$ 15.539,64
08	Escaleta de 37 teclas	Unidade	24	R\$ 543,55	R\$ 13.045,20
09	Cornetão natural em Si bemol	Unidade	6	R\$ 980,00	R\$ 5.880,00
TOTAL			126		R\$ 145.106,67

O valor unitário de referência de R\$ 293,875 para o Lote 05 decorre da conversão proporcional do valor anteriormente apurado por par de pratos musicais de choque para a unidade individual de fornecimento. A definição do preço unitário a ser cadastrado no Portal de Compras MG deverá observar a precisão decimal admitida pelo sistema, assegurando correspondência entre a quantidade de 12 (doze) unidades, o preço unitário e o valor total estimado do lote, conforme memória de cálculo integrante do Relatório de Pesquisa de Preços. Os valores estimados de cada lote constituirão os limites máximos admitidos pela Administração para fins de aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

4.4. Cada lote será disputado, julgado e adjudicado individualmente, podendo a Administração adjudicar lotes distintos a fornecedores diferentes, conforme os resultados do procedimento licitatório.

4.5. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os lotes, devendo contemplar a totalidade do quantitativo previsto para cada lote de seu interesse.

4.6. O valor total de cada lote corresponderá à multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade global prevista para o respectivo lote, observada a unidade comercial de fornecimento estabelecida neste Edital.

4.7. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesseis) polegadas, o preço unitário ofertado deverá corresponder obrigatoriamente ao fornecimento de 01 (um) prato individual, sendo exigida a quantidade total de 12 (doze) unidades. O valor total da proposta para o lote corresponderá à multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade de 12 (doze) unidades, observadas as regras de formação de preços e as funcionalidades do Portal de Compras MG. Os instrumentos fornecidos deverão apresentar compatibilidade entre si para formação de 06 (seis) pares de choque.

4.8. Para o lote 06 – Lira cromática de 25 teclas, o preço unitário deverá compreender o instrumento acompanhado de todos os acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência, incluindo 03 (três) pares de baquetas, 01 (um) talabarte e 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte.

4.9. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento integral dos instrumentos musicais, inclusive tributos, taxas, encargos, acessórios, embalagem, acondicionamento, frete, transporte, carga, descarga, seguros, quando incidentes, garantia e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.10. Os preços ofertados deverão considerar a entrega integral dos instrumentos musicais, em remessa única por lote, exclusivamente no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, localizado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

4.11. Não será admitida cobrança adicional posterior decorrente de custos que deveriam ter sido considerados pelo licitante na composição de sua proposta.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que, após a negociação cabível, permanecerem acima do valor máximo admitido para o respectivo lote, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou não atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observados os procedimentos de diligência e comprovação de exequibilidade previstos na legislação.

4.13. A classificação das propostas observará o menor valor total ofertado para cada lote, respeitadas as condições de aceitabilidade e os critérios objetivos definidos neste Edital.

4.14. A indicação dos preços estimados neste capítulo não dispensa a apresentação, pelos licitantes, de propostas que contemplem integralmente as características técnicas, os acessórios e as obrigações de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários próprios da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, observadas a disponibilidade de recursos, a classificação orçamentária correspondente à natureza dos bens adquiridos e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução da despesa pública.

5.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à aquisição dos instrumentos musicais distribuídos em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) item, conforme quantitativos e preços referenciais previstos neste Edital.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por 02 (duas) dotações orçamentárias, conforme identificação e distribuição de valores validadas pela unidade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dotação orçamentária												Valor previsto			
Dotação 01 — Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09.												R\$ 141.580,17			
UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG			F	IPU
						C	GD	M	ED						
1251	12	361	136	2058	0001	4	4	90	52	19	0			10	1

Dotação 02 — Lote 05.													RS 3.526,50	
UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F		IPU
						C	GD	M	ED					
1251	12	361	136	2058	0001	3	3	90	30	24	0	10		1
Total estimado													RS 145.106,67	

5.3.1. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

5.3.2. A emissão das Notas de Empenho observará a origem dos recursos, a classificação da despesa, os valores efetivamente contratados e os procedimentos orçamentários e financeiros aplicáveis.

5.4. A classificação orçamentária deverá observar a natureza dos instrumentos musicais e as respectivas unidades de fornecimento, em conformidade com os registros contábeis e as orientações da área de orçamento e finanças, inclusive quanto ao enquadramento do lote 05 – Pratos musicais.

5.5. A formalização da contratação e a emissão dos respectivos empenhos observarão a existência de crédito orçamentário suficiente, a adequação da classificação da despesa e os demais requisitos previstos na legislação financeira e orçamentária aplicável.

5.6. Na hipótese de adjudicação de lotes distintos a fornecedores diferentes, as despesas serão empenhadas conforme os valores efetivamente contratados, observadas as dotações orçamentárias correspondentes e as competências da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante as funcionalidades disponibilizadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no endereço <https://compras.mg.gov.br/>.

6.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, a indicação objetiva dos dispositivos ou condições questionados e os fundamentos necessários à análise da matéria.

6.4. Compete ao Pregoeiro, com o apoio dos setores técnico, jurídico e administrativo competentes, quando necessário, receber, examinar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações apresentados, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável.

6.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão as informações oficiais do procedimento licitatório e deverão ser observadas pelos licitantes, respeitadas as condições de publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

6.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos previstos para o procedimento licitatório.

6.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constituirá medida excepcional e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.9. Acolhida a impugnação ou identificada, em decorrência de esclarecimento, a necessidade de alteração do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório.

6.10. Quando a alteração do Edital comprometer a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização da sessão pública, com reabertura dos prazos aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. As modificações que não comprometerem a formulação das propostas observarão as regras legais relativas à divulgação e à manutenção da data originalmente estabelecida para o certame.

6.12. Os licitantes são responsáveis por acompanhar os avisos, comunicados, respostas aos pedidos de esclarecimentos, decisões sobre impugnações e eventuais retificações disponibilizados no Portal de Compras MG e nos demais meios oficiais de divulgação.

6.13. Para a presente licitação, destinada à aquisição de bens comuns mediante critério de julgamento de menor preço, será observado o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do Edital e a data de abertura da

sessão pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras específicas aplicáveis ao procedimento eletrônico realizado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, possuam acesso ao Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.1.2. A licitação será realizada mediante Pregão Eletrônico, estruturado em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, com julgamento pelo critério de menor preço por lote.

7.1.3. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os lotes em que esteja legalmente habilitado a participar, devendo contemplar a integralidade do quantitativo previsto para cada lote de seu interesse.

7.1.4. A participação no certame implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos, cabendo ao licitante observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento, os acessórios obrigatórios e as condições de entrega dos instrumentos musicais.

7.1.5. Os interessados deverão acompanhar os atos, avisos, mensagens, convocações e demais comunicações disponibilizados no Portal de Compras MG, responsabilizando-se pela observância dos prazos e procedimentos aplicáveis à participação no certame.

7.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.2.1. A presente licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

7.2.2. A presente licitação será realizada com ampla participação de empresas nos lotes em que estiver devidamente caracterizada e fundamentada a hipótese legal de afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 47.437/2018, conforme justificativa aprovada pela autoridade competente e integrante da fase preparatória da contratação.

7.2.3. Nos lotes destinados à ampla participação, poderão concorrer empresas de qualquer porte que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

7.2.4. O licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado deverá declarar o atendimento aos requisitos legais de enquadramento e a inexistência de condições impeditivas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

7.2.5. Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão ser observados os limites e as condições estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao valor dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, nas hipóteses legalmente aplicáveis.

7.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, observados os procedimentos e prazos legais para regularização.

7.2.7. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, na forma do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2.8. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração adotar os procedimentos previstos na legislação para prosseguimento do certame.

7.2.9. A declaração falsa de enquadramento como ME/EPP, a utilização indevida de benefícios legais ou a prestação de informações inverídicas sujeitarão o licitante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.3. DO CREDENCIAMENTO NO CAGEF E NO PORTAL DE COMPRAS MG

7.3.1. Para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá realizar previamente seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, da regulamentação estadual pertinente e das orientações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

7.3.2. O credenciamento permitirá o acesso às funcionalidades eletrônicas necessárias à apresentação de propostas, participação na sessão pública, formulação de lances e prática dos demais atos previstos para os licitantes no Portal de Compras MG.

7.3.3. O fornecedor deverá observar os procedimentos de cadastro, autenticação e atualização das informações exigidas pelo CAGEF, mantendo seus dados cadastrais corretos e atualizados.

7.3.4. O credenciamento e o acesso ao Portal de Compras MG deverão estar regularizados em tempo hábil para o cadastramento da proposta, observados os prazos e as funcionalidades estabelecidos pelo sistema eletrônico.

7.3.5. O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados mediante suas credenciais.

7.3.6. Caberá ao licitante adotar as medidas necessárias à segurança de suas credenciais de acesso, responsabilizando-se pelo uso indevido decorrente de sua conduta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.7. O licitante deverá comunicar ao suporte competente eventual ocorrência que comprometa a utilização regular de suas credenciais ou o acesso às funcionalidades do sistema eletrônico.

7.3.8. O credenciamento no CAGEF não dispensa o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, podendo a Administração verificar as informações e exigir os documentos pertinentes nos termos da legislação.

7.4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

7.4.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

I – Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites e efeitos da sanção vigente;

III – Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Enquadrem-se nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, nas hipóteses legalmente vedadas;

VI – Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – Atuem em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

IX – Não possuam a condição de beneficiário exigida para participação em lote exclusivo de ME/EPP, ressalvadas as hipóteses em que a Administração tenha afastado legalmente a exclusividade.

7.4.2. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes para identificação de sanções e impedimentos de participação ou contratação, observados os efeitos e a abrangência das restrições identificadas.

7.4.3. Havendo indícios de ocorrência impeditiva indireta ou tentativa de burla a sanção administrativa, será realizada a diligência cabível, assegurada a manifestação do interessado antes da adoção de decisão que afete sua participação, conforme a legislação aplicável.

7.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum dos instrumentos musicais, a ausência de complexidade técnica que exija atuação conjunta de diferentes empresas, a possibilidade de fornecimento individualizado por lote e o objetivo de preservar a competitividade e a eficiência administrativa.

7.5.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas características específicas da contratação, composta por 09 (nove) lotes independentes, cada um correspondente a um único tipo de instrumento musical, sem necessidade de execução integrada por diferentes fornecedores.

7.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.6.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando compatível com a natureza do objeto e desde que atendidas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e as demais normas aplicáveis.

7.6.2. Nas hipóteses de participação exclusiva de ME/EPP, a admissibilidade de cooperativa observará também seu enquadramento nas condições legais de beneficiária do tratamento favorecido, quando cabível.

7.7. DA AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

7.7.1. Não será exigida visita técnica, vistoria prévia ou declaração de conhecimento das instalações, tendo em vista que o objeto da contratação consiste exclusivamente no fornecimento de instrumentos musicais, sem necessidade de instalação, montagem, obra ou execução de serviços associados.

7.7.2. As informações necessárias à formulação das propostas, inclusive especificações técnicas, quantitativos, unidades comerciais de fornecimento, acessórios obrigatórios, prazo e local de entrega, encontram-se estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

7.8. DAS RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

7.8.1. Compete aos licitantes verificar previamente as condições de participação, os requisitos de credenciamento, as especificações técnicas dos instrumentos musicais e os demais elementos necessários à correta elaboração das propostas.

7.8.2. A participação no certame pressupõe o conhecimento das condições de fornecimento previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à entrega integral, em remessa única por lote, no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, localizado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

7.8.3. Os licitantes deverão considerar todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas na contratação, inclusive acessórios, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e garantia, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

7.8.4. O descumprimento das condições de participação ou a prestação de declarações falsas poderá resultar na adoção das medidas legalmente cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos pertinentes.

8. 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e das demais normas aplicáveis.

8.1.2. A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada lote de interesse do licitante, considerando que a presente licitação será estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, com julgamento pelo critério de menor preço por lote.

8.1.3. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os lotes em que esteja legalmente habilitado a participar, devendo contemplar a integralidade do quantitativo previsto para cada lote de seu interesse.

8.1.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades comerciais de fornecimento, os acessórios obrigatórios e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

8.1.5. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, observada a precisão decimal admitida pelo Portal de Compras MG. Para fins de formação, registro e julgamento das propostas, serão observados os preços unitários e totais dos respectivos lotes, assegurada a correspondência matemática entre a quantidade licitada, o valor unitário apresentado e o valor total ofertado.

8.1.5.1. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque, o preço unitário estimado pela Administração corresponde a R\$ 293,875, decorrente da conversão proporcional do preço originalmente apurado por par para a unidade individual de fornecimento, totalizando R\$ 3.526,50 para as 12 (doze) unidades. A precisão decimal dessa referência orçamentária não dispensa a observância das regras de apresentação e registro dos preços ofertados admitidas pelo sistema eletrônico.

8.1.6. O envio da proposta implicará ciência e concordância do licitante com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cabendo-lhe assegurar a exatidão das informações cadastradas no sistema eletrônico.

8.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS MG

8.2.1. O licitante deverá preencher os campos disponibilizados no Portal de Compras MG, indicando, conforme as funcionalidades do sistema e as exigências deste Edital:

I – Identificação do lote e do respectivo item;

II – Descrição do instrumento musical ofertado;

III – Marca do instrumento musical;

IV – Modelo ou referência comercial, quando aplicável;

V – Unidade comercial de fornecimento;

VI – Quantidade global prevista para o lote;

VII – Preço unitário ofertado;

VIII – Valor total do lote;

IX – Demais informações necessárias à identificação e à avaliação do produto ofertado.

8.2.2. O valor total de cada lote corresponderá à multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade global prevista para o respectivo lote, respeitada a unidade comercial de fornecimento estabelecida neste Edital.

8.2.3. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesseis) polegadas, o licitante deverá apresentar proposta considerando a unidade individual de fornecimento, correspondente a 01 (um) prato por unidade, na quantidade total de 12 (doze) unidades. O preço unitário deverá contemplar integralmente o fornecimento de cada prato, e o valor total do lote deverá corresponder à multiplicação desse preço pela quantidade de 12 (doze) unidades. Os pratos deverão apresentar características compatíveis entre si, de modo a permitir a formação de 06 (seis) pares de choque.

8.2.4. Para o lote 06 – Lira cromática de 25 teclas, o preço unitário deverá compreender o instrumento acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, incluindo, no mínimo, 03 (três) pares de baquetas compatíveis, 01 (um) talabarte para porte e 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte, conforme as exigências do Termo de Referência.

8.2.5. Para os demais lotes, os preços unitários deverão contemplar os instrumentos musicais e todos os acessórios obrigatórios previstos nas respectivas especificações técnicas.

8.2.6. A indicação de marca e modelo não dispensa o atendimento integral às especificações técnicas e às condições obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.7. As descrições resumidas constantes dos códigos CATMAS/SIAD utilizados para identificação dos materiais no Portal de Compras MG não substituem as especificações técnicas completas estabelecidas no Termo de Referência, devendo as propostas considerar integralmente as características exigidas pela Administração, preservada a compatibilidade material dos objetos cadastrados.

8.3. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS

8.3.1. Os preços ofertados deverão compreender a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos instrumentos musicais, incluindo:

I – Valor dos instrumentos musicais;

II – Acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência;

III – Tributos e contribuições legalmente incidentes;

IV – Taxas e encargos aplicáveis;

V – Despesas administrativas e operacionais;

VI – Embalagem e acondicionamento;

VII – Transporte e frete;

VIII – Carga e descarga;

IX – Seguros, quando incidentes;

X – Obrigações de garantia;

XI – Demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

8.3.2. Os preços deverão considerar a entrega integral dos instrumentos musicais, em remessa única por lote, exclusivamente no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, localizado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

8.3.3. A posterior distribuição dos instrumentos musicais às unidades escolares de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG será realizada pela Administração, não constituindo obrigação de entrega da contratada nos respectivos municípios.

8.3.4. Não será admitida cobrança adicional decorrente de custos que deveriam ter sido considerados pelo licitante na elaboração da proposta.

8.3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração por alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto relativo à composição inicial da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.3.6. Os licitantes deverão observar a legislação tributária aplicável à operação, inclusive as regras estaduais relativas à indicação de valores com e sem ICMS, quando exigidas pelas disposições vigentes e pelas funcionalidades do Portal de Compras MG.

8.4. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.4.1. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para abertura da sessão pública.

8.4.2. Durante o prazo de validade da proposta, o licitante permanecerá vinculado às condições ofertadas,

observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.4.3. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4.4. DA ALTERAÇÃO OU RETIRADA DAS PROPOSTAS

8.4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente cadastradas no Portal de Compras MG até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme as funcionalidades do sistema eletrônico.

8.4.6. Após a abertura da sessão pública, a retirada ou alteração da proposta observará exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

8.4.7. Na etapa de apresentação das propostas, não haverá ordem de classificação dos licitantes, a qual será estabelecida somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase competitiva, conforme as regras do Portal de Compras MG.

8.5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.5.1. No cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar as declarações exigidas pelo Portal de Compras MG e pela legislação aplicável, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – À conformidade da proposta com as exigências do Edital e de seus anexos;

III – À inexistência de impedimentos legais para participação e contratação;

IV – Ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável;

V – Ao cumprimento das disposições legais relativas à proteção do trabalho de menores;

VI – Ao cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

VII – À integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, quando pertinente;

VIII – Às demais declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação estadual aplicável.

8.5.2. O licitante será responsável pela veracidade das informações e declarações prestadas no sistema eletrônico.

8.5.3. A prestação de declaração falsa ou a apresentação de informação inverídica sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

8.6. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

8.6.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação cabível, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote será convocado, por meio do Portal de Compras MG, a encaminhar sua proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

8.6.2. A proposta comercial ajustada deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período, observadas as condições previstas no Decreto Estadual nº 48.723/2023.

8.6.3. A proposta comercial ajustada deverá conter, no mínimo:

I – Razão social do licitante;

II – Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Endereço completo;

IV – Telefone e endereço eletrônico para contato;

V – Identificação do lote e do item correspondente;

VI – Descrição completa do instrumento musical ofertado;

VII – Marca e modelo ou referência comercial, quando aplicável;

VIII – Unidade comercial de fornecimento;

IX – Quantidade global do lote;

X – Preço unitário e valor total do lote;

XI – Prazo de validade da proposta;

XII – Identificação do representante legal ou responsável pela proposta, observadas as regras de apresentação e autenticação eletrônica aplicáveis.

8.6.4. A proposta comercial ajustada deverá manter correspondência com as características do instrumento originalmente ofertado e com o último valor apresentado pelo licitante, não sendo admitida alteração substancial do objeto ou modificação incompatível com as regras do certame.

8.6.5. Para comprovação das características técnicas dos instrumentos musicais, poderão ser solicitados, quando previstos neste Edital e necessários à análise da conformidade, catálogos do fabricante, fichas técnicas, prospectos, manuais, fotografias técnicas ou documentação equivalente.

8.6.6. A documentação técnica apresentada deverá permitir verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à afinação, dimensões, materiais, sistema de funcionamento e acessórios obrigatórios dos instrumentos musicais.

8.6.7. A análise e o julgamento da proposta ajustada observarão as regras estabelecidas no Item 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, preservando a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e os critérios objetivos de aceitabilidade.

8.7. **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

8.7.1. Não será exigida garantia de proposta para participação na presente licitação.

8.7.2. A apresentação da proposta pressupõe que o licitante examinou e compreendeu as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades comerciais de fornecimento, os acessórios obrigatórios, o prazo de entrega, o local de recebimento e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.7.3. Não serão admitidas propostas que contemplem fornecimento parcial dos quantitativos previstos para o lote ou que excluam acessórios e obrigações considerados integrantes do objeto contratado.

8.7.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas às propostas, observados os limites previstos na legislação, vedada a utilização desse procedimento para admitir alteração substancial do produto originalmente ofertado ou tratamento desigual entre os licitantes.

8.7.5. Os licitantes deverão observar todas as orientações e funcionalidades disponibilizadas no Portal de Compras MG para cadastramento, alteração e encaminhamento das propostas, prevalecendo as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento eletrônico.

9. **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES**

9.1. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data e no horário estabelecidos no aviso de licitação e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.1.2. A abertura da sessão será conduzida pelo Pregoeiro designado, com o apoio da respectiva Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e das demais normas aplicáveis.

9.1.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo vedada a utilização de outros meios de comunicação para a prática dos atos da sessão pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.1.4. Os licitantes deverão permanecer conectados ao Portal de Compras MG e acompanhar as operações, mensagens, convocações e demais comunicações realizadas durante a sessão, responsabilizando-se pela observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

9.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DA DISPUTA**

9.2.1. A licitação será realizada mediante o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando que o objeto foi estruturado em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item.

9.2.2. Os lotes serão disputados e classificados individualmente, observados os quantitativos globais, as unidades comerciais de fornecimento e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

9.2.3. Os licitantes poderão concorrer aos lotes para os quais tenham apresentado propostas válidas, observadas as condições de participação estabelecidas neste Edital.

9.2.4. A disputa deverá considerar o valor total do respectivo lote, correspondente ao fornecimento integral dos quantitativos previstos, incluídos todos os acessórios e custos necessários ao cumprimento da contratação.

9.3. **DO MODO DE DISPUTA**

9.3.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos dos arts. 20 e 22 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

9.3.2. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, sendo posteriormente oportunizada a apresentação de lance final e fechado aos licitantes classificados nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

9.3.3. O lance final e fechado permanecerá sigiloso até o encerramento do respectivo prazo, quando os valores serão divulgados e ordenados pelo sistema eletrônico.

9.4. **DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

9.4.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

9.4.2. Os lances deverão ser apresentados pelo **valor total do lote**, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e os parâmetros estabelecidos para a disputa.

9.4.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor registrado no sistema.

9.4.4. Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

9.4.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,1% (um décimo por cento)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observada sua efetiva configuração no Portal de Compras MG.

9.4.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do respectivo autor.

9.4.7. Não será admitida desistência injustificada de lance regularmente apresentado, observadas as disposições legais relativas às infrações e sanções administrativas.

9.5. **DA ETAPA ABERTA DE LANCES**

9.5.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2. Durante esse período, os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico, o critério de menor preço por lote e o intervalo mínimo estabelecido.

9.5.3. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.

9.5.4. Após o aviso, transcorrerá período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, ao término do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6. **DA ETAPA FINAL E FECHADA**

9.6.1. Encerrada a etapa aberta, o sistema eletrônico oportunizará a apresentação de lance final e fechado ao licitante que houver apresentado a oferta de menor valor e aos autores das ofertas subsequentes com valores até **10% (dez por cento) superiores** à melhor oferta.

9.6.2. Os licitantes convocados poderão apresentar lance final e fechado no prazo de até **05 (cinco) minutos**, permanecendo os respectivos valores sigilosos até o encerramento desse prazo.

9.6.3. O licitante convocado poderá optar por não apresentar novo lance, mantendo o último valor regularmente ofertado.

9.6.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições previstas para a etapa final e fechada, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes, conforme as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

9.6.5. Encerrada a etapa final e fechada, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor, considerando o critério de julgamento de menor preço por lote.

9.7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.7.1. A classificação das propostas será realizada individualmente para cada lote, observada a ordem crescente dos valores totais ofertados.

9.7.2. O licitante que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que atendidas as condições de participação e aceitabilidade previstas neste Edital.

9.7.3. A classificação decorrente da etapa de lances não implicará aceitação definitiva da proposta, permanecendo condicionada à verificação de conformidade técnica, à aceitabilidade do preço e aos demais procedimentos de julgamento previstos neste Edital.

9.8. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.8.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios sucessivos de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico, observada a regulamentação estadual aplicável.

9.8.3. Serão igualmente observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis, sem prejuízo das regras estabelecidas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes desta contratação.

9.9. **DA DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.9.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de lances, permanecendo o Portal de

Compras MG acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

9.9.2. Quando a desconexão persistir por período superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa após a finalização do envio de lances.

9.9.3. O reinício da sessão ocorrerá somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame, observadas as disposições dos arts. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

9.9.4. Os licitantes deverão acompanhar as comunicações oficiais relativas à suspensão e à retomada da sessão pública.

9.10. **DA SUSPENSÃO E DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.10.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública quando necessária a realização de diligências, análises técnicas, verificações documentais ou outras providências indispensáveis à regular condução do procedimento licitatório.

9.10.2. A suspensão será registrada no sistema eletrônico, com comunicação aos licitantes acerca dos motivos e das condições previstas para a retomada da sessão.

9.10.3. A continuidade do procedimento observará a publicidade dos atos, a isonomia entre os participantes e as regras estabelecidas na legislação e na regulamentação estadual aplicável.

9.11. **DAS RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES DURANTE A DISPUTA**

9.11.1. Compete aos licitantes acompanhar permanentemente as operações realizadas no Portal de Compras MG durante a sessão pública, inclusive as mensagens, os avisos, os registros de lances e as convocações efetuadas pelo Pregoeiro.

9.11.2. Os licitantes serão responsáveis pelos lances e demais manifestações regularmente apresentados mediante suas credenciais, observadas as regras de segurança e autenticação do sistema eletrônico.

9.11.3. A apresentação de lances pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto ao fornecimento integral dos instrumentos musicais e dos acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência.

9.12. **DO ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA**

9.12.1. Concluída a etapa de lances e estabelecida a classificação das propostas, o Pregoeiro dará prosseguimento aos procedimentos de julgamento e aceitabilidade da proposta mais bem classificada em cada lote.

9.12.2. Serão observadas as verificações relativas à conformidade com as especificações técnicas, aos preços máximos admitidos, à exequibilidade e às demais condições previstas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

9.12.3. Os procedimentos de análise, negociação, aceitação ou desclassificação das propostas observarão as disposições do **Item 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar em cada um dos 09 (nove) lotes independentes, verificando sua adequação ao objeto, o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, a compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo admitido e as demais condições de aceitabilidade previstas na legislação.

10.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando o valor total ofertado para cada lote, composto por 01 (um) único item, observadas as condições de fornecimento integral dos respectivos quantitativos.

10.3. A análise da proposta compreenderá, especialmente:

I – Adequação do instrumento musical ofertado ao objeto da contratação;

II – Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – Identificação da marca e do modelo ou referência comercial, quando aplicável;

IV – Compatibilidade das dimensões, materiais, afinação, características construtivas, acabamento e sistema de funcionamento;

V – Inclusão dos acessórios obrigatórios previstos para cada instrumento musical;

VI – Atendimento aos quantitativos e às unidades comerciais de fornecimento;

VII – Compatibilidade do valor total ofertado com o preço máximo admitido para o respectivo lote;

VIII – Verificação da exequibilidade da proposta;

IX – Atendimento às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.4. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas, será verificado se a proposta contempla o fornecimento de 12 (doze) pratos individuais, com preço unitário correspondente a 01 (um) prato musical e valor total calculado para as 12 (doze) unidades. Os produtos ofertados deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional entre si, permitindo sua utilização na formação de 06 (seis) pares de choque, observadas as especificações completas do Termo de Referência.

10.5. Para o lote 06 – Lira cromática de 25 teclas, será verificado se o produto ofertado contempla, para cada instrumento, no mínimo 03 (três) pares de baquetas compatíveis, 01 (um) talabarte para porte e 01 (um) estojo, case ou bolsa para acondicionamento e transporte, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. Para os lotes correspondentes aos instrumentos de sopro, será verificada a conformidade da afinação, do sistema de funcionamento e dos acessórios exigidos, especialmente a característica de sistema natural, sem pistões, válvulas ou mecanismos destinados à alteração das notas, nos casos das cornetas curtas e dos cornetões em Si bemol.

10.7. A análise de conformidade observará as especificações técnicas completas do Termo de Referência. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados no Portal de Compras MG possuem finalidade cadastral e operacional, não substituindo os requisitos técnicos complementares estabelecidos pela Administração, desde que preservada a compatibilidade material entre o objeto cadastrado e o objeto efetivamente ofertado.

10.8. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica competente para auxiliar na avaliação das características dos instrumentos musicais, especialmente quando necessária análise especializada quanto à afinação, às dimensões, aos materiais, à composição instrumental ou aos acessórios obrigatórios.

10.9. Para comprovação da conformidade técnica dos instrumentos musicais, poderão ser solicitados, quando necessários e observadas as condições previstas neste Edital:

I – Catálogo do fabricante;

II – Ficha técnica;

III – Manual do produto;

IV – Prospecto comercial ou técnico;

V – Fotografias técnicas;

VI – Declaração ou documento emitido pelo fabricante ou distribuidor;

VII – Documentação equivalente que permita verificar objetivamente o atendimento às especificações exigidas.

10.10. A documentação técnica deverá permitir a identificação das características essenciais do produto ofertado, não sendo admitida sua utilização para substituir o instrumento originalmente proposto por outro de características substancialmente diferentes após a etapa competitiva.

10.11. Não será exigida apresentação física de amostra ou realização de prova de conceito no presente procedimento licitatório, sendo a avaliação técnica realizada mediante os documentos e informações regularmente exigidos no Edital e no Termo de Referência.

10.12. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à comprovação de características técnicas ou ao saneamento de falhas formais, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, a isonomia entre os licitantes e a vedação à alteração substancial do objeto ofertado.

10.13. A proposta será desclassificada quando:

I – Contiver vícios insanáveis;

II – Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo admitido para o respectivo lote;

IV – Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

V – Apresentar desconformidade insanável com as demais exigências deste Edital ou de seus anexos.

10.14. A existência de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, devendo o Pregoeiro oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade do preço ofertado, mediante diligência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser apresentados, conforme a natureza da dúvida identificada:

I – Notas fiscais de aquisição ou comercialização de instrumentos equivalentes;

II – Contratos ou fornecimentos anteriores;

III – Propostas comerciais de fabricantes ou distribuidores;

IV – Planilhas de custos e formação de preços;

V – Documentação comprobatória das condições de fornecimento;

VI – Outros documentos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

10.16. Os parâmetros específicos de inexequibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e de garantia adicional previstos no art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplicam automaticamente à presente contratação, por se referirem a obras e serviços de engenharia.

10.17. A verificação da exequibilidade considerará a natureza dos bens, os preços de mercado, os quantitativos, os acessórios obrigatórios, os custos de transporte e entrega e as demais condições necessárias ao cumprimento integral da contratação.

10.18. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado em cada lote, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, de forma pública e transparente, observadas as disposições do art. 28 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

10.19. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com preço superior ao máximo admitido ou tiver sua proposta desclassificada, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente aplicáveis.

10.20. O resultado da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG e na ata da sessão pública, integrando a documentação do processo licitatório.

10.21. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote será convocado a encaminhar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários à verificação da conformidade, quando solicitados.

10.22. A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 48.723/2023.

10.23. A proposta comercial ajustada deverá conter:

I – Razão social e número de inscrição no CNPJ;

II – Endereço, telefone e correio eletrônico;

III – Identificação do lote e do respectivo item;

IV – Descrição completa do instrumento musical ofertado;

V – Marca e modelo ou referência comercial, quando aplicável;

VI – Unidade comercial de fornecimento;

VII – Quantidade global correspondente ao lote;

VIII – Preço unitário e valor total do lote;

IX – Prazo de validade da proposta;

X – Identificação do representante legal ou responsável pela proposta, observadas as regras de autenticação e assinatura aplicáveis.

10.24. Os valores constantes da proposta ajustada deverão corresponder ao último valor regularmente ofertado, não sendo admitida majoração do preço total do lote ou alteração substancial das características do produto originalmente proposto.

10.25. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento deverão ser ajustadas de forma a preservar o valor total do último lance ou da negociação, observadas as regras de cadastramento e apresentação de preços do Portal de Compras MG.

10.26. Erros materiais, omissões ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados, desde que não haja prejuízo à isonomia, alteração indevida do objeto ofertado, majoração do preço ou concessão de vantagem incompatível com as condições originalmente estabelecidas no certame.

10.27. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, observadas as regras de negociação, aceitabilidade e conformidade técnica.

10.28. A sessão pública poderá ser suspensa para realização de diligências, análise técnica ou adoção de providências necessárias ao julgamento, devendo a suspensão e a retomada ser registradas e comunicadas aos licitantes por meio do Portal de Compras MG.

10.29. A aceitação da proposta mais bem classificada em cada lote não dispensa a posterior verificação dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, observada a sequência procedimental estabelecida na legislação e na regulamentação estadual aplicável.

10.30. Concluída a análise de conformidade, a verificação da aceitabilidade dos preços e os procedimentos de negociação cabíveis, o Pregoeiro registrará a decisão fundamentada de aceitação ou desclassificação da proposta, dando prosseguimento à fase de habilitação, conforme as condições estabelecidas no Item 11 deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro procederá à verificação dos requisitos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor de cada lote, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e das demais normas aplicáveis.

11.2. A habilitação terá por finalidade verificar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigível, técnica do licitante para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

11.3. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a verificação dos requisitos de habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente vencedor de cada lote.

11.4. Os documentos necessários à habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada lote, observada a sequência ordinária das fases de julgamento e habilitação adotada neste Edital.

11.5. A verificação dos requisitos de habilitação será realizada, preferencialmente, por meio de consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, quanto aos documentos e informações abrangidos pelo cadastro, sem prejuízo de consultas a outros sistemas oficiais pertinentes.

11.6. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser comprovada, total ou parcialmente, mediante registro cadastral válido no CAGEF, desde que contemple as informações e os documentos exigidos neste Edital.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF, que não possam ser comprovados mediante consulta eletrônica ou cuja apresentação seja necessária à análise deverão ser encaminhados pelo licitante por meio do Portal de Compras MG, mediante convocação do Pregoeiro.

11.8. Os documentos de habilitação solicitados durante a sessão pública deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período nas hipóteses previstas na regulamentação estadual aplicável.

11.9. Caberá ao licitante manter atualizadas as informações e os documentos constantes de seu cadastro, responsabilizando-se pela autenticidade, integridade, validade e veracidade dos dados apresentados.

11.10. A verificação de certidões e documentos diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores constituirá meio legal de prova para fins de habilitação, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

11.11. Não sendo possível obter ou confirmar documento por meio de consulta eletrônica oficial, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar a documentação necessária, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

11.12. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data legalmente exigível, observadas as regras específicas de cada documento, as disposições deste Edital e as hipóteses de atualização admitidas pela legislação.

11.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas de diligência para:

I – Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – Saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites da legislação aplicável.

11.14. As diligências deverão observar a isonomia, a razoabilidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a vedação à alteração indevida das condições de habilitação.

11.15. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, conforme a regulamentação estadual aplicável.

11.16. Os documentos de habilitação deverão corresponder à pessoa jurídica participante do certame, observadas as regras aplicáveis à matriz e à filial, bem como as hipóteses em que determinado documento seja legalmente emitido de forma centralizada.

11.17. Na hipótese de participação de filial, deverão ser observadas as regras legais relativas à identificação do estabelecimento participante e à comprovação dos requisitos de habilitação, admitidos documentos emitidos em nome da matriz quando sua natureza ou a legislação aplicável assim permitir.

11.18. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará os requisitos específicos estabelecidos nos capítulos seguintes deste Edital:

I – Item 12 – Da Habilitação Jurídica;

II – Item 13 – Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Item 14 – Da Qualificação Econômico-Financeira;

IV – Item 15 – Da Qualificação Técnica;

V – Item 16 – Das Declarações.

11.19. A Administração verificará, pelos meios oficiais pertinentes, a existência de sanções ou impedimentos que possam obstar a participação do licitante ou sua contratação, observadas a abrangência e a vigência das penalidades aplicadas.

11.20. Havendo indícios de ocorrência impeditiva indireta ou tentativa de utilização de pessoa jurídica para burlar sanção administrativa, o Pregoeiro promoverá as diligências cabíveis, assegurada a manifestação do interessado antes da adoção de decisão que afete sua habilitação, conforme a legislação aplicável.

11.21. Às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do procedimento licitatório será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando legalmente aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

11.22. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrição, observados os procedimentos previstos na legislação.

11.23. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

11.24. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos pertinentes.

11.25. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não dispensa o atendimento aos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvados os benefícios expressamente previstos na legislação.

11.26. O licitante que participar de mais de um lote deverá atender aos requisitos de habilitação aplicáveis, observadas as condições específicas de cada lote e as exigências proporcionais ao objeto pretendido.

11.27. A Administração poderá aproveitar, para a habilitação do mesmo licitante em diferentes lotes, os documentos regularmente apresentados e válidos, desde que suficientes para comprovar os requisitos exigidos, evitando solicitações desnecessárias de documentação repetida.

11.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento e regularização aplicáveis.

11.29. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e observados os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação previstos neste Edital e na regulamentação estadual.

11.30. A inabilitação deverá ser fundamentada e registrada no Portal de Compras MG, asseguradas a publicidade dos atos e as garantias procedimentais previstas na legislação.

11.31. Concluída a verificação da habilitação, o Pregoeiro registrará o resultado no sistema eletrônico, dando prosseguimento às etapas subsequentes do procedimento licitatório, especialmente à fase recursal, conforme as disposições deste Edital.

11.32. Os documentos de habilitação analisados serão disponibilizados para acesso público nos termos da regulamentação estadual aplicável, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

11.33. A habilitação do licitante não afasta sua responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pelo cumprimento integral das condições ofertadas e pela manutenção dos requisitos legalmente exigíveis durante a formalização e a execução da contratação.

12. 12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A documentação exigível será definida conforme a natureza jurídica do licitante, observadas as disposições legais pertinentes e as informações disponíveis no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

12.3. Para fins de habilitação jurídica, poderão ser exigidos, conforme o enquadramento do licitante:

I – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;

III – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada que**

ainda mantenha documentação constitutiva anterior à legislação vigente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação da indicação de seus administradores, quando aplicável;

V – Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória da autorização legal para funcionamento e dos respectivos registros exigidos pela legislação brasileira;

VI – Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e respectivas alterações ou consolidação, documentos de eleição dos administradores e demais registros legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação cooperativista;

VII – Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, observadas as disposições legais aplicáveis;

VIII – Outras formas de organização empresarial legalmente admitidas: documentação constitutiva e de representação exigível segundo sua natureza jurídica.

12.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável, de modo a permitir a identificação da situação jurídica atual do licitante e dos poderes de seus representantes.

12.5. A comprovação da habilitação jurídica poderá ocorrer mediante consulta aos documentos e informações constantes do CAGEF, desde que válidos, suficientes e compatíveis com as exigências deste Edital.

12.6. Caso as informações disponibilizadas pelo CAGEF sejam insuficientes ou não permitam comprovar integralmente a habilitação jurídica, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação complementar cabível, observados os procedimentos e limites legais aplicáveis.

12.7. A documentação deverá permitir verificar que o licitante possui existência jurídica regular e capacidade para assumir as obrigações decorrentes da aquisição dos instrumentos musicais objeto da presente licitação.

12.8. A compatibilidade entre o ramo de atividade do licitante e o objeto da contratação será analisada considerando suas atividades empresariais e demais elementos juridicamente pertinentes, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto licitado e o contrato social ou os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que demonstrada a aptidão legal para o fornecimento pretendido.

12.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas formais, desde que respeitados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento, mediante decisão fundamentada e registrada no Portal de Compras MG.

12.11. A habilitação jurídica não dispensa o atendimento aos demais requisitos de habilitação fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Edital, quando exigíveis.

13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista terá por finalidade verificar a regularidade do licitante perante os órgãos fazendários, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento das demais exigências legais pertinentes, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, conforme a natureza jurídica e as condições legais aplicáveis ao licitante:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando legalmente exigível;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

VIII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

13.3. A documentação exigida poderá ser comprovada, total ou parcialmente, mediante consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, desde que as informações estejam válidas e sejam suficientes para demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade e a validade das certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, considerando tais consultas meio legítimo de comprovação da regularidade do licitante.

13.5. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando produzirem os mesmos efeitos jurídicos das respectivas certidões negativas.

13.6. Caso o licitante seja legalmente isento de tributos relacionados à atividade objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração, certidão ou outro documento idôneo expedido pelo órgão competente, quando exigível.

13.7. A ausência de inscrição em cadastro de contribuintes estadual ou municipal não constituirá, por si só, motivo de inabilitação quando demonstrado que a inscrição não é exigível em razão da natureza da atividade exercida ou da legislação aplicável.

13.8. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão corresponder à pessoa jurídica participante do certame, observadas as regras legais aplicáveis à matriz, à filial e à emissão centralizada de documentos.

13.9. Os documentos exigidos deverão apresentar validade na data legalmente aplicável à sua verificação, observados os respectivos prazos de vigência e as hipóteses de atualização admitidas pela legislação.

13.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP participantes da presente licitação terão assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição, não sendo essa circunstância, isoladamente, motivo para afastamento imediato dos benefícios legais.

13.10.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de efetivação da contratação, observará os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.10.4. Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para:

I – Regularização da documentação fiscal ou trabalhista;

II – Pagamento ou parcelamento de débitos;

III – Emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

IV – Adoção de outras providências legalmente admitidas para comprovação da regularidade exigida.

13.10.5. A prorrogação do prazo dependerá de decisão da Administração, observadas as condições legais e as circunstâncias do caso concreto.

13.10.6. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos aplicáveis.

13.10.7. O benefício de regularização fiscal e trabalhista não dispensa as microempresas e empresas de pequeno porte do atendimento aos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, observadas as disposições legais específicas.

13.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.11.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos e sanar falhas formais, respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

13.11.2. A apresentação de documentação falsa, adulterada ou de declaração inverídica sujeitará o licitante às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, observados os procedimentos legais pertinentes.

13.11.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, ressalvados os benefícios legais concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte e as hipóteses de

diligência e saneamento admitidas pela legislação.

13.11.4. A decisão de inabilitação deverá ser fundamentada e registrada no Portal de Compras MG, assegurados a publicidade dos atos e os direitos procedimentais previstos na legislação.

13.11.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista exigível deverá ser mantida durante a formalização e a execução da contratação, observadas as obrigações legais e contratuais pertinentes.

14. 14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto, a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade.

14.2. Considerando que a presente contratação consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, classificados como bens comuns, mediante Pregão Eletrônico estruturado em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) item, as exigências de qualificação econômico-financeira serão limitadas ao necessário para demonstrar a regularidade da situação econômico-financeira do licitante.

14.3. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 06 (seis) meses, salvo quando o próprio documento estabelecer prazo de validade específico, hipótese em que será observado o prazo nele indicado.

14.4. A certidão poderá ser comprovada mediante consulta ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF, desde que o documento esteja válido e seja suficiente para atendimento à exigência estabelecida neste Edital.

14.5. Caso a certidão não esteja disponível no CAGEF ou não seja possível verificar sua autenticidade e validade por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar sua apresentação ao licitante, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

14.6. A apresentação de certidão positiva referente à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática do licitante, devendo ser analisada sua situação jurídica e econômico-financeira, inclusive a existência de plano de recuperação judicialmente acolhido ou homologado, quando aplicável, e sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

14.7. Considerando a natureza comum dos bens, os valores estimados individualmente para cada lote, a ausência de serviços de instalação ou de engenharia e a necessidade de preservar a competitividade, não serão exigidos, para a presente contratação:

I – Índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC);

II – Capital social mínimo;

III – Patrimônio líquido mínimo;

IV – Comprovação de faturamento anterior mínimo;

V – Índices de rentabilidade ou lucratividade;

VI – Declaração de profissional habilitado da área contábil para comprovação de índices econômico-financeiros;

VII – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício ou demais demonstrações contábeis, considerando a dispensa dessas exigências adicionais para a presente contratação.

14.8. A dispensa dos documentos e requisitos econômico-financeiros adicionais decorre da avaliação das características do objeto, das condições de fornecimento integral, em remessa única por lote, e da proporcionalidade das exigências em relação aos riscos da contratação.

14.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, a validade ou o conteúdo dos documentos apresentados, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável.

14.10. Serão observadas as condições legalmente pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte, preservado o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem afastamento das exigências de qualificação econômico-financeira expressamente previstas neste Edital.

14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos econômico-financeiros exigidos, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento, mediante decisão fundamentada e registrada no Portal de Compras MG.

14.12. A qualificação econômico-financeira não dispensa o atendimento aos demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstos neste Edital, quando exigíveis.

15. 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A qualificação técnica tem por finalidade verificar a aptidão do licitante para o fornecimento dos

instrumentos musicais objeto da presente contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza dos bens pretendidos e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.2. Considerando que a contratação consiste na aquisição de instrumentos musicais classificados como bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas no Termo de Referência, fornecimento integral e entrega centralizada, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos anteriores.

15.3. A dispensa de atestados de capacidade técnica considera a natureza e a complexidade do objeto, os quantitativos individuais de cada lote, a ausência de serviços de instalação, montagem ou engenharia e a possibilidade de verificação objetiva da conformidade dos instrumentos musicais ofertados.

15.4. Não serão exigidos, para fins de qualificação técnica:

I – Atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos anteriores;

II – Registro ou inscrição em conselho profissional;

III – Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV – Certidão de Acervo Operacional – CAO;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

VI – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII – Indicação de responsável técnico específico;

VIII – Comprovação de disponibilidade de equipe técnica especializada;

IX – Comprovação de execução anterior de serviços de instalação, montagem ou engenharia;

X – Declaração de visita técnica ou de dispensa de visita técnica.

15.5. A ausência dessas exigências não afasta a obrigação do licitante de fornecer instrumentos musicais que atendam integralmente às especificações técnicas e às demais condições previstas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

15.6. DA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS OFERTADOS

15.6.1. A comprovação da conformidade técnica dos instrumentos musicais será realizada na fase de julgamento das propostas, mediante análise das características dos produtos ofertados e, quando necessário, da documentação técnica prevista neste Edital.

15.6.2. Para fins de avaliação da conformidade dos instrumentos musicais, poderão ser solicitados:

I – Catálogo do fabricante;

II – Ficha técnica do produto;

III – Manual do instrumento musical;

IV – Prospecto técnico ou comercial;

V – Fotografias técnicas que permitam identificar as características do produto;

VI – Declaração emitida pelo fabricante ou distribuidor, quando necessária para esclarecer características técnicas não suficientemente demonstradas nos demais documentos;

VII – Outros documentos equivalentes que permitam verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

15.6.3. A documentação técnica deverá permitir a identificação da marca, do modelo e das características essenciais dos instrumentos musicais ofertados, inclusive dimensões, materiais, afinação, sistema de funcionamento, quantidade de teclas, acessórios obrigatórios e demais requisitos aplicáveis a cada lote.

15.6.4. Para os instrumentos de percussão, será verificada a compatibilidade com as dimensões e características construtivas exigidas, especialmente:

I – Bumbo com 30 (trinta) centímetros de profundidade e 22 (vinte e duas) polegadas de diâmetro;

II – Tarol com 10 (dez) centímetros de altura ou profundidade e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

III – Caixa de guerra com 15 (quinze) centímetros de altura ou profundidade e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

IV – Surdo com 30 (trinta) centímetros de altura e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

V – Pratos musicais de choque com 16 (dezesseis) polegadas de diâmetro, fornecidos por unidade individual, na quantidade total de 12 (doze) unidades, tecnicamente compatíveis entre si para formação de 06 (seis) pares de choque.

15.6.5. Para o lote 06 – Lira cromática de 25 teclas, será verificado se cada instrumento contempla todos os

acessórios obrigatórios, incluindo, no mínimo:

I – 03 (três) pares de baquetas compatíveis;

II – 01 (um) talabarte ajustável para porte, com largura mínima de 40 (quarenta) milímetros e demais características estabelecidas no Termo de Referência;

III – 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada para acondicionamento e transporte.

15.6.6. Para os lotes correspondentes aos instrumentos de sopro, será verificada a conformidade da afinação, das características construtivas, do sistema de funcionamento e dos acessórios obrigatórios, especialmente:

I – Corneta curta em Si bemol (Sib), de sistema natural, sem pistões, válvulas ou chaves destinadas à alteração das notas, acompanhada de bocal e estojo ou bolsa para transporte;

II – Escaleta de 37 (trinta e sete) teclas, acompanhada de bocal, mangueira flexível ou extensora e estojo ou bolsa para transporte, observadas as demais características estabelecidas no Termo de Referência;

III – Cornetão grave em Si bemol (Sib), de sistema natural, sem pistões, válvulas, chaves ou gatilhos destinados à alteração das notas, acompanhado de bocal e estojo ou bolsa para transporte.

15.6.7. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados no Portal de Compras MG possuem finalidade de identificação e cadastramento dos materiais, não substituindo as especificações técnicas completas estabelecidas no Termo de Referência.

15.6.8. A análise de conformidade considerará as exigências técnicas complementares do Termo de Referência, preservada a compatibilidade material entre o objeto cadastrado e o instrumento efetivamente ofertado.

15.6.9. Não será exigida apresentação física de amostras ou realização de prova de conceito para os instrumentos musicais objeto desta contratação.

15.6.10. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica competente, quando necessária à verificação de características específicas dos instrumentos musicais, observadas as atribuições dos agentes envolvidos e os procedimentos previstos na legislação.

15.6.11. A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações constantes da documentação apresentada, desde que não impliquem alteração substancial do produto originalmente ofertado, inclusão de requisitos não previstos no instrumento convocatório ou tratamento desigual entre os licitantes.

15.6.12. A avaliação da conformidade técnica deverá observar critérios objetivos, vinculados às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a utilização de requisitos novos ou subjetivos durante o julgamento das propostas.

15.6.13. Será desclassificada a proposta cujo produto não atenda às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência, observada a possibilidade de diligência para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas legalmente admitidas.

15.6.14. A comprovação da conformidade técnica do produto não substitui a verificação dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

15.6.15. O licitante declarado vencedor permanecerá responsável pelo fornecimento integral dos instrumentos musicais, inclusive acessórios, nas condições previstas na proposta aceita, no Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às consequências legais e contratuais em caso de descumprimento.

16. DAS DECLARAÇÕES

16.1. Para participação na presente licitação, os licitantes deverão prestar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela regulamentação estadual aplicável e pelas funcionalidades do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

16.2. As declarações deverão ser apresentadas nos campos próprios do Portal de Compras MG ou por meio dos modelos integrantes deste Edital, quando expressamente exigidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos para cada fase do procedimento licitatório.

16.3. Os licitantes deverão declarar, especialmente:

I – Que atendem aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

II – Que suas propostas foram elaboradas em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades comerciais de fornecimento, os acessórios obrigatórios e as demais condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência;

III – Que conhecem e concordam com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

IV – Que não existem fatos impeditivos de sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer impedimento superveniente;

V – Que não se encontram submetidos a sanção administrativa impeditiva de participação ou contratação, observadas a abrangência e a vigência das penalidades aplicadas;

VI – Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

VII – Que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

VIII – Que cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Que observam as exigências legais relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis;

X – Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – Que assumem responsabilidade pela autenticidade, integridade e veracidade dos documentos, informações e declarações apresentados durante o procedimento licitatório;

XII – Que atendem às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;

XIII – Que não incorrem nas hipóteses legais de impedimento para utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XIV – Que observam os limites e as condições previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para fruição dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis;

XV – Que se comprometem a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto às condições de fornecimento, aos prazos, à qualidade dos bens, aos acessórios obrigatórios e às garantias previstas no Termo de Referência.

16.4. DAS DECLARAÇÕES RELATIVAS À CONDIÇÃO DE ME/EPP

16.4.1. Os licitantes que pretendam usufruir dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, nos campos próprios do Portal de Compras MG, que atendem aos requisitos legais de enquadramento e que não incorrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação.

16.4.2. O tratamento favorecido será aplicado somente aos licitantes que preencham os requisitos legais, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. A participação no certame não estará condicionada ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

16.5.1. As declarações exigidas deverão ser prestadas, preferencialmente, mediante as funcionalidades disponibilizadas no Portal de Compras MG, observados os procedimentos de cadastramento da proposta e de habilitação.

16.5.2. Quando determinada declaração não estiver contemplada nas funcionalidades do sistema eletrônico e sua apresentação for expressamente exigida neste Edital, poderá ser utilizado modelo próprio integrante dos anexos do instrumento convocatório.

16.5.3. Não será exigida apresentação de declarações adicionais sem fundamento legal ou regulamentar ou que representem formalidade desnecessária ao atendimento da finalidade pretendida.

16.5.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento de informações ou verificação da autenticidade das declarações apresentadas, observados os limites legais e a isonomia entre os licitantes.

16.5.5. A Administração poderá consultar cadastros e sistemas oficiais para verificar a regularidade das informações declaradas, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, ao enquadramento como ME/EPP e ao cumprimento dos requisitos legais de participação.

16.6. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

16.6.1. A apresentação de declaração falsa, documento adulterado ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

16.6.2. A constatação de declaração falsa ou de utilização indevida de benefício legal poderá resultar na desclassificação da proposta, na inabilitação do licitante ou na adoção de outras medidas juridicamente cabíveis, conforme a fase do procedimento e a natureza da irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

16.6.3. Os licitantes deverão comunicar à Administração a ocorrência de fatos supervenientes capazes de alterar as condições declaradas ou comprometer o atendimento aos requisitos de participação, habilitação e contratação.

16.6.4. A apresentação das declarações não afasta a obrigação de comprovação dos requisitos legalmente exigidos nem dispensa o cumprimento integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. A interposição de recursos administrativos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e aos demais atos recorríveis da presente licitação observará o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.723/2023 e nas demais normas aplicáveis.
- 17.2. Concluídas as etapas de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, será disponibilizada aos licitantes, por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, oportunidade para manifestação da intenção de recorrer, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na regulamentação estadual.
- 17.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, durante o prazo concedido na sessão pública, que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.
- 17.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar o ato ou a decisão que o licitante pretende questionar, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.
- 17.5. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a manifestação da intenção de recorrer deverá observar os lotes em relação aos quais o licitante possua interesse recursal.
- 17.6. Encerrado o prazo para manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro realizará o juízo de admissibilidade das manifestações apresentadas, observados os pressupostos legais aplicáveis e os registros efetuados no Portal de Compras MG.
- 17.7. O juízo de admissibilidade será realizado sem antecipação da análise do mérito das razões recursais, devendo a decisão correspondente ser registrada no sistema eletrônico.
- 17.8. Admitida a intenção de recorrer, o licitante recorrente deverá apresentar as razões do recurso em momento único, mediante campo próprio do Portal de Compras MG, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade, conforme o art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.723/2023.
- 17.9. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, mediante utilização das funcionalidades do sistema eletrônico.
- 17.10. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais sobre publicidade, acesso aos autos e proteção de informações sujeitas a sigilo legal.
- 17.11. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Portal de Compras MG, nos campos próprios disponibilizados para essa finalidade, observados os procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico.
- 17.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais ou que não atendam aos pressupostos de admissibilidade exigíveis, mediante decisão fundamentada.
- 17.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão.
- 17.14. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observadas as disposições do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.15. A análise dos recursos administrativos deverá observar os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da isonomia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
- 17.16. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.17. O acolhimento do recurso administrativo importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, quando juridicamente possível.
- 17.18. As decisões referentes aos recursos administrativos deverão ser fundamentadas e registradas no Portal de Compras MG e nos autos do processo administrativo, assegurada sua divulgação aos interessados pelos meios oficiais.
- 17.19. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, ficará preclusa a oportunidade recursal correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis, podendo o procedimento prosseguir para a adjudicação e homologação pela autoridade competente.
- 17.20. Quando houver recurso administrativo relativo a determinado lote, os efeitos da impugnação e as providências dela decorrentes serão analisados em relação aos atos afetados, preservada, sempre que juridicamente possível, a continuidade dos demais lotes independentes.
- 17.21. Os licitantes serão responsáveis por acompanhar as comunicações, intimações, decisões e demais atos disponibilizados no Portal de Compras MG durante a fase recursal.
- 17.22. A contagem dos prazos observará as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas do procedimento eletrônico, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.
- 17.23. Concluída a fase recursal e decididos os recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado

à autoridade competente para adoção das providências previstas na legislação, inclusive adjudicação e homologação, quando cabíveis.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico poderá ser reaberta quando necessária a retomada de atos ou etapas do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A reabertura da sessão pública poderá ocorrer, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o provimento de recurso administrativo determinar a anulação de atos praticados anteriormente à sessão pública ou da própria sessão, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;

II – Quando identificada irregularidade que exija a anulação de atos da fase de julgamento ou de habilitação, preservados os atos regularmente praticados que possam ser aproveitados;

III – Quando houver necessidade de retomada do julgamento das propostas ou da habilitação em decorrência de decisão administrativa ou determinação de autoridade competente;

IV – Quando o licitante provisoriamente vencedor for desclassificado ou inabilitado e houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente aplicáveis;

V – Quando houver necessidade de realização ou complementação de diligências que exijam a continuidade da sessão pública;

VI – Quando ocorrer suspensão da sessão em razão de desconexão do sistema eletrônico, problemas técnicos ou outras circunstâncias que impeçam sua continuidade regular, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação estadual;

VII – Nas demais hipóteses legalmente admitidas que exijam a repetição ou a retomada de atos do procedimento licitatório.

18.3. A reabertura da sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e os procedimentos estabelecidos para a condução do certame.

18.4. Os licitantes interessados serão comunicados sobre a reabertura por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais cabíveis, com indicação da data, do horário, dos lotes afetados e das etapas que serão retomadas.

18.5. A comunicação deverá ocorrer com antecedência compatível com a natureza dos atos a serem praticados e com os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicável, asseguradas a publicidade e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

18.6. Na hipótese de reabertura decorrente de desconexão do sistema eletrônico, serão observadas as disposições específicas dos arts. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 48.723/2023, inclusive quanto ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para reinício da sessão, quando aplicável.

18.7. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a reabertura poderá ocorrer exclusivamente em relação aos lotes afetados pela situação que a motivou, preservada, sempre que juridicamente possível, a regularidade e a continuidade dos demais lotes.

18.8. Na hipótese de convocação de licitantes remanescentes, o Pregoeiro observará a ordem de classificação do respectivo lote, bem como os procedimentos de negociação, verificação da conformidade das propostas, aceitabilidade dos preços e habilitação previstos neste Edital.

18.9. A reabertura da sessão não autorizará a alteração indevida das especificações técnicas, dos quantitativos, dos critérios de julgamento ou das demais condições essenciais originalmente estabelecidas no Edital.

18.10. Eventuais modificações do instrumento convocatório que afetem a formulação das propostas deverão observar os procedimentos legais de retificação, divulgação e reabertura dos prazos aplicáveis, não podendo ser realizadas mediante simples reabertura da sessão pública.

18.11. Serão preservados os atos regularmente praticados e os direitos dos licitantes, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

18.12. Todos os atos praticados durante a sessão reaberta deverão ser registrados no Portal de Compras MG e documentados nos autos do processo administrativo, inclusive as comunicações, decisões, diligências, manifestações dos licitantes e demais ocorrências relevantes.

18.13. Os licitantes serão responsáveis por acompanhar as comunicações referentes à reabertura e à continuidade da sessão pública, observando os prazos e as orientações divulgadas oficialmente.

18.14. Concluídos os atos que motivaram a reabertura, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento licitatório a partir da etapa cabível, observadas as fases subsequentes e as disposições deste Edital.

18.15. A reabertura da sessão pública não afastará a necessidade de motivação das decisões administrativas nem prejudicará o exercício dos direitos recursais legalmente assegurados aos licitantes.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

19.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, fundamentado em fato superveniente devidamente comprovado;

III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, quando verificada sua regularidade.

19.3. DA REVOGAÇÃO

19.3.1. A revogação da licitação poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que fundamentadas em fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.2. A decisão de revogação deverá ser expressamente motivada, demonstrando a ocorrência do fato superveniente e sua repercussão sobre o interesse público e a conveniência da continuidade do procedimento licitatório.

19.3.3. A revogação não poderá ser utilizada como instrumento para afastar licitantes, alterar indevidamente resultados ou comprometer os princípios da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19.3.4. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a revogação poderá abranger a totalidade do certame ou, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentado, apenas os lotes afetados pelo fato superveniente, preservada a regularidade dos demais.

19.4. DA ANULAÇÃO

19.4.1. A anulação da licitação ocorrerá quando constatada ilegalidade insanável que comprometa a validade do procedimento licitatório ou de seus atos, observadas as disposições do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. A anulação poderá ser promovida de ofício pela Administração ou mediante provocação de terceiros, desde que demonstrada a existência de vício insanável e observados os procedimentos legais aplicáveis.

19.4.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, conforme o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.4. A anulação dará ensejo à apuração de responsabilidade dos agentes que tenham dado causa à irregularidade, quando cabível, observadas as disposições legais pertinentes.

19.4.5. Quando a irregularidade atingir exclusivamente determinado lote e não comprometer a validade dos demais atos do procedimento licitatório, a Administração poderá limitar os efeitos da anulação aos atos afetados, desde que juridicamente possível e mediante decisão fundamentada.

19.4.6. A constatação de falhas formais ou irregularidades passíveis de saneamento não implicará necessariamente a anulação do certame, devendo a Administração avaliar previamente a possibilidade de correção, preservando os atos regularmente praticados e observando os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

19.5. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

19.5.1. Nos casos de revogação ou anulação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.2. A manifestação dos interessados será oportunizada pelos meios oficialmente disponibilizados pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a publicidade dos atos e os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.3. As manifestações apresentadas deverão ser analisadas pela autoridade competente antes da decisão definitiva, quando pertinentes à matéria objeto da revogação ou anulação.

19.6. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DAS DECISÕES

19.6.1. As decisões de revogação ou anulação deverão ser formalizadas mediante ato administrativo motivado, contendo os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a medida adotada.

19.6.2. Os atos de revogação ou anulação serão registrados nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39

e divulgados pelos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal de Compras MG, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

19.6.3. Das decisões de anulação ou revogação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, observadas as disposições do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.4. A apreciação dos recursos administrativos observará os procedimentos legais pertinentes e as competências das autoridades responsáveis, assegurada a motivação das decisões.

19.6.5. A revogação ou anulação não afastará a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à adequada instrução, ao saneamento do processo ou à apuração de eventuais responsabilidades.

19.6.6. A Administração observará, em todas as hipóteses, os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da transparência, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos eventualmente apresentados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e das demais normas aplicáveis.

20.2. A adjudicação e a homologação serão realizadas após a verificação da regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.3. DA ADJUDICAÇÃO

20.3.1. A adjudicação consiste na atribuição do objeto licitado ao licitante vencedor, observados o resultado do julgamento, a comprovação dos requisitos de habilitação e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

20.3.2. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a adjudicação será realizada individualmente por lote, observados os respectivos quantitativos globais, valores finais e condições de fornecimento.

20.3.3. Poderão ser adjudicados lotes distintos a fornecedores diferentes, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os instrumentos musicais com um único fornecedor.

20.3.4. A adjudicação de determinado lote compreenderá a totalidade dos quantitativos previstos para o respectivo lote, incluindo os acessórios obrigatórios e as demais condições de fornecimento estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

20.3.5. Para fins de adjudicação, serão considerados:

I – O resultado definitivo do julgamento das propostas;

II – O atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

III – O valor final da proposta vencedora de cada lote;

IV – A conformidade dos instrumentos musicais ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

V – A regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório;

VI – As decisões proferidas em eventuais recursos administrativos.

20.3.6. A adjudicação será realizada pela autoridade competente, observadas as atribuições institucionais e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

20.3.7. A adjudicação não implicará, por si só, a formalização automática da contratação, permanecendo necessária a observância dos procedimentos administrativos e legais pertinentes à assinatura do instrumento contratual ou à emissão do instrumento substitutivo admitido pela legislação.

20.4. DA HOMOLOGAÇÃO

20.4.1. A homologação constitui o ato pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade do procedimento licitatório e aprova seu resultado, autorizando o prosseguimento das providências administrativas necessárias à contratação.

20.4.2. Antes da homologação, a autoridade competente poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, fundamentado em fato superveniente devidamente comprovado;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, quando verificada sua regularidade.

20.4.3. A homologação poderá abranger os 09 (nove) lotes ou os lotes que se encontrem regularmente concluídos,

observada a independência entre eles e os procedimentos admitidos pelo Portal de Compras MG.

20.4.4. A existência de recurso administrativo, irregularidade ou pendência relativa a determinado lote não impedirá, necessariamente, o prosseguimento dos demais lotes independentes, desde que juridicamente possível e preservada a regularidade do procedimento.

20.4.5. A homologação será formalizada mediante ato da autoridade competente, com registro no Portal de Compras MG e nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

20.5. DOS EFEITOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.5.1. A adjudicação e a homologação não conferem ao licitante vencedor direito à contratação em desconformidade com as exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis, observados os direitos decorrentes do procedimento licitatório regularmente concluído.

20.5.2. Após a homologação, a Administração adotará as providências necessárias à formalização das contratações decorrentes dos lotes adjudicados, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

20.5.3. A contratação deverá respeitar os quantitativos adjudicados, os valores finais homologados, as especificações técnicas dos instrumentos musicais, os acessórios obrigatórios, as condições de garantia e as demais obrigações previstas nos documentos que integram o procedimento licitatório.

20.5.4. A formalização contratual observará a existência de crédito orçamentário suficiente, a regularidade dos procedimentos administrativos e os demais requisitos previstos na legislação vigente.

20.5.5. A convocação dos licitantes vencedores para assinatura do instrumento contratual ou aceitação do instrumento substitutivo será realizada nos prazos e condições previstos neste Edital e na legislação aplicável.

20.5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou aceitar o instrumento equivalente, quando regularmente convocado, sujeitará o interessado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos cabíveis.

20.5.7. Na hipótese de não formalização da contratação com o adjudicatário, a Administração poderá adotar as providências legalmente admitidas em relação aos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições de negociação e os demais procedimentos aplicáveis.

20.5.8. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados pelos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências de publicidade e transparência aplicáveis às contratações públicas.

20.5.9. Concluídos os procedimentos de adjudicação e homologação, o processo seguirá para a fase de formalização da contratação, conforme as condições estabelecidas no Item 22 deste Edital.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não será exigida prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de fornecimento e a avaliação dos riscos envolvidos.

21.2. A dispensa da garantia de execução contratual fundamenta-se nas características específicas da contratação, que consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

21.3. A contratação será estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, permitindo a adjudicação dos diferentes instrumentos musicais a fornecedores distintos.

21.4. O fornecimento ocorrerá de forma integral, em remessa única por lote, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com entrega centralizada no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

21.5. A natureza dos bens, a ausência de serviços de instalação, montagem ou engenharia e a possibilidade de verificação objetiva da conformidade dos produtos no recebimento permitem o acompanhamento e a fiscalização da execução por meio dos mecanismos ordinários de controle contratual.

21.6. Considerando essas condições, a exigência de garantia financeira de execução contratual poderia representar encargo adicional aos fornecedores sem benefício proporcional à Administração, especialmente diante da divisão do objeto em lotes independentes e da necessidade de preservar a competitividade.

21.7. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

21.8. Permanecerão exigíveis todas as obrigações relacionadas:

I – Ao fornecimento integral dos quantitativos contratados;

II – Ao atendimento das especificações técnicas dos instrumentos musicais;

III – Ao fornecimento dos acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência;

IV – Ao cumprimento do prazo e das condições de entrega;

V – À qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos;

VI – À substituição ou regularização dos instrumentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

VII – Ao cumprimento das obrigações de garantia dos produtos;

VIII – Às demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

21.9. A dispensa da garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos instrumentos musicais, permanecendo obrigatória a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, nas condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

21.10. O recebimento provisório ou definitivo dos instrumentos musicais não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação ou descumprimento de obrigações legalmente exigíveis.

21.11. Em caso de inadimplemento contratual, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e sancionatórias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, observados os procedimentos legais cabíveis.

21.12. A dispensa da garantia de execução contratual deverá ser observada na formalização dos instrumentos contratuais decorrentes da presente licitação, mantendo-se a compatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório, a Administração adotará as providências necessárias à formalização da contratação dos fornecedores vencedores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

22.2. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste Edital, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos administrativos aplicáveis à Polícia Militar de Minas Gerais.

22.3. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, poderão ser formalizados instrumentos contratuais distintos, conforme os fornecedores vencedores e os lotes adjudicados.

22.4. A formalização da contratação observará os quantitativos adjudicados, os valores homologados, as especificações técnicas completas dos instrumentos musicais e todas as demais condições previstas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

22.5. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES

22.5.1. Os licitantes vencedores serão convocados pela Administração para assinatura do respectivo Termo de Contrato, por meio dos canais oficiais de comunicação utilizados no procedimento licitatório, inclusive o Portal de Compras MG e o Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, quando aplicável.

22.5.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal expedida pela Administração.

22.5.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.4. A convocação observará os dados cadastrais e de contato informados pelo fornecedor, cabendo-lhe manter atualizadas as informações necessárias à formalização da contratação.

22.5.5. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, observadas as funcionalidades do SEI/MG, as regras de assinatura digital aplicáveis e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração.

22.6. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.6.1. Antes da assinatura contratual, a Administração verificará o atendimento às condições legalmente exigíveis para a formalização do ajuste, especialmente:

I – A regularidade do procedimento licitatório e dos atos de adjudicação e homologação;

II – A manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

III – A inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

IV – A disponibilidade orçamentária necessária à contratação;

V – A identificação dos lotes adjudicados, dos quantitativos e dos valores finais homologados;

VI – A compatibilidade entre a proposta vencedora, o Termo de Referência e a minuta contratual;

VII – A regularidade da representação legal do fornecedor responsável pela assinatura;

VIII – Os demais requisitos administrativos e legais aplicáveis.

22.6.2. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais pertinentes para verificar a existência de sanções impeditivas, a regularidade cadastral e as condições de contratação do fornecedor.

22.6.3. Identificada irregularidade passível de saneamento, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, observados os prazos, os procedimentos aplicáveis e a natureza da ocorrência.

22.6.4. A formalização contratual ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais pertinentes, não sendo admitida a assunção de obrigação sem o devido suporte orçamentário.

22.7. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.7.1. O instrumento contratual deverá estabelecer com clareza os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, observadas as condições definidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

22.7.2. Constituirão condições essenciais da contratação:

I – O fornecimento de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação das fanfarras escolares das três novas unidades do CTPM;

II – O atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

III – O fornecimento da totalidade dos quantitativos adjudicados em cada lote;

IV – A inclusão de todos os acessórios obrigatórios previstos para os respectivos instrumentos musicais;

V – A entrega integral, em remessa única por lote;

VI – O prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento, pela contratada, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente;

VII – A entrega exclusivamente no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG;

VIII – A garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, nas condições previstas no Termo de Referência;

IX – Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conferência técnica e substituição de bens desconformes;

X – As condições de pagamento, fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções administrativas;

XI – As demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

22.7.3. Os preços contratados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral dos instrumentos musicais, inclusive acessórios, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

22.7.4. Não será admitida cobrança adicional à Administração decorrente de custos que deveriam ter sido considerados na composição da proposta vencedora.

22.7.5. A distribuição posterior dos instrumentos musicais às unidades escolares de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG será de responsabilidade da Administração, não integrando as obrigações de entrega da contratada.

22.8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.8.1. O prazo de vigência do contrato será aquele estabelecido no respectivo instrumento contratual, compatível com a natureza da contratação por escopo, com o prazo de fornecimento, os procedimentos de recebimento e as demais obrigações aplicáveis.

22.8.2. A definição da vigência observará as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações por escopo e às condições legalmente admitidas para sua prorrogação.

22.8.3. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos instrumentos musicais nem com o período de garantia dos bens.

22.8.4. As obrigações relativas à garantia dos instrumentos musicais permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

22.8.5. Eventuais alterações ou prorrogações contratuais observarão as hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização dos atos administrativos pertinentes.

22.9. DA RECUSA OU DO NÃO COMPARECIMENTO DO ADJUDICATÁRIO

22.9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às consequências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às sanções administrativas cabíveis.

22.9.2. Na hipótese de não formalização da contratação com o adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo lote e as condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9.3. A convocação dos licitantes remanescentes observará os procedimentos legalmente admitidos para celebração da contratação, inclusive quanto à negociação e à verificação dos requisitos de habilitação, quando cabíveis.

22.9.4. Considerando a independência dos 09 (nove) lotes, a impossibilidade de formalização da contratação em determinado lote não impedirá, por si só, a continuidade das contratações relativas aos demais lotes regularmente adjudicados e homologados.

22.9.5. A aplicação de sanções administrativas observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

22.10. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

22.10.1. Os contratos decorrentes da presente licitação serão formalizados por escrito e juntados aos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

22.10.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10.3. Tratando-se de contratação decorrente de licitação, a divulgação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura do instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

22.10.4. Serão observadas, ainda, as exigências de registro e publicidade no Portal de Compras MG, no SEI/MG e nos demais meios oficiais aplicáveis.

22.10.5. A execução contratual deverá observar as condições de eficácia do ajuste, a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente e os demais procedimentos administrativos necessários ao início regular do fornecimento.

22.11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.11.1. A Administração providenciará a designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação institucional aplicável.

22.11.2. O gestor e os fiscais deverão acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, acessórios obrigatórios, recebimento, substituição de bens e condições de garantia.

22.11.3. As ocorrências relevantes durante a execução serão registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das providências necessárias à regularidade do fornecimento.

22.11.4. A formalização contratual não afastará a responsabilidade do fornecedor pelo atendimento integral às condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

23. 23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. A execução da contratação decorrente da presente licitação observará as obrigações, responsabilidades e condições estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta vencedora e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. As partes deverão cumprir integralmente as disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, da boa-fé, da eficiência, da transparência e da adequada execução do objeto contratado.

23.3. A Contratante e a Contratada deverão atuar de forma coordenada para assegurar o fornecimento dos instrumentos musicais destinados à estruturação das fanfarras escolares das três novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

23.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.4.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Fornecer os instrumentos musicais contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as características construtivas, as condições de qualidade e os acessórios obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência;

II – Entregar instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, livres de defeitos, avarias, danos ou sinais de uso anterior;

III – Realizar o fornecimento integral dos quantitativos contratados, em remessa única por lote, não sendo admitidas entregas parciais sem prévia autorização expressa da Administração;

IV – Cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente;

V – Efetuar a entrega exclusivamente no Almojarifado do CTPM Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega dos instrumentos musicais no local indicado pela Administração;

VII – Fornecer os instrumentos devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, deformações e outros fatores capazes de comprometer sua integridade durante o transporte e armazenamento;

VIII – Providenciar a identificação dos volumes, de modo a facilitar a conferência dos quantitativos, modelos, características e acessórios correspondentes a cada lote;

IX – Fornecer todos os acessórios obrigatórios previstos para os instrumentos musicais, incluindo, conforme o lote contratado, baquetas, talabartes, bocais, mangueiras, estojos, bolsas, cases e demais componentes especificados no Termo de Referência;

X – Garantir que os instrumentos musicais fornecidos correspondam às marcas, aos modelos e às características técnicas constantes da proposta aceita pela Administração;

XI – Não substituir marcas, modelos, materiais ou características essenciais dos instrumentos ofertados sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

XII – Apresentar, quando aplicável, manuais, orientações de uso, documentos de garantia e demais informações necessárias à adequada utilização e conservação dos instrumentos musicais;

XIII – Assegurar que os instrumentos estejam aptos à utilização nas atividades escolares, musicais, cívicas e institucionais a que se destinam, observadas as especificações técnicas exigidas;

XIV – Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, durabilidade e funcionamento dos instrumentos musicais fornecidos, observadas as características e condições previstas no Termo de Referência;

XV – Garantir os produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;

XVI – Corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os instrumentos musicais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações contratuais;

XVII – Arcar integralmente com as despesas decorrentes de substituição, reparo, transporte, retirada e devolução dos bens que apresentarem defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade;

XVIII – Atender às notificações e solicitações encaminhadas pela fiscalização contratual, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

XIX – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo de entrega, à disponibilidade dos produtos ou à conformidade dos instrumentos;

XX – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, naquilo que for legalmente aplicável;

XXI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

XXIII – Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento;

XXIV – Emitir os documentos fiscais correspondentes aos instrumentos musicais efetivamente fornecidos, observadas as exigências tributárias e administrativas aplicáveis;

XXV – Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao fornecimento, transporte, acondicionamento, comercialização e garantia dos produtos;

XXVI – Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução contratual, observadas as condições relativas à subcontratação eventualmente previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

XXVII – Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, respeitadas as atribuições legais e os limites do instrumento contratual;

XXVIII – Adotar todas as providências necessárias à execução integral do objeto contratado, sem cobrança de valores adicionais por serviços, materiais ou acessórios indispensáveis ao fornecimento previsto.

23.5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

23.5.1. A Contratada deverá observar as especificações completas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, materiais, características construtivas, afinação, sistemas de funcionamento, acessórios e demais

requisitos aplicáveis a cada instrumento musical.

23.5.2. Para os lotes de instrumentos de percussão, deverá ser assegurado o fornecimento de produtos compatíveis com as dimensões e características técnicas exigidas, especialmente:

I – Bumbo com 30 (trinta) centímetros de profundidade e 22 (vinte e duas) polegadas de diâmetro;

II – Tarol com 10 (dez) centímetros de profundidade e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

III – Caixa de guerra com 15 (quinze) centímetros de profundidade e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

IV – Surdo com 30 (trinta) centímetros de altura e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

V – Pratos musicais de choque com 16 (dezesesseis) polegadas de diâmetro, fornecidos por unidade individual, totalizando 12 (doze) pratos, observada a compatibilidade técnica e funcional entre os instrumentos destinados à composição de 06 (seis) pares de choque.

23.5.3. Para o lote correspondente às liras cromáticas de 25 (vinte e cinco) teclas, cada unidade deverá ser fornecida acompanhada dos acessórios obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo 03 (três) pares de baquetas, 01 (um) talabarte ajustável com largura mínima de 40 (quarenta) milímetros e 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada.

23.5.4. Para os instrumentos de sopro, deverão ser observadas as características específicas de cada lote, especialmente quanto à afinação, à configuração natural dos instrumentos que assim o exigirem e ao fornecimento dos bocais, mangueiras e acessórios obrigatórios.

23.5.5. As cornetas e os cornetões naturais em Si bemol (Sib) deverão atender à configuração especificada no Termo de Referência, sem mecanismos de alteração de notas por pistões, válvulas, chaves ou gatilhos.

23.5.6. As escaletas deverão atender à quantidade de 37 (trinta e sete) teclas e às demais características técnicas e acessórios previstos no Termo de Referência.

23.5.7. A Contratada deverá considerar, para fins de execução contratual, as especificações técnicas completas constantes do Termo de Referência, observada a compatibilidade material com os códigos CATMAS/SIAD utilizados para cadastramento dos itens no Portal de Compras MG.

23.6. DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E PELA REGULARIZAÇÃO DOS BENS

23.6.1. A simples entrega física dos instrumentos musicais não implicará aceitação definitiva dos bens pela Administração.

23.6.2. Os produtos estarão sujeitos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conferência dos quantitativos, inspeção visual, verificação dos acessórios e análise da conformidade técnica, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

23.6.3. A Contratada deverá permitir e facilitar a realização das verificações necessárias ao recebimento dos instrumentos musicais.

23.6.4. Constatada desconformidade, defeito, avaria, ausência de acessórios ou divergência de quantitativos, a Administração poderá rejeitar os bens, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a regularização nos prazos e condições contratualmente estabelecidos.

23.6.5. A regularização deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto às despesas de retirada, substituição, transporte e nova entrega dos instrumentos musicais.

23.6.6. A rejeição de bens em desconformidade não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

23.6.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela garantia dos produtos, pelos vícios ocultos e pelas demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

23.7. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DAS PARTES

23.7.1. A Contratante deverá proporcionar as condições administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato, observadas as competências e obrigações específicas estabelecidas no Item 24 deste Edital.

23.7.2. As partes deverão manter comunicação formal quanto às ocorrências relevantes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, à fiscalização, ao recebimento, à garantia e ao pagamento.

23.7.3. As alterações das condições contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses e pelos procedimentos legalmente admitidos, mediante formalização dos atos necessários.

23.7.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte responsável às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.7.5. As obrigações previstas neste capítulo deverão ser interpretadas de forma integrada às disposições do Termo de Referência e da minuta contratual, preservadas a legalidade, a coerência documental e a finalidade pública da contratação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Compete à Contratante, por intermédio do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, assegurar as condições administrativas necessárias à execução da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável, deste Edital, do Anexo I – Termo de Referência e do instrumento contratual.

24.2. A Contratante deverá exercer suas atribuições de gestão, fiscalização, recebimento e pagamento, de modo a assegurar o fornecimento regular dos instrumentos musicais destinados à estruturação das fanfarras escolares das novas unidades do CTPM em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

24.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

24.3.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos integrantes da contratação:

I – Formalizar a contratação observando os procedimentos administrativos, orçamentários e legais aplicáveis;

II – Emitir e encaminhar à Contratada a Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto;

III – Disponibilizar à Contratada as informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Indicar formalmente o local de entrega dos instrumentos musicais, conforme estabelecido no Termo de Referência;

V – Assegurar as condições necessárias para o acesso da Contratada ao local de recebimento, observadas as normas de identificação, segurança e funcionamento da unidade;

VI – Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais obrigações assumidas;

VIII – Receber os instrumentos musicais fornecidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável;

IX – Conferir os quantitativos, as condições físicas, os acessórios obrigatórios e as características técnicas dos instrumentos musicais entregues;

X – Rejeitar, total ou parcialmente, os bens que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios, divergências de quantitativos ou desconformidades com as especificações contratuais;

XI – Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades identificadas no fornecimento, estabelecendo os procedimentos e prazos para regularização, conforme o instrumento contratual;

XII – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual;

XIII – Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento;

XIV – Analisar e decidir, mediante fundamentação, as solicitações e os requerimentos apresentados pela Contratada, observados os prazos legalmente aplicáveis;

XV – Providenciar a liquidação e o pagamento das despesas relativas aos instrumentos musicais regularmente fornecidos e recebidos, observadas as condições contratuais e a legislação financeira aplicável;

XVI – Registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual nos autos do processo administrativo;

XVII – Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVIII – Cumprir as demais obrigações expressamente estabelecidas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.

24.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação institucional aplicável.

24.4.2. Compete aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme suas respectivas atribuições:

I – Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

II – Verificar os prazos de entrega e a conformidade dos quantitativos fornecidos;

III – Conferir a correspondência entre os instrumentos musicais entregues e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

IV – Verificar o fornecimento dos acessórios obrigatórios de cada lote;

V – Registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual;

VI – Comunicar à Contratada as irregularidades constatadas e acompanhar as providências adotadas para sua regularização;

VII – Solicitar apoio técnico especializado, quando necessário à verificação de características específicas dos instrumentos musicais;

VIII – Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;

IX – Adotar os procedimentos necessários ao recebimento dos bens e à instrução da liquidação da despesa;

X – Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia, quando necessário.

24.4.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

24.5. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RECEBIMENTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

24.5.1. A Contratante deverá disponibilizar as condições necessárias ao recebimento dos instrumentos musicais no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

24.5.2. O recebimento observará a entrega integral dos quantitativos contratados, em remessa única por lote, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

24.5.3. A Administração realizará a conferência dos instrumentos musicais entregues, verificando, conforme o lote:

I – A quantidade de unidades efetivamente fornecidas em cada lote, incluindo os 12 (doze) pratos individuais do Lote 05, destinados à formação de 06 (seis) pares de choque;

II – A correspondência entre os produtos entregues e os modelos e marcas constantes da proposta aceita;

III – As dimensões, características construtivas e especificações técnicas exigidas;

IV – A integridade física e as condições de conservação dos instrumentos;

V – A presença de todos os acessórios obrigatórios;

VI – A adequação das embalagens e das condições de acondicionamento;

VII – A existência dos documentos fiscais e dos documentos de garantia, quando aplicáveis;

VIII – A ausência de defeitos aparentes ou desconformidades capazes de comprometer a utilização dos produtos.

24.5.4. Os instrumentos musicais que apresentarem desconformidades serão objeto das providências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.5.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação do atendimento às condições contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

24.5.6. A Administração não estará obrigada a aceitar instrumentos musicais em desacordo com as especificações técnicas, ainda que apresentem características semelhantes ou sejam comercialmente considerados equivalentes, quando não atenderem aos requisitos essenciais da contratação.

24.6. DA DISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

24.6.1. Após o recebimento dos bens, caberá à Administração organizar a distribuição interna dos instrumentos musicais às três unidades escolares beneficiadas, conforme o planejamento institucional.

24.6.2. A distribuição contemplará as seguintes unidades:

I – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel José Caetano de Magalhães Pinto, em Belo Horizonte/MG;

II – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Caratinga/MG;

III – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Patrocínio/MG.

24.6.3. A responsabilidade da Contratada limitar-se-á à entrega dos instrumentos musicais no endereço único estabelecido no Termo de Referência, não sendo exigido transporte posterior para Caratinga, Patrocínio ou outros endereços da Administração.

24.6.4. O planejamento, o transporte e a distribuição interna dos instrumentos musicais entre as unidades escolares serão providenciados pela Contratante, conforme sua organização administrativa e logística.

24.7. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO

24.7.1. A Contratante deverá promover o pagamento dos valores devidos à Contratada após o fornecimento regular dos bens, o atendimento às condições de recebimento e a apresentação da documentação fiscal exigível.

24.7.2. O pagamento será realizado observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como as normas estaduais de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

24.7.3. Compete à Administração verificar a documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive a correspondência entre os bens recebidos, os quantitativos contratados, os valores homologados e os documentos fiscais apresentados.

24.7.4. Na hipótese de irregularidade na documentação fiscal ou de pendência relacionada à execução contratual, a Contratante deverá comunicar formalmente a ocorrência à Contratada para adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.

24.7.5. A Administração deverá efetuar os pagamentos regularmente devidos, sendo vedada a retenção ou suspensão indevida de valores em desconformidade com a legislação aplicável.

24.8. DAS COMUNICAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

24.8.1. As comunicações relevantes entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações e o adequado registro das providências administrativas.

24.8.2. A Contratante deverá comunicar à Contratada, em tempo oportuno, as situações capazes de interferir na execução contratual, especialmente quando relacionadas ao recebimento, à fiscalização e à regularização dos instrumentos musicais.

24.8.3. Os requerimentos apresentados pela Contratada deverão ser apreciados pela Administração, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos legais e contratuais aplicáveis.

24.8.4. A Contratante deverá adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a regular execução da contratação, preservados os direitos das partes, a finalidade pública do objeto e a adequada utilização dos recursos públicos.

24.8.5. As obrigações previstas neste capítulo deverão ser interpretadas de maneira integrada às demais disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada.

25. 25. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS BENS

25.1. A entrega, o recebimento e a garantia dos instrumentos musicais objeto da presente contratação observarão as condições estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A Contratada deverá fornecer os instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

25.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

25.3.1. O prazo máximo para entrega dos instrumentos musicais será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

25.3.2. A entrega deverá ocorrer de forma integral, em remessa única por lote, compreendendo a totalidade dos quantitativos contratados e dos acessórios obrigatórios correspondentes.

25.3.3. Os instrumentos musicais deverão ser entregues exclusivamente no seguinte endereço:

ALMOXARIFADO DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA

RUA SALINAS, Nº 1.954, BAIRRO SANTA TEREZA, BELO HORIZONTE/MG.

25.3.4. O fornecimento destina-se ao atendimento das três novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

25.3.5. A Contratada não será responsável pela distribuição posterior dos instrumentos musicais entre as unidades escolares, cabendo à Administração organizar o transporte e a destinação interna dos bens após seu recebimento.

25.3.6. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento, mediante prévio alinhamento com a Administração.

25.3.7. A Contratada deverá comunicar previamente a previsão de entrega, de modo a permitir a organização das atividades de recebimento, conferência e fiscalização.

25.3.8. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega deverá ser comunicada e justificada formalmente pela Contratada antes do encerramento do prazo contratual, cabendo à Administração analisar a solicitação e decidir fundamentadamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.3.9. A simples apresentação de pedido de prorrogação não implicará alteração automática do prazo contratual.

25.3.10. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada às consequências e sanções previstas neste Edital e no instrumento contratual, observados os procedimentos legais pertinentes.

25.4. DAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

25.4.1. Os instrumentos musicais deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas à natureza dos produtos, capazes de preservar sua integridade física e suas características técnicas.

25.4.2. As embalagens deverão proteger os instrumentos contra impactos, deformações, umidade, riscos, avarias e outros fatores capazes de comprometer sua conservação ou funcionamento.

25.4.3. Constituem responsabilidades da Contratada:

I – Providenciar o transporte dos instrumentos até o endereço de entrega estabelecido;

II – Arcar com todas as despesas de frete, carga, descarga, embalagem, acondicionamento e demais custos necessários ao fornecimento;

III – Garantir a integridade física dos instrumentos durante o transporte e até sua entrega à Administração;

IV – Identificar adequadamente os volumes, facilitando a conferência dos lotes, quantitativos e acessórios;

V – Entregar todos os instrumentos acompanhados dos componentes e acessórios obrigatórios previstos no Termo de Referência;

VI – Responsabilizar-se pela substituição de instrumentos ou acessórios danificados durante o transporte, sem ônus adicional para a Administração.

25.4.4. Os custos relacionados ao transporte e à entrega deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

25.5. DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

25.5.1. A entrega deverá observar os quantitativos estabelecidos para cada um dos 09 (nove) lotes independentes:

I – Lote 01 – Bumbo: 15 (quinze) unidades, com 30 (trinta) centímetros de profundidade e 22 (vinte e duas) polegadas de diâmetro;

II – Lote 02 – Tarol: 15 (quinze) unidades, com 10 (dez) centímetros de profundidade e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

III – Lote 03 – Caixa de guerra: 15 (quinze) unidades, com 15 (quinze) centímetros de profundidade e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

IV – Lote 04 – Surdo: 15 (quinze) unidades, com 30 (trinta) centímetros de altura e 14 (quatorze) polegadas de diâmetro;

V – Lote 05 – Pratos de choque: 12 (doze) unidades individuais, com 16 (dezesesseis) polegadas de diâmetro, distribuídas em 04 (quatro) unidades para cada escola beneficiária e destinadas à composição de 06 (seis) pares de choque, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade funcional dos instrumentos;

VI – Lote 06 – Lira cromática: 12 (doze) unidades, com 25 (vinte e cinco) teclas, acompanhadas, cada uma, de 03 (três) pares de baquetas, 01 (um) talabarte ajustável com largura mínima de 40 (quarenta) milímetros e 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada;

VII – Lote 07 – Corneta curta natural em Si bemol (Sib): 12 (doze) unidades, sem pistões, válvulas, chaves ou outros mecanismos de alteração de notas, acompanhadas de bocal e estojo ou bolsa apropriada;

VIII – Lote 08 – Escaleta: 24 (vinte e quatro) unidades, com 37 (trinta e sete) teclas, acompanhadas de bocal, mangueira flexível e estojo ou bolsa apropriada;

IX – Lote 09 – Cornetão grave natural em Si bemol (Sib): 06 (seis) unidades, sem pistões, válvulas, chaves ou gatilhos destinados à alteração de notas, acompanhadas de bocal e estojo ou bolsa apropriada.

25.5.2. Os instrumentos musicais deverão atender integralmente às especificações técnicas complementares estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto aos materiais, características construtivas, afinação, acabamento, resistência, funcionalidade e acessórios obrigatórios.

25.5.3. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados para cadastramento dos itens no Portal de Compras MG possuem finalidade de identificação administrativa dos materiais, não substituindo as especificações técnicas completas previstas no Termo de Referência, observada a necessária compatibilidade material com o objeto cadastrado.

25.5.4. A ausência de qualquer acessório obrigatório, a entrega de quantitativo inferior ao contratado ou o fornecimento de instrumento em desacordo com as especificações técnicas caracterizará desconformidade, sujeitando os bens aos procedimentos de rejeição e regularização previstos neste Edital.

25.6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

25.6.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6.2. Nessa etapa, será realizada a verificação inicial dos volumes entregues, dos quantitativos aparentes, das condições gerais das embalagens e dos documentos que acompanham o fornecimento.

25.6.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos instrumentos musicais, permanecendo os produtos sujeitos à conferência detalhada e à verificação posterior de conformidade.

25.6.4. A identificação de danos aparentes, divergências relevantes ou outras irregularidades poderá ensejar o registro de ressalvas ou a adoção das medidas cabíveis, inclusive rejeição dos bens em desconformidade.

25.7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

25.7.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7.2. A conferência destinada ao recebimento definitivo compreenderá, conforme as características do lote contratado:

I – A verificação da totalidade dos quantitativos fornecidos;

II – A conferência da marca e do modelo dos instrumentos, em relação à proposta aceita;

III – A verificação das dimensões e das demais características técnicas exigidas;

IV – A inspeção das condições físicas e do acabamento dos instrumentos musicais;

V – A verificação da presença, integridade e compatibilidade dos acessórios obrigatórios;

VI – A avaliação das condições gerais de funcionamento, quando tecnicamente possível e pertinente;

VII – A conferência dos documentos fiscais e de garantia aplicáveis;

VIII – A identificação de eventuais defeitos, avarias ou desconformidades;

IX – A confirmação do atendimento às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

25.7.3. Quando necessário, a Administração poderá solicitar apoio de profissional ou setor com conhecimento técnico em instrumentos musicais para auxiliar a conferência de características específicas dos produtos fornecidos.

25.7.4. A conclusão do recebimento definitivo ficará condicionada à comprovação do atendimento integral às condições contratuais.

25.7.5. Os prazos específicos e os procedimentos administrativos para realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o Termo de Referência, o instrumento contratual e a regulamentação aplicável.

25.7.6. O recebimento definitivo será formalizado nos autos do processo administrativo, mediante documentação adequada, servindo como elemento de comprovação da execução do objeto para os procedimentos de liquidação e pagamento.

25.8. DA REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

25.8.1. Os instrumentos musicais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de qualidade ou as demais obrigações contratuais.

25.8.2. Constituem situações que poderão justificar a rejeição:

I – Entrega de instrumentos musicais usados, recondicionados ou com sinais de utilização anterior;

II – Divergência entre os produtos entregues e as especificações técnicas obrigatórias;

III – Ausência de acessórios exigidos no Termo de Referência;

IV – Entrega de quantitativos inferiores aos contratados;

V – Apresentação de defeitos de fabricação ou funcionamento;

VI – Existência de danos, avarias, deformações ou irregularidades capazes de comprometer a utilização;

VII – Fornecimento de instrumentos com características essenciais diferentes daquelas constantes da proposta aceita;

VIII – Outras desconformidades que comprometam o atendimento ao objeto contratado.

25.8.3. Constatada irregularidade, a Administração notificará formalmente a Contratada, por meio eletrônico oficial ou outro meio legalmente admitido, indicando as desconformidades identificadas e as providências necessárias à correção, complementação ou substituição dos bens.

25.8.4. A Contratada deverá promover a regularização ou substituição dos instrumentos musicais rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

25.8.5. O prazo de regularização poderá ser prorrogado excepcionalmente mediante solicitação fundamentada da Contratada, apresentada antes de seu vencimento e expressamente aceita pela Administração, desde que demonstrada a necessidade e preservado o interesse público.

25.8.6. O descumprimento injustificado do prazo de regularização sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Edital e no instrumento contratual, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.8.7. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos instrumentos musicais rejeitados por motivos que lhe sejam imputáveis.

25.8.8. A substituição deverá ocorrer por produto novo, de primeiro uso, que atenda integralmente às especificações técnicas e às demais condições contratuais.

25.8.9. O recebimento de bens em substituição estará sujeito aos mesmos procedimentos de conferência e aceitação previstos para o fornecimento original.

25.8.10. A rejeição de instrumentos musicais não afastará a possibilidade de aplicação de sanções administrativas quando configurado descumprimento contratual.

25.9. DA GARANTIA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

25.9.1. Os instrumentos musicais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens pela Administração.

25.9.2. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo exigido, prevalecerá o prazo mais vantajoso, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

25.9.3. A garantia compreenderá os defeitos de fabricação, falhas de materiais, vícios construtivos e demais problemas de origem que comprometam a utilização regular dos instrumentos musicais, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

25.9.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá:

I – Prestar os esclarecimentos necessários sobre a utilização e a conservação dos instrumentos musicais;

II – Atender às notificações encaminhadas pela Administração relativas a defeitos ou falhas cobertos pela garantia;

III – Providenciar, sem ônus adicional, a correção dos defeitos de fabricação identificados;

IV – Realizar o reparo ou a substituição dos instrumentos musicais que apresentarem defeitos cobertos pela garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal encaminhada pela Administração, sem ônus adicional para a Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

V – Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao atendimento da garantia, inclusive transporte, retirada e devolução dos bens, quando decorrentes de defeitos de sua responsabilidade;

VI – Fornecer peças, componentes ou instrumentos substitutos compatíveis com as especificações contratadas, quando cabível;

VII – Preservar as condições de qualidade e funcionalidade exigidas durante o atendimento da garantia.

25.9.5. Quando o reparo não for tecnicamente possível ou não assegurar o restabelecimento das condições exigidas, a Contratada deverá providenciar a substituição do instrumento por outro novo e compatível com as especificações contratuais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25.9.6. Não estarão abrangidos pela garantia contratual os danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, acidentes, armazenamento impróprio ou intervenções indevidas realizadas por terceiros, desde que não relacionados a defeitos de fabricação ou a outras responsabilidades atribuíveis à Contratada.

25.9.7. A eventual alegação de uso inadequado ou de causa excludente da garantia deverá ser devidamente fundamentada, não sendo suficiente a simples recusa imotivada do fornecedor em prestar o atendimento.

25.9.8. A garantia dos instrumentos musicais não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja prestação financeira foi dispensada no Item 21 deste Edital.

25.9.9. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações de garantia dos produtos que permaneçam exigíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

25.10. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO RECEBIMENTO

25.10.1. O recebimento provisório ou definitivo dos instrumentos musicais não excluirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada por defeitos, vícios ocultos, desconformidades e obrigações de garantia.

25.10.2. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

25.10.3. A Administração poderá adotar as providências administrativas e legais cabíveis diante de descumprimento das condições de entrega, recebimento ou garantia, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

25.10.4. Os procedimentos de entrega, recebimento e garantia deverão ser devidamente registrados nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, assegurando a rastreabilidade das informações e a adequada fiscalização da

contratação.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento decorrente da presente contratação será realizado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, com crédito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação estadual de execução orçamentária e financeira e das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

26.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da conclusão da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Administração.

26.3. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos instrumentos musicais e respectivo aceite pela Contratante, desde que apresentada a documentação fiscal regular e atendidas as condições legais e contratuais necessárias.

26.4. O pagamento ficará condicionado ao fornecimento regular dos instrumentos musicais, à verificação de conformidade dos bens, ao recebimento definitivo e ao cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à liquidação da despesa.

26.5. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

26.5.1. Para fins de processamento do pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Entrega integral dos instrumentos musicais contratados, em remessa única por lote, no local e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

II – Conferência dos quantitativos, das especificações técnicas e dos acessórios obrigatórios;

III – Realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos bens;

IV – Emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente de aceite pela Administração;

V – Apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido em conformidade com a legislação vigente;

VI – Verificação da correspondência entre os produtos fornecidos, os quantitativos contratados, os valores adjudicados e os documentos fiscais apresentados;

VII – Comprovação da regularidade fiscal exigível, mediante consulta aos cadastros oficiais ou apresentação da documentação pertinente;

VIII – Cumprimento dos procedimentos de liquidação e autorização da despesa pelas unidades administrativas competentes;

IX – Observância da ordem cronológica de pagamentos e da disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável.

26.5.2. Não será realizado pagamento antecipado, devendo a despesa observar as etapas regulares de execução orçamentária e financeira, especialmente o empenho, a liquidação e o pagamento.

26.5.3. A emissão da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecedor não constituirá, por si só, comprovação da execução contratual nem autorização para pagamento de bens ainda não regularmente fornecidos e recebidos.

26.6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

26.6.1. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os procedimentos estaduais de execução orçamentária e financeira.

26.6.2. Compete ao setor responsável pela liquidação verificar a regularidade da documentação apresentada e sua correspondência com o fornecimento efetivamente realizado.

26.6.3. Para fins de liquidação, serão observados, especialmente:

I – A identificação da Contratada e seus dados cadastrais;

II – O número do contrato, da Nota de Empenho ou de outro documento de referência pertinente;

III – A identificação do órgão ou unidade contratante;

IV – A descrição dos instrumentos musicais efetivamente fornecidos;

V – Os quantitativos e os preços unitários e totais correspondentes;

VI – A data de emissão do documento fiscal;

VII – O valor total devido;

VIII – A indicação das retenções tributárias legalmente aplicáveis;

IX – O recebimento definitivo e o aceite dos bens pela Administração;

X – Os demais elementos necessários à comprovação do direito adquirido pela Contratada.

26.6.4. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento definitivo dos bens e respectivo aceite, observada a apresentação regular da documentação necessária.

26.6.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis.

26.6.6. Nessa hipótese, o prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização da pendência, sem ônus para a Administração, ressalvadas as situações legalmente atribuíveis à Contratante.

26.6.7. A Administração comunicará à Contratada as inconsistências identificadas, indicando as providências necessárias à regularização.

26.7. DO PAGAMENTO POR MEIO DO SIAFI/MG

26.7.1. Concluída regularmente a liquidação da despesa, o pagamento será processado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, observados os procedimentos de execução financeira aplicáveis à Polícia Militar de Minas Gerais.

26.7.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, com crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, devidamente indicada e cadastrada para fins de recebimento.

26.7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa.

26.7.4. As informações bancárias deverão ser fornecidas pela Contratada de maneira correta e atualizada, cabendo-lhe comunicar formalmente eventuais alterações que possam interferir no processamento do crédito.

26.7.5. A Contratante não se responsabilizará por atrasos decorrentes de informações bancárias incorretas fornecidas pela Contratada, sem prejuízo da apuração das circunstâncias concretas e das responsabilidades aplicáveis.

26.7.6. A data do pagamento corresponderá à efetiva realização da operação financeira, observadas as regras de processamento bancário e os registros do SIAFI/MG.

26.8. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

26.8.1. Os pagamentos decorrentes da presente contratação observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEF/MG nº 02, de 04 de agosto de 2025.

26.8.2. A organização dos pagamentos deverá considerar as fontes diferenciadas de recursos e as categorias contratuais previstas na legislação, incluindo a categoria de fornecimento de bens.

26.8.3. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da autoridade competente e adoção das providências exigidas pela legislação.

26.8.4. A Administração observará os procedimentos de controle, registro e publicidade relacionados à ordem cronológica de pagamentos, conforme as normas estaduais aplicáveis.

26.9. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

26.9.1. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas a natureza da operação, o regime tributário da Contratada e as normas aplicáveis à Administração Pública Estadual.

26.9.2. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na composição dos preços, serão observadas as alíquotas e as condições de retenção estabelecidas na legislação em vigor.

26.9.3. A Contratada deverá apresentar, quando exigível, a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento tributário e à correta aplicação das retenções.

26.9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional terão o tratamento tributário previsto na legislação específica, observada a apresentação dos documentos comprobatórios exigíveis.

26.9.5. A Contratada será responsável pela correta emissão dos documentos fiscais e pelo cumprimento das obrigações tributárias que lhe sejam atribuídas pela legislação.

26.10. DA REGULARIDADE FISCAL E CONTRATUAL

26.10.1. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.10.2. A Administração poderá consultar o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF e outros sistemas oficiais para verificação da regularidade fiscal e cadastral da Contratada.

26.10.3. A constatação de irregularidade fiscal ou cadastral deverá ser formalmente comunicada à Contratada para adoção das providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais.

26.10.4. A existência de irregularidade fiscal superveniente não autorizará, por si só, a retenção automática do pagamento correspondente a bens regularmente fornecidos, recebidos e liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas legalmente cabíveis.

26.10.5. Quando identificadas irregularidades na execução contratual que impeçam o reconhecimento da despesa ou a apuração do valor devido, a Administração poderá adotar as providências necessárias ao saneamento e à correta liquidação, respeitados os direitos da Contratada e as disposições legais aplicáveis.

26.11. DOS ATRASOS DE PAGAMENTO

26.11.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

26.11.2. A atualização monetária observará as condições previstas no instrumento contratual e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

26.11.3. Não serão atribuídos à Administração encargos decorrentes de atrasos causados exclusivamente por irregularidades documentais ou outras pendências imputáveis à Contratada que impeçam a regular liquidação ou o processamento do pagamento.

26.11.4. Eventuais controvérsias relacionadas ao pagamento deverão ser formalmente registradas e analisadas pela Administração, observados os procedimentos legais pertinentes.

26.12. DO PAGAMENTO POR LOTE

26.12.1. Considerando que a presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a liquidação e o pagamento poderão ocorrer individualmente por lote contratado, observados os respectivos instrumentos contratuais, notas de empenho e documentos fiscais.

26.12.2. A existência de pendência relativa a determinado lote não impedirá, por si só, a liquidação e o pagamento dos demais lotes regularmente fornecidos e recebidos, desde que observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

26.12.3. Quando um mesmo fornecedor for vencedor de mais de um lote, a documentação fiscal e os procedimentos de liquidação deverão permitir a identificação dos quantitativos, dos valores e dos instrumentos contratuais correspondentes.

26.12.4. O pagamento de cada lote observará os valores efetivamente contratados, a comprovação da execução integral do respectivo fornecimento e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

26.13. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

26.13.1. As operações de pagamento deverão ser devidamente registradas nos sistemas oficiais pertinentes e nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, assegurando a rastreabilidade dos atos de execução orçamentária e financeira.

26.13.2. Os documentos de recebimento, ateste, liquidação e pagamento deverão ser produzidos e encaminhados aos setores competentes, observadas as atribuições administrativas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

26.13.3. As condições previstas neste capítulo deverão ser reproduzidas de forma compatível no Termo de Referência e no instrumento contratual, evitando divergências quanto aos prazos, à documentação necessária, ao sistema de pagamento e aos procedimentos de execução financeira.

26.13.4. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e das normas estaduais vigentes relacionadas à execução orçamentária e financeira.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou a Contratada que praticar infração administrativa durante o procedimento licitatório ou na execução da contratação estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da regulamentação estadual aplicável.

27.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

27.3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.3.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.**

27.3.2. Para fins de execução contratual, poderão caracterizar infrações administrativas, conforme as circunstâncias e a correspondente adequação às hipóteses legais:

- I – O descumprimento injustificado do prazo de entrega dos instrumentos musicais;**
- II – A entrega de quantitativos inferiores aos contratados, sem autorização da Administração;**
- III – O fornecimento de instrumentos musicais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;**
- IV – A entrega de instrumentos usados, recondicionados, avariados ou com características essenciais diferentes das contratadas;**
- V – A ausência de acessórios obrigatórios previstos para os respectivos lotes;**
- VI – A recusa injustificada em substituir ou regularizar instrumentos musicais rejeitados pela fiscalização;**
- VII – O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos produtos;**
- VIII – A recusa injustificada em atender determinações regulares da fiscalização contratual;**
- IX – A apresentação de documentos ou informações falsas relacionados à execução contratual;**
- X – A prática de outros atos ou omissões que configurem as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

27.3.3. A caracterização da infração dependerá da análise dos fatos e das circunstâncias concretas, não sendo admitida a aplicação automática de sanção sem a observância dos procedimentos legais pertinentes.

27.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;**
- II – Multa;**
- III – Impedimento de licitar e contratar;**
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- II – As peculiaridades do caso concreto;**
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;**
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.**

27.4.2. As sanções deverão observar a adequação entre a conduta praticada, sua gravidade, os prejuízos ocasionados e a medida administrativa aplicada.

DA ADVERTÊNCIA

27.4.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.4.4. A advertência será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

27.5. DAS MULTAS

27.5.1. A aplicação de multa administrativa decorrente de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato observará os arts. 155, 156, 157 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

27.5.2. Para fins desta contratação, ficam estabelecidas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e percentuais:

I – Multa moratória por atraso injustificado: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega inicial dos instrumentos musicais ou dos prazos contratualmente previstos para regularização, substituição ou reparação de bens, calculada sobre o valor da parcela da obrigação efetivamente atingida pelo atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa mesma base de cálculo.

II – Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais e justificada a aplicação da penalidade, consideradas a gravidade da infração, sua extensão e as circunstâncias do caso concreto.

III – Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato afetado, quando caracterizada a inexecução integral do objeto contratado, observados os elementos apurados no processo administrativo sancionador.

IV – Multa compensatória por recusa injustificada na contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor do lote adjudicado ao licitante que, regularmente convocado durante o prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou deixar de atender às condições legalmente exigíveis para sua formalização, observadas as hipóteses previstas na legislação.

27.5.3. Para fins de cálculo das multas, considera-se parcela inadimplida ou afetada o valor correspondente aos bens ou às obrigações efetivamente atingidos pelo descumprimento, conforme os preços e quantitativos contratados. A base de cálculo deverá ser identificada e demonstrada no processo administrativo, sendo vedada sua ampliação para abranger parcelas regularmente executadas quando a infração se restringir a parte do fornecimento.

27.5.4. O limite de 15% (quinze por cento) previsto no inciso I corresponde ao teto da multa moratória incidente sobre a parcela em atraso, não constituindo percentual adicional a ser acrescido ao valor apurado diariamente.

27.5.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a persistência do atraso caracterizar inexecução parcial ou total e justificar a adoção das medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.6. **É vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador e sobre a mesma obrigação inadimplida, quando tal acumulação representar dupla penalização pelo mesmo descumprimento.** Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, deverão ser observados os valores eventualmente já aplicados ou recolhidos, evitando-se cobrança duplicada, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas quando efetivamente demonstradas.

27.5.7. A aplicação das multas observará os limites legais previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais elementos legalmente relevantes.

27.5.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observados os procedimentos pertinentes.

27.5.9. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

27.5.10. A aplicação de multa dependerá de regular procedimento administrativo, assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5.11. Os valores de multas regularmente constituídas poderão ser descontados de pagamentos devidos à Contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições da legislação vigente e do instrumento contratual.

27.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

27.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.6.2. A aplicação dessa sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6.3. A definição do prazo de impedimento observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legalmente estabelecidos.

27.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

27.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

27.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

27.7.3. A aplicação dessa sanção será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade legalmente habilitada, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

27.8.1. A aplicação de sanções administrativas dependerá da observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual pertinente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

27.8.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8.4. O licitante ou a Contratada será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.8.5. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

27.8.6. As decisões administrativas deverão ser fundamentadas, considerando os fatos apurados, os elementos probatórios apresentados e os critérios legais de aplicação das sanções.

27.8.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

27.9. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

27.9.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.9.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.9.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

27.9.5. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9.6. Os recursos relativos às sanções administrativas observarão os procedimentos específicos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com os recursos interpostos durante as fases de julgamento e habilitação do procedimento licitatório.

27.10. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

27.10.1. As sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições legais e regulamentares sobre publicidade e atualização das informações.

27.10.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10.3. Serão observados, ainda, os procedimentos estaduais de registro e comunicação de sanções administrativas, inclusive quanto aos reflexos nos cadastros de fornecedores e nos sistemas utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

27.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

27.11.1. Considerando a divisão do objeto em 09 (nove) lotes independentes, a apuração dos descumprimentos e o cálculo das multas deverão observar as obrigações efetivamente assumidas, o contrato ou lote afetado, a extensão da inadimplência e a base de cálculo correspondente à infração. Nas hipóteses de inexecução parcial ou atraso restrito a determinados bens, serão considerados os valores das parcelas afetadas, vedada a extensão automática da penalidade aos

lotes ou às parcelas regularmente executadas, bem como a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato gerador.

27.11.2. A existência de infração relativa a determinado lote não implicará automaticamente o descumprimento dos demais lotes regularmente executados, devendo cada situação ser analisada conforme os fatos, as obrigações assumidas e os instrumentos contratuais correspondentes.

27.11.3. A Administração poderá adotar medidas destinadas à prevenção, correção e regularização de falhas na execução contratual, sem prejuízo da instauração de processo sancionador quando configurada infração administrativa.

27.11.4. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

27.11.5. Os casos não previstos expressamente neste capítulo serão resolvidos mediante aplicação das disposições legais e regulamentares pertinentes, respeitados os princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, compatíveis com a natureza dos instrumentos musicais a serem adquiridos, em atendimento aos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

28.2. A adoção dos critérios de sustentabilidade deverá considerar a finalidade educacional dos instrumentos musicais, sua vida útil, durabilidade, qualidade, possibilidade de manutenção e os impactos ambientais associados à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte e ao descarte de materiais.

28.3. Os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza e às características do objeto, sem comprometer a funcionalidade dos instrumentos musicais ou estabelecer restrições injustificadas à competitividade.

28.4. DOS REQUISITOS GERAIS DE SUSTENTABILIDADE

28.4.1. A Contratada deverá observar, durante a execução do fornecimento, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, quando pertinentes à natureza dos produtos:

I – Fornecer instrumentos musicais novos, de primeiro uso, com características de qualidade e resistência compatíveis com sua utilização regular em atividades escolares, musicais, cívicas e institucionais;

II – Observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento dos instrumentos musicais;

III – Priorizar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da proteção dos produtos, soluções de acondicionamento que reduzam a utilização desnecessária de materiais descartáveis;

IV – Utilizar embalagens adequadas ao transporte e à conservação dos instrumentos, evitando danos e perdas que possam resultar em desperdício de materiais;

V – Evitar embalagens excessivas ou desproporcionais às necessidades de proteção dos instrumentos musicais;

VI – Adotar, quando viável, materiais de embalagem recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada;

VII – Observar a legislação aplicável à destinação de resíduos eventualmente gerados em decorrência das atividades de fornecimento, substituição ou atendimento da garantia;

VIII – Cumprir as exigências ambientais legalmente incidentes sobre os materiais e componentes utilizados nos instrumentos musicais;

IX – Garantir o fornecimento dos acessórios e componentes obrigatórios, preservando a funcionalidade e a vida útil dos produtos;

X – Observar as demais práticas de sustentabilidade expressamente previstas neste Edital e no Termo de Referência.

28.4.2. A adoção dessas práticas não poderá ocasionar a entrega de instrumentos musicais com qualidade inferior ou características incompatíveis com as especificações técnicas exigidas.

28.5. DA DURABILIDADE E DA VIDA ÚTIL DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS

28.5.1. A qualidade e a durabilidade dos instrumentos musicais constituem aspectos relevantes da sustentabilidade da presente contratação, tendo em vista sua destinação ao uso continuado nas atividades das fanfarras escolares.

28.5.2. Os instrumentos deverão apresentar condições de resistência, conservação e funcionamento compatíveis com sua finalidade, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

28.5.3. A Contratada deverá fornecer os instrumentos acompanhados dos acessórios obrigatórios e dos documentos pertinentes à sua utilização e conservação, quando aplicáveis.

28.5.4. A garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação constitui mecanismo de proteção da Administração e de incentivo ao fornecimento de produtos duráveis, sem prejuízo das garantias legais e das demais responsabilidades contratuais.

28.5.5. Sempre que tecnicamente viável e adequado, a manutenção e o reparo dos instrumentos poderão ser utilizados como alternativas à substituição integral, desde que preservadas a segurança, a qualidade, a funcionalidade e as condições de garantia.

28.5.6. O reparo não será admitido quando comprometer as características essenciais dos produtos ou quando a substituição for necessária para assegurar o atendimento às condições contratuais.

28.6. DO ACONDICIONAMENTO, DAS EMBALAGENS E DO TRANSPORTE

28.6.1. Os instrumentos musicais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, capazes de preservar suas características físicas e funcionais durante o transporte e o armazenamento.

28.6.2. O acondicionamento deverá considerar a natureza dos instrumentos, especialmente a necessidade de proteção contra impactos, umidade, deformações e danos aos componentes e acessórios.

28.6.3. A Contratada deverá evitar, sempre que possível, a utilização de materiais de embalagem em quantidade superior à necessária para assegurar a integridade dos bens.

28.6.4. Poderão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, desde que compatíveis com as características dos instrumentos musicais e suficientes para garantir sua proteção.

28.6.5. O transporte dos instrumentos deverá observar as condições adequadas de segurança e conservação, evitando perdas e danos que possam provocar desperdício de materiais ou necessidade de substituição dos produtos.

28.6.6. Considerando que a entrega ocorrerá de forma integral, em remessa única por lote, no Almoxarifado do CTPM Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG, a sistemática de fornecimento permitirá a organização centralizada do recebimento e da posterior distribuição interna dos bens.

28.6.7. A entrega centralizada também poderá contribuir para a racionalização das atividades administrativas e logísticas relacionadas ao recebimento dos instrumentos musicais.

28.7. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS

28.7.1. A destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

28.7.2. A Contratada deverá observar as obrigações legais que lhe sejam aplicáveis quanto ao gerenciamento de resíduos decorrentes de suas atividades de fornecimento, substituição, reparo ou atendimento da garantia.

28.7.3. A Administração poderá promover, conforme suas normas e procedimentos internos, a segregação e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais materiais descartáveis resultantes do recebimento dos instrumentos musicais.

28.7.4. Quando houver necessidade de substituição de instrumento defeituoso ou desconforme, a Contratada será responsável pela retirada e destinação dos produtos ou componentes que lhe couberem, observadas as obrigações contratuais e a legislação pertinente.

28.7.5. Não será admitida a utilização de práticas de descarte incompatíveis com a legislação ambiental vigente.

28.8. DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E DA COMPETITIVIDADE

28.8.1. Não serão exigidos, como condição geral de participação, habilitação ou aceitação das propostas, certificados ambientais voluntários, selos ecológicos ou certificações específicas sem demonstração de sua necessidade e pertinência em relação ao objeto contratado.

28.8.2. Não será exigida certificação ISO 14001 ou outra certificação de sistema de gestão ambiental como requisito obrigatório para participação na presente licitação.

28.8.3. A ausência dessas certificações não afastará o dever da Contratada de cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à sua atividade e aos produtos fornecidos.

28.8.4. Caso determinado material ou componente esteja sujeito a requisito ambiental legalmente obrigatório, a Administração poderá solicitar a documentação pertinente à comprovação de seu atendimento, observadas a legislação aplicável, a proporcionalidade e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

28.8.5. As exigências de sustentabilidade deverão ser interpretadas de forma a preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

28.9. DA FISCALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.9.1. A Administração poderá verificar, durante a execução contratual, o cumprimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

28.9.2. A fiscalização deverá considerar a natureza dos instrumentos musicais e as obrigações efetivamente exigíveis da Contratada, evitando a imposição de condições não previstas no instrumento convocatório ou na legislação.

28.9.3. Constatada desconformidade com requisito de sustentabilidade expressamente exigido, a Contratada será notificada para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos contratuais e legais aplicáveis.

28.9.4. O descumprimento injustificado de obrigação contratual de sustentabilidade poderá ensejar as medidas

administrativas pertinentes, observada sua gravidade e o disposto no capítulo relativo às infrações e sanções administrativas.

28.9.5. Os critérios de sustentabilidade previstos neste capítulo deverão ser interpretados em conjunto com as especificações técnicas, as condições de fornecimento, a garantia dos bens e as demais exigências constantes do Termo de Referência.

28.9.6. A aplicação dessas diretrizes deverá contribuir para a aquisição de instrumentos musicais adequados ao interesse público, com qualidade, durabilidade e responsabilidade ambiental, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

29.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

29.3. A presente licitação está estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, destinados à aquisição de instrumentos musicais para a estruturação das fanfarras escolares das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

29.4. A participação no procedimento licitatório implica o conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cabendo aos licitantes observar integralmente as exigências legais, técnicas, administrativas e operacionais aplicáveis.

29.5. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

29.5.1. As disposições deste Edital serão interpretadas de modo a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5.2. As exigências estabelecidas no instrumento convocatório deverão ser aplicadas de maneira objetiva e proporcional à natureza do objeto contratado, vedada a adoção de critérios não previstos no Edital ou incompatíveis com a legislação.

29.5.3. O descumprimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará necessariamente seu afastamento da licitação, observadas as disposições do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5.4. O Pregoeiro poderá promover diligências e adotar providências de saneamento nas hipóteses legalmente admitidas, respeitados os princípios da isonomia, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

29.5.5. As decisões administrativas deverão ser fundamentadas e registradas nos sistemas oficiais e nos autos do processo licitatório.

29.6. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS SEUS ANEXOS

29.6.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA;

II – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

III – ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

IV – ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES.

29.6.2. Os anexos deverão ser interpretados em conjunto com as disposições do instrumento convocatório, constituindo parte integrante das condições da licitação e da futura contratação.

29.6.3. As especificações técnicas completas dos instrumentos musicais, os quantitativos, os acessórios obrigatórios e as condições de fornecimento encontram-se estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

29.6.4. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados para identificação e cadastramento dos materiais no Portal de Compras MG possuem finalidade administrativa e deverão ser considerados em conjunto com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observada a necessária compatibilidade material entre o objeto cadastrado e o objeto pretendido.

29.6.5. Em caso de divergência, omissão ou inconsistência entre os documentos integrantes do procedimento, a Administração deverá promover o esclarecimento ou a correção pertinente, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à eventual reabertura dos prazos.

29.6.6. A interpretação das especificações técnicas não poderá resultar em alteração indevida do objeto licitado, dos quantitativos, das condições de fornecimento ou dos critérios de julgamento.

29.7. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

29.7.1. Os atos do procedimento licitatório serão divulgados pelos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

29.7.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as exigências legais.

29.7.3. As comunicações, decisões, resultados, avisos, convocações e demais informações relevantes serão divulgados por meio dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados na condução do certame.

29.7.4. Os interessados poderão acompanhar o desenvolvimento da licitação e consultar as informações publicadas, observadas as disposições legais sobre publicidade, acesso aos autos e proteção de informações sujeitas a sigilo.

29.7.5. Os documentos e atos administrativos pertinentes deverão ser registrados e organizados nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

29.8. DAS COMUNICAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO DO CERTAME

29.8.1. Os licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das operações realizadas no Portal de Compras MG durante todas as etapas do procedimento licitatório.

29.8.2. Compete aos interessados observar as mensagens, os avisos, as convocações e as demais comunicações disponibilizadas oficialmente pelo sistema eletrônico, especialmente aquelas relacionadas:

I – À abertura e à condução da sessão pública;

II – À apresentação e à classificação das propostas;

III – À realização da etapa de lances;

IV – À negociação e ao julgamento das propostas;

V – À apresentação e à análise dos documentos de habilitação;

VI – À realização de diligências;

VII – À manifestação da intenção de recorrer e à apresentação de recursos administrativos;

VIII – À suspensão e à reabertura da sessão pública;

IX – À adjudicação e à homologação;

X – À convocação dos adjudicatários para formalização das contratações.

29.8.3. Os licitantes deverão manter atualizadas suas informações cadastrais e seus meios de contato, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.8.4. As comunicações realizadas por meios eletrônicos oficiais produzirão os efeitos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

29.9. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

29.9.1. A contagem dos prazos previstos neste Edital observará as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas do procedimento eletrônico.

29.9.2. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições legais pertinentes.

29.9.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua.

29.9.4. Os prazos expressos em dias úteis considerarão somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

29.9.5. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, será observada a prorrogação legal do prazo para o primeiro dia útil subsequente, nas hipóteses aplicáveis.

29.9.6. Todas as referências de horário relacionadas à sessão pública e aos atos do procedimento licitatório considerarão o horário oficial de Brasília/DF.

29.9.7. Os prazos específicos de entrega, recebimento, pagamento, garantia e demais obrigações contratuais observarão as condições expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

29.10. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

29.10.1. Eventuais alterações do presente Edital serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para sua publicação, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.10.2. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, serão observados os procedimentos de republicação e reabertura dos prazos legalmente exigidos.

29.10.3. As alterações que não comprometerem a formulação das propostas poderão observar as exceções previstas na legislação, mediante decisão fundamentada e adequada publicidade.

29.10.4. Os esclarecimentos e as respostas às impugnações deverão observar os procedimentos e os prazos estabelecidos no capítulo específico deste Edital e na regulamentação estadual aplicável.

29.11. DA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

29.11.1. Os licitantes serão responsáveis pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

29.11.2. A apresentação de proposta implica o compromisso de cumprir as condições de fornecimento estabelecidas no Edital e em seus anexos, caso o licitante seja declarado vencedor e regularmente contratado.

29.11.3. Os custos relacionados à elaboração e à apresentação das propostas, à obtenção de documentos e à participação no certame serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não cabendo à Administração ressarcimento dessas despesas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

29.11.4. A apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou informações destinadas a comprometer a regularidade da licitação sujeitará os responsáveis às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

29.11.5. Os licitantes deverão observar os deveres de integridade, boa-fé e lealdade durante todas as fases do procedimento licitatório.

29.12. DA INDEPENDÊNCIA DOS LOTES

29.12.1. A licitação será processada mediante 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, sendo admitida a existência de fornecedores vencedores distintos.

29.12.2. O julgamento, a adjudicação, a homologação e a formalização das contratações observarão a autonomia de cada lote, nos limites admitidos pela legislação e pelas funcionalidades do Portal de Compras MG.

29.12.3. A ocorrência de irregularidade, recurso administrativo, fracasso, deserção ou outra situação específica em determinado lote não implicará automaticamente prejuízo aos demais lotes regularmente processados.

29.12.4. As providências administrativas serão adotadas considerando as características de cada lote e a extensão dos atos eventualmente afetados, preservados os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

29.13. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E SANEAMENTO

29.13.1. A Administração poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar ou anular o procedimento licitatório, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o capítulo específico deste Edital.

29.13.2. As decisões deverão ser motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

29.13.3. Serão assegurados aos interessados os direitos de manifestação e de recurso previstos na legislação aplicável.

29.13.4. A existência de irregularidade sanável não implicará necessariamente o desfazimento integral do certame, devendo a Administração avaliar as medidas legalmente admitidas para preservação dos atos válidos.

29.14. DOS CASOS OMISSOS

29.14.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Edital serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

29.14.2. A interpretação e a solução dos casos omissos deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a razoabilidade, a proporcionalidade, a isonomia e a segurança jurídica.

29.14.3. Quando necessário, poderão ser solicitadas manifestações das unidades técnicas, administrativas ou jurídicas competentes, observadas as atribuições institucionais pertinentes.

29.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.15.1. A Administração poderá adotar as providências necessárias à adequada condução do procedimento licitatório e à regular execução das contratações dele decorrentes, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital.

29.15.2. A adjudicação e a homologação do procedimento licitatório não afastarão a necessidade de cumprimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes à formalização das contratações.

29.15.3. As obrigações contratuais serão exigíveis na forma e nas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

29.15.4. A fiscalização, o recebimento, o pagamento e a garantia dos instrumentos musicais observarão os procedimentos e as responsabilidades definidos neste Edital e em seus anexos.

29.15.5. O presente Edital, seus anexos e os atos administrativos decorrentes integrarão o Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, para fins de controle, publicidade, fiscalização e acompanhamento da contratação.

29.15.6. A presente licitação destina-se à aquisição de instrumentos musicais para a estruturação das fanfarras escolares das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, contribuindo para o desenvolvimento das atividades educacionais, culturais, musicais e institucionais dessas unidades.

29.15.7. Aplicam-se ao procedimento licitatório e às contratações dele decorrentes as disposições da legislação vigente, preservados o interesse público, a legalidade e a adequada utilização dos recursos públicos.

**LUIZA SILVA CASTRO REIS,
ASSESSORIA JURÍDICA - DEE**

**RENATO SENA FARIAS, CAP PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CTPM – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA**

**ELIAS ALVES DANTAS, TEN CEL PM
COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS
CTPM – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sena Farias, Capitão PM**, em 28/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Silva Castro Reis, Assessora Jurídica**, em 28/10/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Alves Dantas, Tenente Coronel PM**, em 29/10/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150153526** e o código CRC **CCA05A64**.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 1250.01.0024070/2026-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 01	1252157 39/2026
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 02	1252157 40/2026
PEDIDO DE COMPRAS 01	1252157 56/2026
PEDIDO DE COMPRAS 02	1252157 57/2026
PROCESSO DE COMPRA	1252157 000025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	25/2026

Órgão: Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG

Unidade de Compra: 1252157

Unidade solicitante: Diretoria de Educação Escolar – DEE

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para estruturação das fanfarras escolares das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor preço por lote

Modo de disputa: Aberto e fechado

Processamento: 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) item.

Valor global estimado: R\$ 145.106,67.

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS
7. DA TOLERÂNCIA DIMENSIONAL DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS
8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9. DO LOCAL DE ENTREGA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS
10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16. DA GARANTIA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação e ao funcionamento das fanfarras escolares do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel José Caetano de Magalhães Pinto (Juca Pinto), em Belo Horizonte/MG, do CTPM Caratinga e do CTPM Patrocínio, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e demais exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais de instrumentos musicais, distribuídas em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, correspondendo a 42 (quarenta e duas) unidades de fornecimento para cada unidade escolar beneficiária, incluídos os pratos musicais de choque adquiridos individualmente.

1.3. Para fins de quantitativo, cadastramento no Portal de Compras MG, formulação das propostas e formação de preços, a unidade comercial de fornecimento dos pratos musicais de choque será a UNIDADE, correspondendo cada unidade adquirida a 01 (um) prato individual de 16 (dezesesseis) polegadas. A contratação compreenderá 12 (doze) unidades, destinadas à formação de 06 (seis) pares, observada a compatibilidade técnica e funcional dos pratos.

1.4. Os instrumentos musicais destinam-se à realização de atividades educacionais, culturais, artísticas, musicais, cívicas e institucionais, incluindo ensaios, apresentações, solenidades, desfiles, formaturas e demais atividades desenvolvidas pelas unidades escolares beneficiárias.

1.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias e sinais de utilização anterior, apresentando condições adequadas de conservação, acabamento, funcionamento, resistência e durabilidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote e o modo de disputa aberto e fechado,

em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 48.723/2023.

1.7. O objeto será dividido em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item de instrumento musical, em razão da possibilidade de fornecimento individualizado dos produtos, da natureza distinta dos instrumentos e da inexistência de dependência técnica que imponha a contratação de um único fornecedor para a totalidade do objeto.

1.8. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os lotes, observadas as condições de participação estabelecidas no Edital, devendo ofertar a integralidade dos quantitativos previstos para cada lote em que participar.

1.9. A contratação abrangerá os seguintes instrumentos musicais:

I – Bumbo;

II – Tarol;

III – Caixa de guerra;

IV – Surdo;

V – Pratos musicais de choque;

VI – Lira cromática de 25 (vinte e cinco) teclas;

VII – Corneta curta natural em Si bemol (Sib);

VIII – Escaleta de 37 (trinta e sete) teclas;

IX – Cornetão grave natural em Si bemol (Sib).

1.10. As especificações técnicas completas, os materiais, as dimensões, os acessórios obrigatórios, os quantitativos e os respectivos códigos CATMAS/SIAD serão apresentados no quadro de instrumentos musicais integrante deste Termo de Referência, constituindo referência obrigatória para a formulação das propostas e a execução do fornecimento.

1.11. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais destinam-se à identificação e ao cadastramento dos materiais, devendo ser observadas as especificações técnicas completas deste Termo de Referência, preservada a compatibilidade material com os itens cadastrados.

1.12. O valor global estimado da contratação é de R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme relatório de pesquisa de preços, planilha de consolidação e demais documentos que integram o Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

1.13. Os valores estimados individualmente para cada lote, os respectivos preços unitários e as memórias de cálculo serão apresentados na seção específica de estimativa do valor da contratação.

1.14. O fornecimento deverá ser realizado integralmente, em remessa única por lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, observadas as demais condições estabelecidas neste documento.

1.15. Todos os instrumentos musicais deverão ser entregues no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

1.16. A entrega será centralizada no endereço indicado, independentemente da destinação final dos instrumentos às unidades escolares beneficiárias, cabendo à Administração a posterior distribuição interna dos bens.

1.17. O fornecimento compreenderá embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos instrumentos musicais, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.18. Não haverá prestação de serviços de instalação ou montagem.

1.19. Os instrumentos musicais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

1.20. A contratação deverá observar as condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

1.21. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de fornecimento, dos procedimentos de recebimento e das obrigações de garantia dos bens, que permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

1.22. Os instrumentos musicais são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.23.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 47.437/2018, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

2.2. Embora os 09 (nove) lotes independentes possuam valores estimados individualmente inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração opta, mediante justificativa fundamentada na fase preparatória, pela realização da licitação com ampla participação de empresas, independentemente de seu porte, observadas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.3. A decisão fundamenta-se nas peculiaridades do objeto, constituído por instrumentos musicais destinados à formação de fanfarras escolares, com características técnicas específicas relacionadas a dimensões, materiais de fabricação, afinação, sistemas de funcionamento, configurações construtivas e acessórios obrigatórios.

2.4. Durante a pesquisa de preços, a Administração enfrentou dificuldades para identificar fornecedores e obter referências comerciais compatíveis com as especificações técnicas pretendidas, especialmente em relação a determinados instrumentos cuja comercialização apresenta maior grau de especialização.

2.5. Destaca-se a pesquisa de preços da lira cromática de 25 (vinte e cinco) teclas, acompanhada de acessórios específicos, para a qual houve dificuldade significativa na obtenção de referências comerciais, tornando necessária a utilização de preço disponibilizado em sítio eletrônico especializado para complementação da pesquisa.

2.6. As dificuldades encontradas durante a fase preparatória indicam a necessidade de ampliar o universo de potenciais participantes, evitando a imposição de restrições que possam reduzir excessivamente a competitividade do certame.

2.7. A limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, diante das características do mercado pesquisado, poderá aumentar o risco de apresentação de número insuficiente de propostas válidas, ausência de propostas, fracasso de lotes e obtenção de preços menos vantajosos para a Administração.

2.8. A ampliação da participação busca proporcionar maior concorrência entre fornecedores aptos, aumentar as possibilidades de obtenção de propostas compatíveis com as exigências técnicas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.9. Dessa forma, a não aplicação da exclusividade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.437/2018, condicionada à demonstração, nos autos, da desvantagem concreta que a restrição poderá representar para a contratação.

2.10. A hipótese de inexistência do número mínimo de três fornecedores competitivos ME/EPP sediados local ou regionalmente, prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 14, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.437/2018, poderá constituir fundamento adicional quando comprovada por levantamento de mercado.

2.11. A participação será, portanto, aberta às empresas de todos os portes que atendam às condições estabelecidas no Edital, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte permanecerão aptas a participar da disputa em igualdade de condições, assegurados os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e os critérios de desempate previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A decisão de ampliar a participação deverá estar devidamente documentada na fase preparatória, mediante os elementos da pesquisa de mercado e a justificativa administrativa correspondente, preservando-se os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.14. A condição de ampla participação deverá ser expressamente prevista no Edital e corretamente parametrizada no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, garantindo a compatibilidade entre os documentos da contratação e as condições efetivamente adotadas no sistema eletrônico.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de estruturação das fanfarras escolares das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG, mediante aquisição de instrumentos musicais adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, culturais, musicais, cívicas e institucionais.

3.2. A implantação das fanfarras escolares integra as ações de fortalecimento das atividades pedagógicas e extracurriculares desenvolvidas no âmbito do Colégio Tiradentes, contribuindo para a formação integral dos estudantes, o desenvolvimento de habilidades musicais, o trabalho em equipe, a disciplina, a responsabilidade e a participação em atividades coletivas.

3.3. Os instrumentos musicais serão utilizados em ensaios, apresentações, formaturas, solenidades, desfiles e demais eventos escolares e institucionais, possibilitando a organização e o funcionamento das fanfarras das três unidades beneficiárias.

3.4. A demanda contempla a aquisição de instrumentos de percussão e de sopro, com características técnicas adequadas à composição instrumental pretendida, observadas as especificações e os acessórios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Os quantitativos foram definidos considerando a composição padronizada de 03 (três) fanfarras escolares, com 42 (quarenta e duas) unidades comerciais de fornecimento destinadas a cada unidade escolar, totalizando 126 (cento e vinte e seis) unidades de fornecimento. Para os pratos musicais de choque, serão destinadas 04 (quatro) unidades individuais por escola, correspondentes à formação de 02 (dois) pares por instituição.

3.6. A padronização dos quantitativos busca assegurar condições equivalentes de estruturação das fanfarras, respeitando a composição instrumental definida para cada unidade escolar.

3.7. A aquisição centralizada apresenta-se como solução administrativa adequada, permitindo a realização de um único procedimento licitatório para atendimento das três unidades, com racionalização das atividades de planejamento, pesquisa de preços, instrução processual, fiscalização e recebimento.

3.8. Embora o procedimento seja centralizado, a contratação será dividida em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, considerando que os instrumentos musicais possuem características próprias e podem ser comercializados individualmente por diferentes fornecedores.

3.9. O parcelamento do objeto busca ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas em determinados instrumentos, sem impor a obrigatoriedade de fornecimento da totalidade dos produtos por um único fornecedor.

3.10. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, considerando que os instrumentos musicais pretendidos são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A seleção dos fornecedores observará o critério de julgamento de menor preço por lote, respeitadas as exigências técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

3.12. A definição das especificações técnicas considera as características necessárias à utilização dos instrumentos em fanfarras escolares, incluindo dimensões, materiais, resistência, afinação, configuração construtiva, acessórios e condições de garantia.

3.13. A pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória demonstrou dificuldades na obtenção de referências comerciais para determinados instrumentos musicais, especialmente aqueles com configurações e acessórios específicos, circunstância considerada na avaliação das condições de participação e da competitividade do procedimento licitatório.

3.14. A previsão de ampla participação de empresas, independentemente de seu porte, decorre da avaliação das características do mercado fornecedor e da necessidade de preservar a competitividade, observada a fundamentação administrativa específica e as hipóteses legais de afastamento da exclusividade destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.15. Permanecem assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições estabelecidas na legislação.

3.16. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, no qual são examinados a necessidade administrativa, o levantamento de mercado, os quantitativos pretendidos, as alternativas disponíveis e a viabilidade da solução adotada.

3.17. A elaboração do presente Termo de Referência observa as disposições do art. 6º, inciso XXIII, e dos arts. 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à definição do objeto e das condições de execução da futura contratação.

3.18. Diante das necessidades identificadas, a aquisição dos instrumentos musicais constitui medida adequada ao atendimento das demandas das três unidades escolares, possibilitando a estruturação das respectivas fanfarras e o desenvolvimento das atividades educacionais, culturais e institucionais previstas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na aquisição centralizada de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação das fanfarras escolares das três novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

4.2. A contratação abrangerá instrumentos musicais de percussão e de sopro, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização, observadas as características técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A aquisição será realizada mediante Pregão Eletrônico, com parcelamento do objeto em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, permitindo a participação de fornecedores especializados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. A solução contempla o fornecimento integral dos instrumentos musicais, incluindo os acessórios obrigatórios, o acondicionamento, o transporte, a entrega, o recebimento e as obrigações de garantia, não sendo necessária a prestação de serviços de instalação ou montagem.

4.5. Considerando o ciclo de vida dos bens, a contratação prioriza instrumentos com características adequadas de qualidade, resistência e durabilidade, compatíveis com sua utilização contínua em atividades escolares, musicais, culturais e institucionais.

4.6. A garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, associada aos procedimentos de fiscalização, recebimento e substituição de produtos desconformes, constitui medida destinada à preservação da funcionalidade dos instrumentos e à proteção do investimento público.

4.7. A aquisição centralizada, associada ao parcelamento em lotes independentes, busca racionalizar os procedimentos administrativos, ampliar a competitividade e assegurar condições adequadas de fornecimento, contribuindo para a economicidade e a eficiência da contratação.

4.8. A solução adotada considera, ainda, os critérios de sustentabilidade pertinentes à natureza dos bens, especialmente sua durabilidade, conservação, possibilidade de manutenção e destinação ambientalmente adequada dos materiais e embalagens, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao fornecimento dos instrumentos musicais destinados à estruturação das fanfarras escolares das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS BENS

5.2.1. Os instrumentos musicais deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, livres de defeitos de fabricação, em perfeitas condições de conservação, acabamento e funcionamento, compatíveis com sua finalidade de utilização em fanfarras e bandas marciais escolares.

5.2.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no quadro de instrumentos musicais, incluindo materiais de fabricação, dimensões, afinação, características construtivas, sistemas de funcionamento, acabamento, acessórios obrigatórios e demais exigências aplicáveis.

5.2.3. Deverão ser fornecidos todos os componentes e acessórios expressamente previstos para cada instrumento musical, em condições adequadas de utilização, sem

cobrança adicional à Administração.

5.2.4. Os instrumentos deverão apresentar resistência e durabilidade compatíveis com o uso frequente em ensaios, deslocamentos, solenidades, desfiles e apresentações escolares.

5.2.5. Serão admitidas as equivalências de materiais e características expressamente previstas nas especificações técnicas, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, funcionalidade e finalidade do objeto.

5.2.6. A aceitação de produtos equivalentes não autorizará a substituição de características essenciais, dimensões nominais, configurações musicais ou acessórios obrigatórios, ressalvadas as tolerâncias dimensionais expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.3. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum dos bens, a divisão do objeto em 09 (nove) lotes independentes e a possibilidade de fornecimento individualizado dos instrumentos musicais.

5.3.2. A vedação fundamenta-se na ausência de complexidade técnica ou operacional que exija a atuação conjunta de diferentes empresas para o atendimento dos quantitativos e das condições de fornecimento.

5.3.3. O parcelamento do objeto permite que fornecedores especializados participem dos lotes compatíveis com suas atividades comerciais, não sendo necessário reunir empresas para a execução integral da contratação.

5.3.4. A vedação à participação de consórcios deverá constar expressamente do Edital, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos instrumentos musicais que constituem o objeto principal da contratação.

5.4.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento dos bens, pelo cumprimento dos quantitativos, das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições de garantia e das demais obrigações assumidas.

5.4.3. A utilização de serviços auxiliares de transporte, distribuição logística ou movimentação de mercadorias não será considerada, por si só, subcontratação do objeto principal, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual pelo fornecimento.

5.4.4. A Contratada responderá integralmente pelos atos e serviços de terceiros que utilizar para o cumprimento das obrigações de transporte e entrega, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.5. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

5.5.1. Não será exigido o fornecimento exclusivo de marca ou modelo específico de instrumento musical.

5.5.2. As referências a marcas e modelos constantes das descrições técnicas terão finalidade de identificação, exemplificação ou melhor compreensão das características pretendidas pela Administração, não constituindo exigência de fornecimento exclusivo.

5.5.3. O modelo **JOG P0170**, mencionado na especificação da lira cromática de 25 (vinte e cinco) teclas, constitui referência exemplificativa, utilizada para melhor compreensão das características técnicas e construtivas pretendidas, não sendo exigido seu fornecimento exclusivo.

5.5.4. Serão admitidos produtos de outras marcas e modelos com características equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, aos acessórios obrigatórios e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.5. Da mesma forma, eventuais referências de marca constantes das especificações dos instrumentos de percussão deverão ser interpretadas conforme sua finalidade técnica, observadas as equivalências expressamente admitidas e a legislação aplicável.

5.5.6. A utilização dessas referências observará as disposições do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de justificativa e à preservação da competitividade.

5.5.7. A análise da equivalência técnica deverá considerar critérios objetivos, vedada a aceitação de produto que apresente características essenciais inferiores às exigidas.

5.6. **DOS CÓDIGOS SIAD/CATMAS**

5.6.1. Os códigos SIAD/CATMAS indicados no quadro de instrumentos musicais possuem finalidade de identificação e referência para o cadastramento dos bens no sistema estadual de compras.

5.6.2. As características técnicas exigidas para o fornecimento serão aquelas expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, observada a compatibilidade material entre o objeto cadastrado e o produto efetivamente pretendido pela Administração.

5.6.3. As descrições referenciais do catálogo não substituem os requisitos técnicos completos constantes deste documento.

5.6.4. A proposta comercial deverá atender às características técnicas exigidas pela Administração, não sendo suficiente a mera indicação do código cadastral do material.

5.7. **DA CARTA DE SOLIDARIEDADE**

5.7.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos instrumentos musicais.

5.7.2. A responsabilidade pelo fornecimento, pela qualidade dos produtos, pela entrega, pela regularização de desconformidades e pelo cumprimento das obrigações de garantia será integralmente atribuída à empresa Contratada.

5.7.3. A ausência de carta de solidariedade não afastará a obrigação de fornecer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

5.8. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.8.1. Não será exigida prestação de garantia financeira de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. A dispensa fundamenta-se na natureza comum dos bens, na divisão do objeto em lotes independentes, na ausência de serviços de instalação ou montagem e na possibilidade de fiscalização objetiva do fornecimento.

5.8.3. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nem impede a aplicação das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis em caso de inadimplemento.

5.9. **DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

5.9.1. Os instrumentos musicais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo da garantia legal aplicável ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

5.9.2. A garantia compreenderá a reparação ou substituição de instrumentos que apresentem vícios ou defeitos abrangidos pela cobertura, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9.3. As despesas necessárias ao atendimento da garantia, inclusive retirada, transporte e devolução dos bens, serão de responsabilidade da Contratada, quando relacionadas a defeitos ou desconformidades a ela imputáveis.

5.9.4. A garantia dos produtos possui prazo próprio e não se confunde com a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.9.5. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que ultrapassem o encerramento da vigência contratual.

5.10. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.10.1. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, comercialização, acondicionamento, transporte e fornecimento dos instrumentos musicais.

5.10.2. Os produtos deverão ser acondicionados de maneira adequada, com proteção suficiente para evitar danos e desperdícios durante o transporte.

5.10.3. Deverá ser evitada, sempre que tecnicamente viável, a utilização de embalagens excessivas ou desnecessárias, sem prejuízo da proteção e conservação dos instrumentos.

- 5.10.4. A Contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais sob sua responsabilidade, conforme a legislação aplicável.
- 5.10.5. Não serão exigidas certificações ambientais voluntárias como condição de participação, habilitação ou aceitação dos produtos, salvo quando houver obrigação legal específica pertinente ao material fornecido.
- 5.11. **DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO**
- 5.11.1. A Contratada deverá fornecer os instrumentos musicais integralmente, em remessa única por lote, observadas as especificações técnicas e os quantitativos contratados.
- 5.11.2. Os instrumentos deverão ser entregues no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, localizado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.11.3. O fornecimento deverá compreender embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega, sem cobrança adicional à Administração.
- 5.11.4. Não haverá prestação de serviços de instalação ou montagem.
- 5.11.5. Os produtos deverão estar acompanhados dos acessórios obrigatórios, da documentação fiscal e das informações necessárias à identificação e à comprovação das condições de garantia.
- 5.11.6. A Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, respondendo por eventuais desconformidades identificadas durante o fornecimento ou no período de garantia.

6. 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

- 6.1. A presente contratação compreenderá a aquisição de 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais de fornecimento de instrumentos musicais, distribuídas em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, destinados à estruturação das fanfarras escolares do CTPM Coronel José Caetano de Magalhães Pinto (Juca Pinto), em Belo Horizonte/MG, do CTPM Caratinga e do CTPM Patrocínio. Cada unidade escolar será contemplada com 42 (quarenta e duas) unidades comerciais de fornecimento, incluindo 04 (quatro) pratos musicais de choque adquiridos individualmente.
- 6.2. Os instrumentos musicais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do quadro a seguir, incluindo materiais de fabricação, dimensões, características construtivas, afinação, acabamento, acessórios obrigatórios e demais condições estabelecidas.
- 6.3. O quadro apresenta os quantitativos correspondentes à composição de **uma fanfarra escolar**, devendo os quantitativos ser multiplicados por 03 (três) para obtenção do total da contratação, conforme o quadro consolidado de distribuição.

6.4. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

Instrumento	Categoria	Item de Despesa	Código SIAD/CATMAS	Unidade	Quantidade por escola
Bumbo	Percussão 30cm x 22	5219	1765060	Unidade	05
Tarol	Percussão 10 cm x 14"	5219	1765051	Unidade	05
Caixa de Guerra	Percussão 15 cm x 14"	5219	1765043	Unidade	05
Surdo	Percussão 30 cm x 14"	5219	1765035	Unidade	05
Prato de Choque	Percussão 16"	3024	2059673	Unidade	04
Lira	Percussão juvenil – 25 teclas	5219	1323520	Unidade	04
Corneta	Sopro Sib curta	5219	407518	Unidade	04
Escaleta	Sopro com 37 teclas	5219	1541153	Unidade	08
Cornetão	Sopro Sib	5219	2065703	Unidade	02

- 6.4.1. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados na identificação dos instrumentos musicais deverão apresentar compatibilidade material com as características técnicas dos produtos pretendidos, observadas as respectivas unidades de fornecimento e classificações de despesa.
- 6.4.2. As especificações técnicas completas estabelecidas neste Termo de Referência constituem os requisitos obrigatórios para apresentação das propostas, julgamento, execução contratual, recebimento e aceitação dos bens, não afastando a necessidade de compatibilidade entre o objeto cadastrado e o objeto efetivamente licitado.
- 6.4.3. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas, a unidade comercial de fornecimento será a UNIDADE, correspondendo cada unidade a 01 (um) prato individual. A contratação compreenderá 12 (doze) unidades, distribuídas igualmente entre as três unidades escolares, destinadas à formação de 06 (seis) pares de choque, observada a compatibilidade técnica e funcional entre os instrumentos.
- 6.4.4. As especificações técnicas integrais correspondentes a cada instrumento são as seguintes, reproduzidas conforme o quadro original da demanda:

Lote	Item	Instrumento	Categoria	Item de despesa	CATMAS	Unidade	Quantidade	Especificação
01	01	Bumbo	Percussão 30 cm x 22"	5219	1765060	Unidade	15	Matéria-prima: aço inox 430 brilhante; 02 peles sintéticas de 250 microns; a 430 brilhante e porcas cromadas; arco em aço inox.
02	01	Tarol	Percussão 10 cm x 14"	5219	1765051	Unidade	15	Matéria-prima: aço inox; medida: 10 cm x 14"; acabamento: aço ino.
03	01	Caixa de guerra	Percussão 15 cm x 14"	5219	1765043	Unidade	15	Matéria-prima: aço inox; medidas: 15 cm x 14".
04	01	Surdo	Percussão 30 cm x 14"	5219	1765035	Unidade	15	Modelo: MOR; matéria-prima: aço inox 430 brilhante; dimensões: 30 cm x 14"; acabamento: aço inox 430 brilhante.

05	01	Prato	Percussão 16"	3024	2059673	Unidade	12 unidades	Prato musical de choque de 16 (dezesseis) polegadas, destinado à utilização marciais escolares, confeccionado em liga metálica apropriada para instrumento acabamento niquelado, resistência e características sonoras compatíveis com entre duas peças. O fornecimento será realizado por unidade individual, composto por unidade adquirida. Os 12 (doze) pratos deverão apresentar compatibilidade entre si, permitindo a formação de 06 (seis) pares de choque. Os instrumentos primeiro uso, livres de defeitos, trincas, deformações ou av
06	01	Lira	Percussão juvenil – 25 teclas	5219	1323520	Unidade	12	Lira 25 Teclas Banda JOG P0170 - Matéria-prima: alumínio; 15 teclas nat afinação cromática; acessórios: 03 pares de baquetas de (LI PP: Conta com c 310 mm e cabeça redonda em polipropileno) e talabarte para porte (TALAE TIPO: suporte corporal para utilização de lira de fanfarra/banda marcial; FIN estabilizar o instrumento durante deslocamentos, desfiles, ensaios e apresent de poliéster, poliamida ou material sintético de resistência equivalente ou resistência à tração e ao desgaste; LARGURA DA FITA: mínima de 40 n comprimento ajustável, permitindo adaptação a usuários de diferentes esta FIXAÇÃO: ganchos, mosquetões ou ferragens metálicas resistentes, compa fixação da lira; FERRAGENS: metálicas, com tratamento anticorrosivo; CC ombros e/ou região cervical com acolchoamento ou revestimento que reduza prolongado; CONFIGURAÇÃO: dupla alça ou modelo ergonômico que instrumento de forma equilibrada; COSTURAS: reforçadas nos pontos RESISTÊNCIA: adequada ao peso de liras de fanfarra de 25 teclas ou sup CONDIÇÃO: produto novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação; GAR. meses ou superior, conforme garantia oferecida pelo fabricante)estojo case/e Lira
07	01	Corneta	Sopro Sib curta	5219	407518	Unidade	12	Modelo curta; TIPO: instrumento de sopro da família dos metais, destinado bandas marciais; AFINAÇÃO: Si bemol (Sib/Bb); SISTEMA: natural, sen chaves, com produção das notas pela série harmônica e controle da embocadu metal, em latão ou liga metálica de características equivalentes ou superior tubulação e campana dimensionadas para obtenção característico do instrume específico e compatível com corneta em Sib; ACABAMENTO: laqueado, r equivalente; ACESSÓRIOS: bocal e estojo ou bolsa para transporte; COND GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeitos de fabri
08	01	Escaleta	Sopro com 37 teclas	5219	1541153	Unidade	24	ESCALETA – TIPO: instrumento musical de sopro com teclado; NÚMERO sendo 22 brancas e 15 pretas; EXTENSÃO: mínima de 3 oitavas; AFINAÇÃO/ referência A=440 Hz; PALHETAS: metálicas; CORPO: confeccionado em adequado ao uso contínuo; TECLADO: tipo piano, com acionamento suave ACESSÓRIOS: bocal removível, mangueira extensora/flexível e esto acondicionamento e transporte; CONDIÇÃO: nova, sem uso; GARANTIA meses contra defeitos de fabricação.
09	01	Cornetão	Sopro Sib	5219	2065703	Unidade	6	CORNETÃO – TIPO: instrumento de sopro da família dos metais, modelo gr fanfarra e bandas marciais; AFINAÇÃO: Si bemol (Sib/Bb); REGISTRO: g tessitura correspondentes a uma oitava abaixo da corneta em Sib; SISTEM/ válvulas ou chaves, com produção das notas pela série harmônica e contr MATÉRIA-PRIMA: metal, em latão ou liga metálica de características equi CONSTRUÇÃO: tubulação e campana dimensionadas para obtenção do regi do instrumento; BOCAL: removível, específico e compatível com cornetão er laqueado, niquelado, cromado ou equivalente; ACESSÓRIOS: bocal e estojo CONDIÇÃO: novo e sem uso; GARANTIA: mínima de 12 meses contra d

BUMBO

Especificação: Matéria-prima: aço inox 430 brilhante; 02 peles sintéticas de 250 microns; acabamento em aço inox 430 brilhante e porcas cromadas; arco em aço inox.

TAROL

Especificação: Matéria-prima: aço inox; medida: 10 cm x 14"; acabamento: aço inox 430 brilhante.

CAIXA DE GUERRA

Especificação: Matéria-prima: aço inox; medidas: 15 cm x 14".

SURDO

Especificação: Modelo: MOR; matéria-prima: aço inox 430 brilhante; dimensões: 30 cm x 14"; acabamento: aro de aço inox 430 brilhante.

PRATO MUSICAL DE CHOQUE

Especificação: Prato musical de choque de 16 (dezesseis) polegadas, com acabamento niquelado, confeccionado em liga metálica apropriada para instrumentos de percussão, destinado à execução por choque entre duas peças. Unidade comercial de fornecimento: UNIDADE, correspondendo a 01 (um) prato individual. Os instrumentos deverão apresentar características técnicas e funcionais compatíveis entre si, possibilitando a formação de pares de choque, conforme os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

LIRA

Especificação: Lira 25 Teclas Banda JOG P0170 - Matéria-prima: alumínio; 15 teclas naturais e 10 sustentados; afinação cromática; acessórios: 03 pares de baquetas de (LI PP: Conta com cabo de plástico ABS de 310 mm e cabeça redonda em polipropileno) e talabarte para porte (TALABARTE PARA LIRA – TIPO: suporte corporal para utilização de lira de fanfarra/banda marcial; FINALIDADE: sustentar e estabilizar o instrumento durante deslocamentos, desfiles, ensaios e apresentações; MATERIAL: fita de poliéster, poliamida ou material sintético de resistência equivalente ou superior, com alta resistência à tração e ao desgaste; LARGURA DA FITA: mínima de 40 mm; REGULAGEM: comprimento ajustável, permitindo adaptação a usuários de diferentes estaturas; SISTEMA DE FIXAÇÃO: ganchos, mosquetões ou ferragens metálicas resistentes, compatíveis com os pontos de fixação da lira; FERRAGENS: metálicas, com tratamento anticorrosivo; CONFORTO: apoio para ombros e/ou região cervical com acolchoamento ou revestimento que reduza a pressão durante o uso prolongado; CONFIGURAÇÃO: dupla alça ou modelo ergonômico que distribua o peso do instrumento de forma equilibrada; COSTURAS: reforçadas nos pontos de maior esforço; RESISTÊNCIA: adequada ao peso de liras de fanfarra de 25 teclas ou superiores; COR: preta; CONDIÇÃO: produto novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação; GARANTIA: mínima de 12 meses ou superior, conforme garantia oferecida pelo fabricante)estojo case/estojo para transporte da Lira

CORNETA

Especificação: Modelo curta; TIPO: instrumento de sopro da família dos metais, destinado ao uso em fanfarras e bandas marciais; AFINAÇÃO: Si bemol (Sib/Bb); SISTEMA: natural, sem pistões, válvulas ou chaves, com produção das notas pela série harmônica e controle da embocadura; MATÉRIA-PRIMA: metal, em latão ou liga metálica de características equivalentes ou superiores; CONSTRUÇÃO: tubulação e campana dimensionadas para obtenção característico do instrumento; BOCAL: removível, específico e compatível com corneta em Sib; ACABAMENTO: laqueado, niquelado, cromado ou equivalente; ACESSÓRIOS: bocal e estojo ou bolsa para transporte; CONDIÇÃO: novo e sem uso; GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

ESCALETA

Especificação: ESCALETA – TIPO: instrumento musical de sopro com teclado; NÚMERO DE TECLAS: 37 teclas, sendo 22 brancas e 15 pretas; EXTENSÃO: mínima de 3 oitavas; AFINAÇÃO: padrão em Dó (C), referência A=440 Hz; PALHETAS: metálicas; CORPO: confeccionado em material resistente e adequado ao uso contínuo; TECLADO: tipo piano, com acionamento suave e resposta uniforme; ACESSÓRIOS: bocal removível, mangueira extensora/flexível e estojo ou bolsa para acondicionamento e transporte; CONDIÇÃO: nova, sem uso; GARANTIA: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

CORNETÃO

Especificação: CORNETÃO – TIPO: instrumento de sopro da família dos metais, modelo grave, destinado ao uso em fanfarras e bandas marciais; AFINAÇÃO: Si bemol (Sib/Bb); REGISTRO: grave, com fundamental e tessitura correspondentes a uma oitava abaixo da corneta em Sib; SISTEMA: natural, sem pistões, válvulas ou chaves, com produção das notas pela série harmônica e controle da embocadura; MATÉRIA-PRIMA: metal, em latão ou liga metálica de características equivalentes ou superiores; CONSTRUÇÃO: tubulação e campana dimensionadas para obtenção do registro grave característico do instrumento; BOCAL: removível, específico e compatível com cornetão em Sib; ACABAMENTO: laqueado, niquelado, cromado ou equivalente; ACESSÓRIOS: bocal e estojo ou bolsa para transporte; CONDIÇÃO: novo e sem uso; GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

6.5. DA REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

6.5.1. A imagem apresentada a seguir possui caráter exclusivamente ilustrativo, destinada a facilitar a identificação visual dos instrumentos musicais objeto da contratação.

6.5.2. A fotografia não constitui exigência de marca, modelo, fabricante, acabamento visual ou configuração estética específica, sendo admitidos instrumentos de outras marcas e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.3. Para fins de formulação das propostas, julgamento e recebimento dos bens, prevalecerão as especificações técnicas expressamente estabelecidas no quadro de instrumentos musicais, observadas as equivalências e tolerâncias admitidas.



Figura 1 – Representação ilustrativa dos instrumentos musicais destinados às fanfarras escolares.

Fonte: Documentação integrante do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

6.6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

6.6.1. Os quantitativos foram definidos considerando a composição padronizada de 03 (três) fanfarras escolares, correspondendo a 42 (quarenta e duas) unidades comerciais de fornecimento destinadas a cada unidade beneficiária, totalizando 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais, incluídos os pratos musicais de choque contabilizados individualmente.

Lote	Instrumento	Unidade	Juca Pinto	Caratinga	Patrocínio	Total
01	Bumbo	Unidade	5	5	5	15
02	Tarol	Unidade	5	5	5	15
03	Caixa de guerra	Unidade	5	5	5	15
04	Surdo	Unidade	5	5	5	15
05	Prato 16"	Unidade	4	4	4	12
06	Lira 25 teclas	Unidade	4	4	4	12
07	Corneta curta Sib	Unidade	4	4	4	12

08	Escaleta 37 teclas	Unidade	8	8	8	24
09	Cornetão Sib	Unidade	2	2	2	6
TOTAL			42	42	42	126

6.6.2. Para o instrumento denominado Prato de Choque, a unidade comercial de fornecimento será obrigatoriamente a UNIDADE, compreendendo 01 (um) prato individual por unidade adquirida. A aquisição totalizará 12 (doze) unidades, destinadas à formação de 06 (seis) pares, distribuídas igualmente entre as três unidades escolares beneficiárias.

6.6.3. Para a lira cromática, cada unidade deverá contemplar os acessórios obrigatórios previstos nas especificações técnicas, inclusive 03 (três) pares de baquetas, talabarte para porte e estojo apropriado para transporte, sem cobrança adicional.

6.6.4. Os quantitativos apresentados no quadro correspondem à totalidade da demanda a ser licitada, independentemente da destinação posterior dos instrumentos às unidades escolares beneficiárias.

6.6.5. O fornecimento ocorrerá integralmente, em remessa única por lote, no endereço centralizado de recebimento estabelecido pela Administração.

6.6.6. A proposta comercial deverá considerar a totalidade dos instrumentos e acessórios obrigatórios correspondentes ao lote ofertado, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as unidades comerciais de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.7. Não será admitida a substituição das características técnicas essenciais por especificações genéricas ou pela simples descrição constante do código de catálogo, devendo os produtos atender efetivamente às condições estabelecidas neste documento.

6.6.8. As referências a marcas e modelos terão finalidade exemplificativa, observadas as disposições do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às características técnicas exigidas.

6.6.9. A aceitação de variações dimensionais observará os critérios objetivos de tolerância previstos neste Termo de Referência, sem alteração das demais especificações técnicas obrigatórias.

7. 7. DA TOLERÂNCIA DIMENSIONAL DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

7.1. Serão admitidas, mediante análise técnica e observados os critérios objetivos de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, variações dimensionais de até 05 (cinco) centímetros para mais, exclusivamente nas medidas correspondentes à altura ou profundidade do corpo dos instrumentos musicais de percussão, desde que preservados o diâmetro nominal, a finalidade musical e os demais requisitos técnicos exigidos.

7.2. A tolerância dimensional tem por finalidade ampliar a competitividade do procedimento licitatório e permitir a participação de fornecedores que comercializem instrumentos com pequenas variações construtivas, sem comprometer a qualidade, a padronização e o atendimento da necessidade administrativa.

7.3. A aplicação da tolerância observará as seguintes condições:

I – A variação dimensional será admitida exclusivamente na altura ou profundidade do corpo dos instrumentos de percussão, não se estendendo ao diâmetro nominal, à quantidade de teclas, à afinação ou às demais características essenciais dos instrumentos musicais;

II – A tolerância será limitada a até 05 (cinco) centímetros para mais em relação à dimensão nominal estabelecida, não sendo admitidas medidas inferiores às especificadas com fundamento nessa regra;

III – O instrumento ofertado deverá pertencer à mesma categoria musical daquele especificado pela Administração, mantendo sua finalidade e aplicação em fanfarras e bandas marciais;

IV – A diferença dimensional não poderá comprometer a qualidade e a projeção sonora, a resistência, a durabilidade, a ergonomia, o manuseio ou a utilização dos instrumentos pelos alunos;

V – Deverão ser preservados os requisitos mínimos relativos aos materiais de fabricação, acabamento, ferragens, peles, acessórios e demais características técnicas previstas no quadro de especificações, admitidas somente as equivalências expressamente autorizadas;

VI – A aceitação da tolerância dimensional não implicará autorização para o fornecimento de instrumentos de categoria, composição, material ou finalidade distintos, tampouco de qualidade inferior à exigida;

VII – A comprovação da conformidade técnica poderá ocorrer mediante apresentação de catálogo, ficha técnica do fabricante ou documento equivalente que permita a verificação objetiva das dimensões e demais características do instrumento ofertado;

VIII – A tolerância deverá ser aplicada de maneira uniforme e isonômica a todos os fornecedores, observados os mesmos critérios técnicos de aceitabilidade;

IX – A Administração poderá solicitar manifestação da área técnica demandante quando necessária à verificação da compatibilidade da variação dimensional com a finalidade e as condições de utilização dos instrumentos musicais.

7.4. A tolerância dimensional não se aplicará às dimensões nominais expressas em polegadas correspondentes aos diâmetros dos instrumentos de percussão, que deverão permanecer compatíveis com as especificações estabelecidas.

7.5. Também não serão admitidas, com fundamento nesta tolerância, alterações na configuração dos instrumentos de sopro, na afinação musical, no número de teclas, na quantidade de acessórios obrigatórios ou em quaisquer outras características essenciais previstas no Termo de Referência.

7.6. A avaliação da conformidade técnica deverá considerar as especificações nominais estabelecidas para cada instrumento musical e os limites objetivos de variação expressamente autorizados, vedada a aplicação de critérios subjetivos ou não previstos neste documento.

7.7. A previsão de tolerância dimensional não altera as especificações técnicas constantes do quadro de instrumentos musicais, que permanecem como referência para a formulação das propostas, o julgamento e o recebimento dos bens.

7.8. A aplicação desse critério fica condicionada à confirmação das dimensões nominais pela área demandante, de modo a assegurar que as variações admitidas sejam tecnicamente compatíveis com a composição instrumental e com a qualidade sonora pretendida para as fanfarras escolares.

7.9. A aceitação de instrumentos com variações dimensionais autorizadas não afastará a obrigação da Contratada de fornecer produtos novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios exigidos e em conformidade com as demais condições contratuais.

8. 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento integral de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

8.2. O fornecimento será realizado de forma integral, em remessa única por lote, compreendendo a totalidade dos quantitativos contratados, não sendo admitido o fornecimento parcial sem prévia autorização expressa da Administração.

8.3. A execução observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, à fiscalização, ao recebimento e à responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos.

8.4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.4.1. A execução do fornecimento terá início mediante o recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração, observadas as condições de eficácia da contratação e os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

8.4.2. A Autorização de Fornecimento deverá identificar os instrumentos musicais contratados, os quantitativos, os valores correspondentes e as demais informações necessárias à execução do objeto.

8.4.3. A Contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, no instrumento contratual e nos documentos integrantes da contratação.

8.5. DO PRAZO DE ENTREGA

8.5.1. O prazo máximo para entrega integral dos instrumentos musicais será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente.

- 8.5.2. O prazo de entrega será aplicado individualmente a cada contratação ou lote, observada a data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 8.5.3. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do prazo, inclusive aquisição, preparação, acondicionamento e transporte dos instrumentos musicais.
- 8.5.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, com a apresentação das justificativas e dos documentos pertinentes, antes do encerramento do prazo contratual.
- 8.5.5. A solicitação de prorrogação não produzirá efeitos automáticos, dependendo de análise e decisão fundamentada da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 8.5.6. O atraso injustificado na entrega poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 8.6. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
- 8.6.1. A Contratada deverá fornecer a totalidade dos instrumentos musicais correspondentes ao lote contratado, acompanhados dos acessórios obrigatórios e da documentação necessária à identificação e à conferência dos produtos.
- 8.6.2. Constituem condições de execução do fornecimento:
- I – Entregar instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, acabamento e funcionamento;**
- II – Observar integralmente os quantitativos e as unidades comerciais de fornecimento contratados, incluindo os pratos musicais de choque de 16 (dezesseis) polegadas, fornecidos individualmente, na quantidade total de 12 (doze) unidades, com características técnicas compatíveis para formação de 06 (seis) pares;**
- III – Atender às especificações técnicas referentes aos materiais, dimensões, afinação, características construtivas, acabamento e demais requisitos exigidos;**
- IV – Fornecer todos os acessórios obrigatórios previstos para cada instrumento musical, sem cobrança adicional;**
- V – Realizar a entrega integral em remessa única por lote;**
- VI – Providenciar embalagem e acondicionamento adequados à natureza dos instrumentos;**
- VII – Responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega;**
- VIII – Entregar os bens acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente e das informações pertinentes à garantia;**
- IX – Observar o endereço, os dias, os horários e as orientações estabelecidos pela Administração para o recebimento;**
- X – Permitir a conferência dos quantitativos e a verificação das condições dos instrumentos pelo responsável designado;**
- XI – Adotar as providências necessárias à correção de eventuais desconformidades identificadas pela Administração.**
- 8.6.3. Não será admitida a substituição unilateral de marcas, modelos ou características essenciais dos instrumentos musicais constantes da proposta aceita, devendo eventuais solicitações de alteração ser previamente submetidas à Administração e analisadas nos limites legais aplicáveis.
- 8.6.4. As referências a marcas e modelos constantes das especificações técnicas deverão ser interpretadas conforme as regras de equivalência previstas neste Termo de Referência, não afastando a obrigação de fornecimento de produtos compatíveis com as condições efetivamente contratadas.
- 8.7. **DO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE**
- 8.7.1. Os instrumentos musicais deverão ser transportados e entregues em embalagens apropriadas, capazes de preservar sua integridade física, suas características técnicas e suas condições de funcionamento.
- 8.7.2. As embalagens deverão oferecer proteção contra impactos, umidade, deformações, riscos e demais fatores que possam comprometer a conservação dos produtos durante o transporte.
- 8.7.3. A Contratada será integralmente responsável pelos custos e riscos relativos ao transporte e à entrega dos bens até o local indicado pela Administração, observadas as disposições contratuais.
- 8.7.4. Os volumes deverão estar adequadamente identificados, de modo a facilitar a conferência dos instrumentos e respectivos acessórios.
- 8.7.5. A ocorrência de avarias ou danos durante o transporte será de responsabilidade da Contratada, quando lhe forem imputáveis, cabendo-lhe promover a regularização sem ônus adicional para a Administração.
- 8.8. **DO LOCAL DE ENTREGA**
- 8.8.1. Todos os instrumentos musicais deverão ser entregues exclusivamente no Almoxarifado do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.
- 8.8.2. A entrega será centralizada, independentemente da destinação final dos instrumentos às unidades escolares de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.
- 8.8.3. A distribuição posterior dos instrumentos musicais às unidades beneficiárias será realizada pela Administração, não integrando as obrigações de transporte e entrega da Contratada.
- 8.8.4. As entregas deverão ser previamente agendadas com o responsável pelo recebimento, observados os dias e horários de funcionamento do Almoxarifado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.9. **DA DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHARÁ A ENTREGA**
- 8.9.1. Os instrumentos musicais deverão ser entregues acompanhados da documentação necessária à identificação do fornecimento e à realização dos procedimentos administrativos de recebimento.
- 8.9.2. Deverão acompanhar os produtos, conforme aplicável:
- I – Nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação vigente;**
- II – Identificação da Contratada e dos instrumentos musicais fornecidos;**
- III – Referência ao contrato, à Nota de Empenho ou à Autorização de Fornecimento, quando necessária à identificação administrativa da operação;**
- IV – Descrição dos instrumentos musicais, dos quantitativos e dos valores correspondentes;**
- V – Documentação relativa às condições de garantia dos produtos;**
- VI – Manuais, orientações de utilização ou documentos técnicos, quando fornecidos pelo fabricante ou necessários à adequada identificação e utilização dos bens;**
- VII – Demais documentos legalmente exigíveis para a execução e o recebimento da contratação.**
- 8.9.3. A documentação deverá permitir a correspondência entre os bens entregues, a proposta aceita, o instrumento contratual e os registros administrativos pertinentes.
- 8.10. **DA AUSÊNCIA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM**
- 8.10.1. A presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos instrumentos musicais e respectivos acessórios obrigatórios.
- 8.10.2. Não haverá prestação de serviços de instalação, montagem ou execução de obras e serviços de engenharia.
- 8.10.3. Os instrumentos deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, observadas as características próprias de cada produto e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.11. **DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCONFORMIDADE**
- 8.11.1. A entrega física dos instrumentos musicais não implicará sua aceitação definitiva pela Administração.
- 8.11.2. Os bens estarão sujeitos aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, com verificação dos quantitativos, das condições físicas, das características técnicas e dos acessórios obrigatórios.

8.11.3. Os instrumentos que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios ou desconformidades com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.11.4. A Contratada deverá substituir os instrumentos rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem ônus adicional, ressalvada a possibilidade de prorrogação excepcional, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento do prazo e expressamente autorizada pela Administração.

8.11.5. A substituição deverá ocorrer por instrumentos novos, de primeiro uso, que atendam integralmente às especificações técnicas e às demais condições contratuais.

8.11.6. A rejeição ou substituição dos bens não afastará as responsabilidades da Contratada nem impedirá a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

8.12. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DA EXECUÇÃO

8.12.1. O recebimento provisório dos bens ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos instrumentos musicais.

8.12.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação dos quantitativos, das características técnicas, dos acessórios e das condições gerais dos produtos, ressalvada a possibilidade de prorrogação excepcional devidamente justificada quando forem necessárias verificações técnicas adicionais.

8.12.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.4. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade dos instrumentos musicais, pelo cumprimento dos prazos e pela regularização de desconformidades, inclusive durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12.5. A execução será considerada integralmente cumprida quanto ao fornecimento após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo das obrigações de garantia e das demais responsabilidades que permaneçam exigíveis.

8.12.6. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contada da data estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações de garantia dos instrumentos musicais que ultrapassem esse período.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

9.1. Os instrumentos musicais objeto da presente contratação deverão ser entregues de forma centralizada no Almoxarifado do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG, independentemente da destinação final dos bens às unidades escolares beneficiárias.

9.2. A centralização da entrega tem por finalidade proporcionar maior eficiência administrativa, facilitar os procedimentos de recebimento, conferência, fiscalização e controle patrimonial, bem como permitir a posterior distribuição organizada dos instrumentos musicais às três unidades escolares.

9.3. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE ENTREGA

9.3.1. A entrega dos instrumentos musicais deverá ocorrer exclusivamente no seguinte endereço:

Unidade de recebimento: Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira

Endereço: Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

Telefone: (31) 3307-0607.

Dias e horários de recebimento:

I – Segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira: das 08h às 12h e das 13h30min às 16h;

II – Quarta-feira: das 08h às 12h30min.

9.3.2. As entregas deverão ser previamente agendadas com o setor responsável pelo recebimento, observados os dias, horários e orientações administrativas estabelecidos.

9.3.3. A Contratada deverá comunicar previamente a previsão de entrega, a fim de permitir a organização das atividades de conferência e recebimento dos instrumentos musicais.

9.3.4. A entrega deverá ocorrer na presença de agente autorizado pela Administração, não sendo considerada suficiente a simples descarga ou disponibilização dos bens no endereço indicado.

9.3.5. O fornecimento compreenderá todas as despesas necessárias à entrega, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga e descarga, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

9.4.1. Os instrumentos musicais serão destinados às seguintes unidades escolares:

I – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Coronel José Caetano de Magalhães Pinto (Juca Pinto), em Belo Horizonte/MG;

II – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Caratinga/MG;

III – Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Patrocínio/MG.

9.4.2. A distribuição dos instrumentos observará a composição padronizada das fanfarras escolares, conforme os quantitativos definidos pela Administração.

9.4.3. Cada unidade escolar beneficiária receberá 42 (quarenta e duas) unidades comerciais de fornecimento, totalizando 126 (cento e vinte e seis) unidades comerciais para as três escolas, incluídos os pratos musicais de choque adquiridos por unidade individual, na quantidade de 04 (quatro) unidades por instituição.

9.4.4. A distribuição quantitativa será realizada conforme o quadro abaixo:

Lote	Instrumento	Unidade	Juca Pinto	Caratinga	Patrocínio	Total
01	Bumbo	Unidade	05	05	05	15
02	Tarol	Unidade	05	05	05	15
03	Caixa de guerra	Unidade	05	05	05	15
04	Surdo	Unidade	05	05	05	15
05	Prato 16"	Unidade	04	04	04	12
06	Lira 25 teclas	Unidade	04	04	04	12
07	Corneta curta Sib	Unidade	04	04	04	12
08	Escaleta 37 teclas	Unidade	08	08	08	24
09	Cornetão Sib	Unidade	02	02	02	06

TOTAL		42	42	42	126
--------------	--	-----------	-----------	-----------	------------

9.4.5. Para os pratos musicais de choque, a unidade comercial de fornecimento corresponderá à UNIDADE individual, sendo adquiridos 12 (doze) pratos de 16 (dezesesseis) polegadas, com características técnicas compatíveis entre si para formação de 06 (seis) pares, distribuídos igualmente entre as três unidades escolares beneficiárias.

9.4.6. A distribuição indicada no quadro representa a destinação administrativa dos bens e não implica obrigação de entrega física pela Contratada em cada unidade escolar.

9.4.7. DA RESPONSABILIDADE PELA DISTRIBUIÇÃO INTERNA

9.4.8. Após o recebimento dos instrumentos musicais, caberá à Administração organizar sua distribuição às unidades escolares beneficiárias, observados os quantitativos previamente estabelecidos.

9.4.9. A responsabilidade da Contratada limitar-se-á à entrega integral dos bens no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG.

9.4.10. Não será exigido da Contratada transporte posterior dos instrumentos musicais para Caratinga, Patrocínio ou outros endereços da Administração.

9.4.11. A movimentação e a distribuição interna dos bens serão realizadas conforme o planejamento logístico e patrimonial do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

9.5. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE ENTREGA

9.5.1. A entrega deverá ocorrer integralmente, em remessa única por lote, compreendendo a totalidade dos quantitativos contratados e dos acessórios obrigatórios correspondentes.

9.5.2. Os instrumentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente e da documentação necessária à identificação dos bens e das condições de garantia.

9.5.3. Os volumes deverão estar devidamente acondicionados e identificados, permitindo a conferência dos instrumentos e respectivos acessórios.

9.5.4. A Administração realizará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as condições de qualidade, integridade e conformidade técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5.5. Eventuais divergências de quantitativos, defeitos, avarias ou desconformidades serão comunicadas formalmente à Contratada para adoção das providências cabíveis.

9.5.6. A entrega física dos instrumentos musicais não implicará aceitação definitiva dos bens, permanecendo necessária a verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

10. 10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento, a liquidação e o pagamento decorrentes da presente contratação observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da legislação estadual de execução orçamentária e financeira e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

10.2. Os procedimentos deverão assegurar a verificação da efetiva execução do objeto, a conformidade dos instrumentos musicais fornecidos e a regularidade da despesa pública.

10.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.3.1. Os instrumentos musicais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

10.3.2. O recebimento provisório terá por finalidade registrar a entrega dos bens e permitir a posterior verificação detalhada de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

10.3.3. Nessa etapa, poderão ser verificadas as condições gerais das embalagens, os quantitativos aparentes, a integridade física dos volumes e a documentação apresentada pela Contratada.

10.3.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos instrumentos musicais, permanecendo os bens sujeitos aos procedimentos de conferência e fiscalização.

10.3.5. A simples descarga dos produtos no local indicado não caracterizará, por si só, o recebimento regular dos instrumentos, sendo necessária a participação do agente autorizado pela Administração.

10.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório dos instrumentos musicais.

10.4.3. A conferência compreenderá, conforme as características dos instrumentos fornecidos:

I – Verificação dos quantitativos contratados e efetivamente entregues;

II – Conferência das unidades comerciais de fornecimento, especialmente dos 12 (doze) pratos musicais de choque fornecidos individualmente, verificando a quantidade e a compatibilidade técnica e funcional necessária à formação de 06 (seis) pares;

III – Verificação da correspondência entre os instrumentos entregues e a proposta comercial aceita;

IV – Conferência dos materiais de fabricação, dimensões, afinação, características construtivas e demais especificações técnicas;

V – Inspeção das condições físicas, de conservação e acabamento dos instrumentos;

VI – Verificação da presença, integridade e compatibilidade dos acessórios obrigatórios;

VII – Avaliação das condições de funcionamento, quando tecnicamente pertinente;

VIII – Conferência da documentação fiscal e das informações relativas à garantia;

IX – Verificação do atendimento às demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.4.4. A Administração poderá solicitar apoio técnico especializado quando necessário à verificação de características específicas dos instrumentos musicais.

10.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando forem necessárias verificações técnicas adicionais para comprovação da conformidade dos bens.

10.4.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado ou documento administrativo equivalente admitido pela regulamentação aplicável, com registro nos autos do processo.

10.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente, observadas as disposições legais e as condições de garantia.

10.5. DA REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

10.5.1. Os instrumentos musicais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios, divergências de quantitativos ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas.

10.5.2. Constatada irregularidade, a Administração notificará formalmente a Contratada, indicando os produtos afetados e as providências necessárias à regularização.

10.5.3. Os instrumentos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

10.5.4. A prorrogação desse prazo somente será admitida excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada e autorização da Administração.

10.5.5. A substituição deverá ocorrer por instrumentos novos, de primeiro uso, integralmente compatíveis com as especificações técnicas e demais condições contratuais.

10.5.6. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e nova entrega dos bens rejeitados serão de responsabilidade da Contratada, quando a desconformidade lhe for imputável.

10.5.7. Os instrumentos substituídos serão submetidos aos procedimentos de conferência e recebimento, observadas as mesmas exigências aplicáveis ao fornecimento original.

10.5.8. A rejeição ou substituição dos bens não afastará a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

10.6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.6.1. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo dos instrumentos musicais, mediante verificação da execução regular do objeto e apresentação da documentação fiscal exigível.

10.6.2. O procedimento observará as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Estado de Minas Gerais.

10.6.3. O prazo para liquidação será de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento definitivo dos instrumentos musicais e do respectivo aceite pela Administração, desde que apresentada a documentação fiscal regular e atendidas as condições necessárias ao processamento da despesa.

10.6.4. Para fins de liquidação, serão verificados:

I – A identificação da Contratada e seus dados cadastrais;

II – A correspondência entre a nota fiscal, o contrato e a Nota de Empenho;

III – A identificação dos instrumentos musicais fornecidos;

IV – Os quantitativos efetivamente entregues e recebidos;

V – Os valores unitários e totais contratados;

VI – A comprovação do recebimento definitivo;

VII – A regularidade da documentação fiscal apresentada;

VIII – As retenções tributárias legalmente exigíveis;

IX – Os demais documentos necessários à comprovação do direito ao pagamento.

10.6.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para providenciar a correção necessária.

10.6.6. Nessa hipótese, o procedimento de liquidação ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo após a apresentação da documentação corrigida, sem ônus para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis à Contratante.

10.6.7. A liquidação deverá corresponder aos instrumentos musicais efetivamente fornecidos e aceitos, observados os valores contratados e os procedimentos administrativos aplicáveis.

10.7. DO PAGAMENTO PELO SIAFI/MG

10.7.1. O pagamento será efetuado por meio do **Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG**, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, com crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

10.7.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Administração.

10.7.3. A Contratada deverá informar corretamente seus dados bancários e cadastrais, mantendo-os atualizados durante a execução contratual.

10.7.4. A Administração observará os procedimentos de execução financeira aplicáveis à Polícia Militar de Minas Gerais, inclusive quanto ao registro da despesa e à emissão da ordem bancária no SIAFI/MG.

10.7.5. Não haverá pagamento antecipado, sendo necessária a comprovação do fornecimento regular dos instrumentos musicais e a conclusão dos procedimentos de recebimento e liquidação.

10.7.6. A emissão da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecedor não implicará autorização automática para pagamento, permanecendo necessária a comprovação da execução do objeto.

10.8. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

10.8.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável.

10.8.2. A organização da ordem cronológica deverá considerar as fontes diferenciadas de recursos e a categoria contratual correspondente ao fornecimento de bens.

10.8.3. Eventual alteração da ordem cronológica somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal e adoção das providências exigidas pela legislação.

10.8.4. A Administração observará as normas de registro, controle e publicidade dos pagamentos.

10.9. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

10.9.1. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, conforme a natureza da operação, o regime tributário da Contratada e a legislação vigente.

10.9.2. A Contratada deverá apresentar os documentos necessários à identificação de seu enquadramento tributário e à aplicação das retenções, quando exigíveis.

10.9.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o tratamento tributário previsto na legislação pertinente, observadas as condições legais e a documentação comprobatória aplicável.

10.9.4. A emissão dos documentos fiscais deverá observar as disposições tributárias vigentes, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o fornecimento dos instrumentos musicais.

10.10. DA REGULARIDADE FISCAL

10.10.1. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10.2. A Administração poderá consultar o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais – CAGEF e outros sistemas oficiais para verificação da regularidade cadastral e fiscal da Contratada.

10.10.3. Identificada irregularidade superveniente, a Contratada será comunicada para adoção das providências cabíveis.

10.10.4. A irregularidade fiscal superveniente não implicará, por si só, retenção automática do pagamento correspondente a bens regularmente fornecidos, recebidos e liquidados, sem prejuízo das medidas administrativas legalmente admitidas.

10.11. DOS ATRASOS DE PAGAMENTO

10.11.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.11.2. A atualização monetária observará as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.11.3. Não serão imputados à Administração encargos decorrentes de atrasos causados exclusivamente por irregularidades documentais ou pendências atribuíveis à Contratada que impeçam a regular liquidação da despesa.

10.12. DO PAGAMENTO DOS LOTES CONTRATADOS

10.12.1. Considerando que a contratação será estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item, a liquidação e o pagamento poderão ocorrer individualmente por lote ou contratação, observadas as respectivas notas fiscais, notas de empenho e condições contratuais.

10.12.2. Quando um mesmo fornecedor for contratado para mais de um lote, os documentos fiscais e os registros administrativos deverão permitir a identificação dos quantitativos e valores correspondentes a cada fornecimento.

10.12.3. A existência de pendências relativas a determinado lote não impedirá, por si só, o pagamento dos demais lotes regularmente fornecidos, recebidos e liquidados, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.12.4. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento deverão ser devidamente documentados nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos e financeiros.

11. 11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e os procedimentos administrativos da Polícia Militar de Minas Gerais.

11.2. A execução contratual será acompanhada de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, acessórios obrigatórios, condições de recebimento e garantia dos instrumentos musicais.

11.3. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ocorrer mediante ato administrativo próprio, com registro nos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, observadas as competências institucionais pertinentes.

11.4. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.4.1. Compete ao gestor da contratação coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, assegurando a adequada comunicação entre a Administração, a fiscalização e a empresa Contratada.

11.4.2. Constituem atribuições do gestor, observadas as competências formalmente estabelecidas:

I – Acompanhar a execução global da contratação, verificando o cumprimento das condições contratuais;

II – Coordenar as atividades administrativas relacionadas à execução do objeto;

III – Acompanhar os prazos de fornecimento e as providências necessárias ao recebimento dos instrumentos musicais;

IV – Manter organizados os registros, documentos e comunicações referentes à execução contratual;

V – Providenciar ou acompanhar a emissão e o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, conforme as atribuições administrativas da unidade;

VI – Analisar as ocorrências comunicadas pela fiscalização e encaminhar as providências necessárias à regularização;

VII – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação exigíveis;

VIII – Encaminhar à autoridade competente situações que demandem decisão administrativa, alteração contratual, apuração de responsabilidade ou aplicação de sanções;

IX – Acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, respeitadas as competências dos setores responsáveis;

X – Acompanhar, quando necessário, as providências relacionadas à garantia dos instrumentos musicais;

XI – Adotar as demais medidas administrativas necessárias à adequada gestão da contratação.

11.4.3. O gestor deverá atuar de forma integrada com os fiscais designados, assegurando o registro das providências e a comunicação tempestiva de situações que possam comprometer a execução do objeto.

11.5. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.5.1. Compete ao fiscal da contratação acompanhar diretamente o fornecimento dos instrumentos musicais, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

11.5.2. Constituem atribuições do fiscal, observadas as competências formalmente estabelecidas:

I – Acompanhar o cumprimento do prazo de entrega dos instrumentos musicais;

II – Verificar o atendimento às condições de fornecimento integral, em remessa única por lote;

III – Conferir os quantitativos entregues e as respectivas unidades comerciais de fornecimento;

IV – Verificar a correspondência entre os instrumentos musicais fornecidos e as especificações técnicas contratadas;

V – Conferir a presença e a compatibilidade dos acessórios obrigatórios;

VI – Verificar as condições físicas, de conservação, acabamento e funcionamento dos instrumentos, quando aplicável;

VII – Acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e de verificação da conformidade dos bens;

VIII – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IX – Comunicar à Contratada as irregularidades identificadas, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

X – Acompanhar as providências adotadas para substituição ou regularização de instrumentos rejeitados;

XI – Comunicar ao gestor contratual as ocorrências que demandem providências administrativas superiores;

XII – Verificar o cumprimento das condições de garantia, quando necessário;

XIII – Emitir os registros, relatórios, manifestações ou documentos pertinentes às atividades de fiscalização;

XIV – Cumprir as demais atribuições decorrentes do ato de designação e da regulamentação aplicável.

11.5.3. A fiscalização deverá observar critérios objetivos, especialmente aqueles estabelecidos no quadro de especificações técnicas dos instrumentos musicais.

11.5.4. Quando necessário à avaliação de características específicas, como afinação, configuração construtiva ou funcionamento musical, poderá ser solicitado apoio técnico de profissional ou setor que possua conhecimento compatível com a natureza dos instrumentos.

11.5.5. A fiscalização não poderá exigir características técnicas, acessórios, documentos ou condições de fornecimento que não estejam previstos nos documentos da contratação ou na legislação aplicável.

11.6. DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

11.6.1. O acompanhamento da execução terá início após a formalização da contratação e a emissão da Autorização de Fornecimento, observadas as condições legais de eficácia do instrumento contratual.

11.6.2. O gestor e o fiscal deverão acompanhar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada.

11.6.3. A entrega dos instrumentos musicais deverá ser acompanhada por agente autorizado da Administração no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

11.6.4. Os responsáveis deverão verificar a documentação que acompanha o fornecimento e registrar eventuais irregularidades identificadas durante o recebimento.

11.6.5. A conferência técnica deverá observar os quantitativos, as unidades de fornecimento, os materiais, as dimensões, a afinação, os acessórios e as demais

características exigidas para cada instrumento musical.

11.6.6. Quando forem identificados defeitos, avarias, ausência de acessórios ou desconformidades, deverão ser adotadas as providências necessárias à notificação da Contratada e à regularização do fornecimento.

11.6.7. Os instrumentos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal pela Contratada, ressalvadas as hipóteses de prorrogação excepcional, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

11.6.8. O acompanhamento do fornecimento deverá preservar a independência dos 09 (nove) lotes, permitindo o controle individualizado das obrigações de cada fornecedor.

11.7. DOS REGISTROS E DAS COMUNICAÇÕES

11.7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas nos autos do processo administrativo ou nos sistemas oficiais pertinentes, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

11.7.2. Deverão ser documentadas, quando aplicáveis:

I – A emissão e o recebimento da Autorização de Fornecimento;

II – As comunicações entre a Administração e a Contratada;

III – As informações referentes ao agendamento e à realização da entrega;

IV – Os documentos fiscais apresentados;

V – Os registros de recebimento provisório e definitivo;

VI – As verificações de conformidade dos instrumentos musicais;

VII – As irregularidades, notificações e providências de regularização;

VIII – As manifestações técnicas eventualmente solicitadas;

IX – Os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento;

X – As ocorrências relacionadas ao atendimento da garantia;

XI – As demais informações relevantes para a execução e a fiscalização contratual.

11.7.3. As comunicações relevantes deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, de modo a permitir sua comprovação e consulta posterior.

11.8. DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.8.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

11.8.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos instrumentos musicais.

11.8.3. O agente responsável pelo recebimento definitivo deverá formalizar a aceitação dos bens mediante termo detalhado, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4. A documentação produzida no recebimento deverá permitir a verificação dos quantitativos, da qualidade, das especificações técnicas e dos acessórios efetivamente fornecidos.

11.8.5. O recebimento definitivo constituirá elemento de comprovação do cumprimento das obrigações de fornecimento para fins de liquidação da despesa, sem afastar as responsabilidades relacionadas à garantia dos bens.

11.9. DO ACOMPANHAMENTO DA GARANTIA

11.9.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar, quando necessário, o cumprimento das obrigações de garantia dos instrumentos musicais.

11.9.2. A garantia mínima será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens.

11.9.3. Durante o período de garantia, eventuais defeitos ou falhas identificados deverão ser comunicados à Contratada, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

11.9.4. O gestor ou fiscal deverá acompanhar as providências de reparação ou substituição dos instrumentos abrangidos pela garantia, mantendo os registros administrativos pertinentes.

11.9.5. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente, ainda que ultrapassem a vigência contratual.

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

11.11. Identificado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar ao gestor as circunstâncias relevantes, especialmente quando houver necessidade de providências que ultrapassem suas atribuições.

11.12. O gestor deverá avaliar as informações recebidas e encaminhar à autoridade competente as situações que possam justificar a instauração de procedimento administrativo de responsabilização ou a adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

11.13. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. A atuação do gestor e dos fiscais não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

11.15. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.15.1. A gestão e a fiscalização da contratação deverão ser exercidas de forma coordenada, observadas as competências atribuídas a cada agente e a segregação de funções aplicável.

11.15.2. A Administração poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico sempre que necessário à adequada condução da execução contratual.

11.15.3. As decisões que ultrapassem as atribuições do gestor ou dos fiscais deverão ser submetidas à autoridade competente, mediante registro e encaminhamento formal.

11.15.4. A execução da contratação será considerada concluída quanto ao fornecimento após o recebimento definitivo dos instrumentos musicais, sem prejuízo das obrigações de garantia e demais responsabilidades que permaneçam exigíveis.

11.15.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12. 12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote e modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

12.2. A contratação será estruturada em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) único item de instrumento musical, sendo o julgamento realizado individualmente por lote, observados os quantitativos, os preços máximos aceitáveis e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Os instrumentos musicais são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.4.1. A licitação será destinada à ampla participação de empresas, independentemente de seu porte, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e aos requisitos legais de habilitação e contratação.

12.4.2. A adoção da ampla participação, mesmo diante de lotes com valores individualmente inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considera as características

específicas dos instrumentos musicais, as dificuldades identificadas no levantamento de mercado e a necessidade de preservar a competitividade.

12.4.3. O afastamento da exclusividade destinada às microempresas e empresas de pequeno porte deverá estar devidamente fundamentado nos autos da fase preparatória, com comprovação das circunstâncias que justifiquem a aplicação das exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação estadual pertinente.

12.4.4. Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observados os requisitos de enquadramento e as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. Os interessados poderão apresentar propostas para um, vários ou todos os lotes, devendo ofertar a integralidade dos quantitativos previstos para cada lote em que participarem.

12.4.6. Não será admitida proposta que contemple apenas parte do quantitativo exigido para o respectivo lote.

12.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, considerando o valor total ofertado para o fornecimento integral dos instrumentos musicais e acessórios obrigatórios correspondentes.

12.5.2. A classificação das propostas observará os valores ofertados, o atendimento às especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.5.3. O menor preço ofertado não será suficiente, isoladamente, para a aceitação da proposta, sendo necessário verificar sua compatibilidade com as características técnicas e as condições exigidas pela Administração.

12.5.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive instrumentos musicais, acessórios, embalagens, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

12.5.5. Não será admitida cobrança adicional decorrente de custos que deveriam estar incluídos na proposta comercial.

12.6. DO MODO DE DISPUTA

12.6.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.723/2023 e as funcionalidades do Portal de Compras MG.

12.6.2. A etapa competitiva compreenderá a apresentação de lances públicos e sucessivos, seguida da oportunidade de apresentação de lance final e fechado pelos licitantes classificados segundo os critérios estabelecidos na regulamentação estadual.

12.6.3. O processamento da disputa, a classificação das propostas, a apresentação dos lances e os procedimentos de negociação observarão as condições estabelecidas no Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

12.7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.7.1. A proposta comercial deverá conter informações suficientes para permitir a identificação dos instrumentos musicais ofertados e a verificação do atendimento às condições da contratação.

12.7.2. Deverão ser informados, conforme aplicável:

I – Identificação do lote e do item correspondente;

II – Descrição do instrumento musical ofertado;

III – Marca e modelo do produto, quando aplicáveis;

IV – Unidade comercial de fornecimento;

V – Quantidade total ofertada;

VI – Valor unitário;

VII – Valor total do lote;

VIII – Demais informações necessárias à identificação e à avaliação da proposta, conforme exigências do Edital.

12.7.3. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, observadas as condições de registro e processamento das propostas no Portal de Compras MG.

12.7.4. A proposta deverá contemplar integralmente os acessórios obrigatórios previstos nas especificações técnicas.

12.7.5. Para o Lote 05, correspondente aos pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas, a unidade comercial de fornecimento será a UNIDADE individual, correspondendo cada unidade a 01 (um) prato musical. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral de 12 (doze) unidades, com preço unitário por prato individual e valor total correspondente à quantidade contratada, observada a compatibilidade técnica e funcional necessária à formação de 06 (seis) pares.

12.7.6. Para o lote correspondente às liras cromáticas, os valores ofertados deverão compreender todos os acessórios exigidos, incluindo os pares de baquetas, o talabarte e o estojo, case ou bolsa apropriada.

12.7.7. A apresentação da proposta implicará compromisso de fornecimento dos instrumentos musicais em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

12.8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.8.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, aos quantitativos, às unidades de fornecimento, aos acessórios obrigatórios e aos valores máximos admitidos.

12.8.2. A análise de aceitabilidade deverá observar critérios objetivos, não sendo admitida a criação de exigências técnicas não previstas nos documentos da contratação.

12.8.3. Poderão ser desclassificadas, observados os procedimentos legais aplicáveis, as propostas que:

I – Contenham vícios insanáveis;

II – Não atendam às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Apresentem desconformidades insanáveis com outras exigências do Edital;

IV – Apresentem preços superiores aos valores máximos aceitáveis, quando não houver adequação após os procedimentos de negociação cabíveis;

V – Apresentem preços inexequíveis, quando essa condição for demonstrada nos termos da legislação;

VI – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração na forma legal.

12.8.4. A avaliação da conformidade deverá considerar as especificações técnicas estabelecidas no quadro de instrumentos musicais, inclusive as equivalências de materiais e a tolerância dimensional expressamente admitidas.

12.8.5. As referências a marcas e modelos constantes das especificações terão a finalidade estabelecida neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos técnicos obrigatórios.

12.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA

12.9.1. Para comprovação da conformidade técnica dos instrumentos musicais ofertados, o Pregoeiro poderá solicitar documentação que permita identificar objetivamente as características dos produtos.

12.9.2. Poderão ser utilizados, conforme a necessidade de verificação:

I – Catálogo do fabricante;

II – Ficha técnica do produto;

III – Manual do instrumento musical;

IV – Prospecto técnico ou comercial;

V – Fotografias técnicas;

VI – Declaração do fabricante ou distribuidor destinada ao esclarecimento de características específicas;

VII – Outros documentos equivalentes que permitam verificar o atendimento às especificações exigidas.

12.9.3. A documentação apresentada deverá permitir a identificação das características técnicas relevantes do instrumento ofertado, especialmente quanto aos materiais, dimensões, afinação, configuração construtiva, quantidade de teclas, acessórios e demais requisitos pertinentes.

12.9.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica competente quando necessária à avaliação de características específicas dos instrumentos musicais.

12.9.5. A análise técnica deverá observar exclusivamente os requisitos previamente estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

12.9.6. Não será exigida apresentação física de amostras nem realização de prova de conceito para os instrumentos musicais objeto da presente contratação.

12.9.7. A comprovação da conformidade técnica dos produtos integra a fase de julgamento das propostas, não se confundindo com a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou técnica dos fornecedores.

12.10. DA NEGOCIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

12.10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro observará os procedimentos de negociação previstos na legislação e no Edital, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

12.10.2. A negociação será realizada por meio do Portal de Compras MG, respeitadas as funcionalidades do sistema eletrônico e os princípios da transparência, da isonomia e do julgamento objetivo.

12.10.3. Os valores máximos aceitáveis por lote observarão o orçamento de referência aprovado no processo administrativo, elaborado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável à pesquisa de preços.

12.10.4. A aceitação da proposta dependerá da compatibilidade entre o valor ofertado e os parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração, sem prejuízo da verificação das condições técnicas do produto.

12.10.5. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas à comprovação da viabilidade da proposta, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.11. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO FINAL

12.11.1. A habilitação dos licitantes observará os requisitos estabelecidos no Edital, respeitadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

12.11.2. Serão exigidos somente os documentos de habilitação necessários e proporcionais à natureza do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.11.3. Considerando que a contratação envolve aquisição de bens comuns, sem serviços de instalação, montagem ou engenharia, não serão exigidos requisitos de habilitação técnica próprios dessas atividades, tais como registro no CREA ou CAU, ART, RRT, CAT, CAO ou indicação de responsável técnico de engenharia.

12.11.4. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos anteriores, considerada a natureza comum dos bens, os quantitativos individuais dos lotes e a possibilidade de verificação objetiva das características técnicas dos instrumentos musicais.

12.11.5. A seleção final observará a classificação das propostas, o resultado da análise de conformidade técnica, a comprovação dos requisitos de habilitação e as decisões dos recursos administrativos eventualmente apresentados.

12.11.6. Cada lote será adjudicado ao respectivo licitante vencedor, observadas as disposições legais e os procedimentos estabelecidos no Edital.

12.11.7. A contratação decorrente do procedimento licitatório observará os quantitativos, os valores finais homologados, as especificações técnicas e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13. 13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes observará as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 48.723/2023 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas realizadas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

13.2. A documentação exigida terá por finalidade comprovar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, quando pertinente, a capacidade técnica necessária ao fornecimento dos instrumentos musicais objeto da contratação.

13.3. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza, às características e à complexidade do objeto, evitando a imposição de requisitos desnecessários ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

13.4. A verificação da habilitação será realizada conforme os procedimentos estabelecidos no Edital e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, observadas as informações e os documentos disponíveis no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

13.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.5.1. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2. A documentação exigível observará a natureza jurídica da empresa participante, podendo compreender, conforme aplicável:

I – Registro empresarial, no caso de empresário individual;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de microempreendedor individual;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

IV – Documentação comprobatória dos poderes de representação e administração da pessoa jurídica, quando aplicável;

V – Documentos constitutivos e registros legalmente exigíveis para outras formas de organização empresarial admitidas à participação.

13.5.3. A Administração deverá observar as informações disponíveis no CAGEF, solicitando documentação complementar somente quando necessária e legalmente cabível.

13.5.4. Não será exigida correspondência literal entre a descrição do objeto licitado e os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do fornecedor, desde que demonstrada sua aptidão jurídica para o fornecimento pretendido.

13.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.6.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme a natureza jurídica do licitante e as condições legais aplicáveis:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando legalmente exigível e pertinente ao ramo de atividade;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com

efeitos de negativa;

VIII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

13.6.2. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas nas hipóteses previstas na legislação.

13.6.3. A comprovação poderá ocorrer mediante consulta ao CAGEF e aos sistemas eletrônicos oficiais, observadas a validade e a suficiência das informações disponíveis.

13.6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização de eventuais restrições fiscais e trabalhistas.

13.6.5. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da legislação aplicável.

13.6.6. A participação no procedimento licitatório não estará condicionada ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observada a previsão de ampla participação e sua fundamentação administrativa.

13.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. A qualificação econômico-financeira observará as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos instrumentos musicais, o fornecimento integral em remessa única e os valores estimados dos lotes.

13.7.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as condições de validade estabelecidas no Edital.

13.7.3. A apresentação de certidão positiva referente à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração analisar a situação concreta do licitante e a comprovação de sua aptidão para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

13.7.4. Considerando as características do objeto e a proporcionalidade das exigências, não serão exigidos, para a presente contratação:

I – Índices mínimos de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente;

II – Capital social mínimo;

III – Patrimônio líquido mínimo;

IV – Comprovação de faturamento anterior mínimo;

V – Índices de rentabilidade ou lucratividade;

VI – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis como requisitos adicionais de habilitação econômico-financeira.

13.7.5. A dispensa dessas exigências adicionais considera a natureza do fornecimento, a divisão do objeto em lotes independentes, a ausência de serviços de instalação ou engenharia e a necessidade de preservar a competitividade, devendo permanecer justificada nos documentos da fase preparatória.

13.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. A qualificação técnica observará o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características dos instrumentos musicais e a possibilidade de verificação objetiva das condições de fornecimento.

13.8.2. Por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações técnicas previamente definidas, não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica relativos a fornecimentos anteriores.

13.8.3. A dispensa de atestados considera os quantitativos individuais dos lotes, a ausência de serviços de instalação, montagem ou engenharia e a possibilidade de avaliação da conformidade dos produtos ofertados mediante documentação técnica pertinente.

13.8.4. Não serão exigidos:

I – Registro ou inscrição em conselho profissional;

II – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

III – Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VI – Certidão de Acervo Técnico – CAT;

VII – Certidão de Acervo Operacional – CAO;

VIII – Indicação de responsável técnico de engenharia;

IX – Comprovação de disponibilidade de equipe técnica especializada;

X – Declaração de realização ou dispensa de visita técnica.

13.8.5. A ausência dessas exigências não afasta a obrigação do fornecedor de entregar instrumentos musicais que atendam integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e aos acessórios obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8.6. A comprovação da conformidade técnica dos instrumentos musicais ofertados será realizada durante o julgamento das propostas, mediante análise das características dos produtos e, quando necessário, de catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos ou documentos equivalentes.

13.8.7. A análise da conformidade dos produtos não se confunde com a habilitação do fornecedor e deverá observar critérios objetivos estabelecidos previamente nos documentos da contratação.

13.9. DAS DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS

13.9.1. Os licitantes deverão prestar as declarações legalmente exigidas, observados os procedimentos e as funcionalidades do Portal de Compras MG.

13.9.2. As declarações compreenderão, conforme aplicável:

I – Atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

II – Inexistência de fatos impeditivos de participação ou contratação;

III – Cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores;

IV – Atendimento às exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

V – Integralidade dos custos trabalhistas legalmente assegurados na composição da proposta;

VI – Veracidade das informações e dos documentos apresentados;

VII – Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, exclusivamente para os licitantes que pretendam usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis;

VIII – Demais declarações previstas na legislação e no instrumento convocatório.

13.9.3. Não serão exigidas declarações adicionais sem fundamento legal ou regulamentar que representem formalidade desnecessária à comprovação das condições de participação e habilitação.

13.10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.10.1. A comprovação dos requisitos de habilitação poderá ocorrer mediante consulta ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF, aos

sistemas oficiais competentes e à documentação apresentada pelos licitantes.

13.10.2. Quando as informações disponíveis nos sistemas oficiais não forem suficientes para comprovar determinado requisito, poderá ser solicitada a documentação cabível, observados os procedimentos estabelecidos no Edital e os limites legais aplicáveis.

13.10.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos, ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas legalmente admitidas, respeitados os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

13.10.4. As exigências de habilitação deverão ser aplicadas uniformemente aos licitantes, ressalvados os benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, observadas as hipóteses legais de diligência, saneamento e regularização fiscal e trabalhista favorecida.

13.10.6. A verificação da habilitação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável e das condições estabelecidas no Edital, preservando a proporcionalidade das exigências e a competitividade do procedimento licitatório.

14. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de fornecimento e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta aceita e no instrumento contratual.

14.2. Compete à Contratada assegurar o fornecimento de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, acabamento e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade dos produtos entregues.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO

14.3.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – Fornecer integralmente os instrumentos musicais contratados, observando os quantitativos, as unidades comerciais de fornecimento e as especificações técnicas exigidas;

II – Entregar exclusivamente instrumentos musicais novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias ou sinais de utilização anterior;

III – Observar as características obrigatórias relacionadas aos materiais de fabricação, dimensões, afinação, sistemas de funcionamento, acabamento, resistência e demais condições técnicas estabelecidas;

IV – Fornecer todos os acessórios previstos para cada instrumento musical, sem cobrança adicional à Administração;

V – Assegurar que os instrumentos musicais e respectivos acessórios sejam compatíveis com a finalidade de utilização em fanfarras e bandas marciais escolares;

VI – Fornecer os pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas por unidade individual, totalizando 12 (doze) pratos, com características técnicas e funcionais compatíveis entre si para formação de 06 (seis) pares de choque, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VII – Fornecer cada lira cromática de 25 (vinte e cinco) teclas acompanhada de 03 (três) pares de baquetas, talabarte para porte e estojo, case ou bolsa apropriada, observadas integralmente as características técnicas estabelecidas;

VIII – Fornecer as cornetas, escaletas e cornetões acompanhados dos acessórios obrigatórios previstos para cada instrumento;

IX – Garantir que os produtos entregues correspondam às marcas, aos modelos e às características técnicas constantes da proposta aceita pela Administração;

X – Não substituir unilateralmente produtos, marcas, modelos ou características essenciais dos instrumentos ofertados, sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

XI – Cumprir todas as condições necessárias ao fornecimento integral dos bens, ainda que envolvam providências auxiliares indispensáveis à entrega regular do objeto.

14.4. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ENTREGA

14.4.1. A Contratada deverá realizar a entrega integral dos instrumentos musicais, em remessa única por lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente.

14.4.2. A entrega deverá ocorrer exclusivamente no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

14.4.3. Constituem obrigações específicas relacionadas à entrega:

I – Providenciar o transporte dos instrumentos musicais até o endereço indicado pela Administração;

II – Arcar integralmente com as despesas de embalagem, acondicionamento, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega;

III – Acondicionar os instrumentos de maneira adequada, utilizando embalagens capazes de preservar sua integridade durante o transporte;

IV – Identificar os volumes, de modo a facilitar a conferência dos produtos e respectivos acessórios;

V – Realizar o agendamento prévio da entrega com o responsável pelo recebimento;

VI – Observar os dias e horários de funcionamento do Almoxarifado;

VII – Entregar os instrumentos acompanhados da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

VIII – Disponibilizar os documentos e informações necessários à identificação dos produtos e das condições de garantia;

IX – Comunicar formalmente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes;

X – Responsabilizar-se por danos ou avarias ocorridos durante o transporte e a entrega dos bens, quando lhe forem imputáveis.

14.4.4. A responsabilidade da Contratada compreenderá a entrega dos instrumentos no endereço centralizado estabelecido, não sendo exigido transporte posterior para as unidades escolares de Caratinga ou Patrocínio/MG.

14.5. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À QUALIDADE E CONFORMIDADE

14.5.1. A Contratada deverá assegurar que os instrumentos musicais fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.5.2. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, resistência, durabilidade e funcionamento, compatíveis com sua utilização nas atividades escolares, musicais, culturais e institucionais.

14.5.3. Constituem obrigações relacionadas à qualidade e à conformidade:

I – Garantir a correspondência entre os instrumentos fornecidos e as características técnicas contratadas;

II – Assegurar a presença e a integridade dos acessórios obrigatórios;

III – Permitir a conferência dos quantitativos e das condições dos bens pelos responsáveis designados pela Administração;

IV – Prestar esclarecimentos sobre características técnicas dos produtos, quando solicitados pela fiscalização;

V – Disponibilizar documentação técnica pertinente, quando necessária à verificação de conformidade;

VI – Corrigir, complementar ou substituir os bens que apresentarem desconformidades, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – Observar as condições de equivalência técnica e tolerância dimensional expressamente admitidas no Termo de Referência;

VIII – Não fornecer instrumentos de categoria, finalidade ou qualidade inferior às especificações exigidas.

14.5.4. A simples entrega dos instrumentos musicais não implicará sua aceitação definitiva, permanecendo os produtos sujeitos aos procedimentos de verificação e

recebimento.

14.6. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

14.6.1. Constatada a existência de defeitos, avarias, ausência de acessórios ou desconformidades com as especificações contratuais, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à regularização do fornecimento.

14.6.2. Os instrumentos musicais rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

14.6.3. A prorrogação desse prazo somente será admitida excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada e autorização da Administração.

14.6.4. A substituição deverá ocorrer por instrumentos novos, de primeiro uso, que atendam integralmente às especificações técnicas e às demais condições contratuais.

14.6.5. A Contratada será responsável pelas despesas necessárias à retirada, ao transporte, à substituição e à nova entrega dos produtos rejeitados por motivos que lhe sejam imputáveis.

14.6.6. O fornecimento de instrumentos em substituição estará sujeito aos mesmos procedimentos de conferência, fiscalização e recebimento aplicáveis à entrega original.

14.7. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA

14.7.1. A Contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação dos instrumentos musicais fornecidos, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens.

14.7.2. A garantia compreenderá a reparação ou substituição dos instrumentos que apresentarem defeitos abrangidos pela cobertura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.7.3. Constituem obrigações da Contratada durante o período de garantia:

14.7.4. I – Atender às notificações encaminhadas pela Administração referentes a defeitos ou falhas dos instrumentos musicais;

14.7.5. II – Prestar os esclarecimentos necessários à identificação e à regularização dos problemas apresentados;

14.7.6. III – Providenciar a reparação dos instrumentos que apresentarem defeitos de fabricação, quando tecnicamente viável;

14.7.7. IV – Substituir os instrumentos quando o reparo não for possível ou não assegurar o restabelecimento das condições exigidas;

14.7.8. V – Arcar com as despesas de retirada, transporte, reparação, substituição e devolução dos bens, quando decorrentes de defeitos abrangidos pela garantia;

14.7.9. VI – Assegurar que os instrumentos reparados ou substituídos permaneçam compatíveis com as especificações técnicas contratadas;

14.7.10. VII – Cumprir as demais condições de garantia estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.7.11. A garantia dos instrumentos musicais possui prazo próprio e permanecerá exigível durante todo o período correspondente, ainda que ultrapasse a vigência contratual de 12 (doze) meses.

14.8. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

14.8.1. A Contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8.2. Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

I – Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, respeitadas as atribuições legais e contratuais;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração;

III – Manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato;

IV – Comunicar formalmente situações que possam comprometer a execução regular da contratação;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando configurada sua responsabilidade;

VII – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, transporte e comercialização dos instrumentos musicais;

VIII – Emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente;

IX – Cumprir as obrigações de sustentabilidade ambiental pertinentes à natureza dos bens;

X – Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento principal dos instrumentos musicais, observadas as condições estabelecidas para a subcontratação;

XI – Manter comunicação adequada com os representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento da execução;

XII – Adotar as providências necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

14.9. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

14.9.1. A Contratada será integralmente responsável pela execução do fornecimento, inclusive pelas atividades auxiliares necessárias ao transporte, acondicionamento e entrega dos instrumentos musicais.

14.9.2. A utilização de serviços auxiliares de transporte ou logística não afastará sua responsabilidade perante a Administração.

14.9.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pelos danos que lhe sejam imputáveis.

14.9.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das providências administrativas e sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

14.9.5. As obrigações previstas neste capítulo deverão ser interpretadas de maneira integrada às especificações técnicas, às condições de fornecimento, ao recebimento e à garantia dos instrumentos musicais, preservando a finalidade pública da contratação.

15. 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Contratante, por intermédio do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, assegurar as condições administrativas necessárias à regular execução da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Constituem obrigações da Contratante:

I – Formalizar a contratação, observando os procedimentos administrativos, orçamentários e legais aplicáveis;

II – Emitir e encaminhar à Contratada a Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto;

III – Disponibilizar à Contratada as informações e os esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos instrumentos musicais no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG;

V – Informar à Contratada os dias, horários e procedimentos administrativos aplicáveis à entrega dos bens;

- VI – Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais obrigações assumidas;
- VIII – Receber provisoriamente os instrumentos musicais, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade;
- IX – Realizar o recebimento definitivo dos bens no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos, das características técnicas, dos acessórios obrigatórios e das condições gerais dos produtos, ressalvada a possibilidade de prorrogação excepcional devidamente justificada;
- X – Verificar a correspondência entre os instrumentos musicais fornecidos e as marcas, os modelos e as características constantes da proposta aceita;
- XI – Conferir as dimensões, os materiais, a afinação, os sistemas de funcionamento, o acabamento e as demais especificações técnicas exigidas, observadas as equivalências e tolerâncias admitidas;
- XII – Rejeitar, total ou parcialmente, os instrumentos musicais que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios, divergências de quantitativos ou desconformidades com as condições contratuais;
- XIII – Notificar formalmente a Contratada acerca das irregularidades identificadas, indicando as providências necessárias à regularização;
- XIV – Acompanhar a substituição dos instrumentos rejeitados, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal pela Contratada, ressalvadas as hipóteses excepcionais de prorrogação devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração;
- XV – Solicitar apoio técnico especializado, quando necessário à verificação das características específicas dos instrumentos musicais;
- XVI – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual;
- XVII – Organizar, após o recebimento dos bens, a distribuição interna dos instrumentos musicais destinados às unidades escolares de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG, observados os quantitativos estabelecidos pela Administração;
- XVIII – Providenciar a documentação necessária à liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis;
- XIX – Efetuar os pagamentos regularmente devidos à Contratada, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- XX – Observar os prazos estabelecidos para a liquidação e o pagamento, bem como a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções tributárias legalmente cabíveis;
- XXI – Verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pela Contratada e comunicar eventuais inconsistências que impeçam a liquidação da despesa;
- XXII – Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia dos instrumentos musicais, notificando a Contratada quando forem identificados defeitos abrangidos pela cobertura contratual;
- XXIII – Registrar nos autos do processo administrativo as ocorrências relevantes relacionadas à execução, ao recebimento, à fiscalização, ao pagamento e à garantia dos bens;
- XXIV – Analisar e decidir, de maneira fundamentada, as solicitações e os requerimentos apresentados pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- XXV – Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas superiores, inclusive alterações contratuais, apuração de responsabilidades ou aplicação de sanções;
- XXVI – Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente cabíveis;
- XXVII – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.

15.3. A Contratante deverá manter comunicação formal com a Contratada quanto às ocorrências relevantes da execução, especialmente aquelas relacionadas aos prazos de entrega, ao recebimento dos instrumentos, à regularização de desconformidades e ao atendimento da garantia.

15.4. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens, pelo cumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável.

15.5. A Contratante deverá assegurar que os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento sejam devidamente documentados, permitindo a rastreabilidade da execução contratual e o controle da aplicação dos recursos públicos.

15.6. A distribuição posterior dos instrumentos musicais às unidades escolares beneficiárias será de responsabilidade da Administração, não sendo exigido da Contratada transporte adicional para Caratinga ou Patrocínio/MG.

15.7. As obrigações da Contratante deverão ser interpretadas em conjunto com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, preservados os direitos das partes e a finalidade pública da contratação.

16. 16. DA GARANTIA DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS

16.1. Os instrumentos musicais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

16.2. A garantia tem por finalidade assegurar a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade dos instrumentos musicais adquiridos, possibilitando sua utilização nas atividades escolares, musicais, culturais, cívicas e institucionais das unidades beneficiárias.

16.3. A obrigação de garantia será de responsabilidade da Contratada, independentemente de eventual cobertura oferecida diretamente pelo fabricante, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.4. DA ABRANGÊNCIA DA GARANTIA

16.4.1. A garantia compreenderá os vícios e defeitos de fabricação que comprometam a qualidade, a resistência, a integridade ou o funcionamento regular dos instrumentos musicais, observadas as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4.2. Estarão abrangidos pela garantia, quando decorrentes de defeitos de fabricação ou de materiais:

I – Defeitos estruturais que comprometam a resistência ou a utilização dos instrumentos;

II – Falhas de fabricação em componentes, ferragens, aros, suportes, mecanismos e demais elementos integrantes dos instrumentos;

III – Defeitos que comprometam o funcionamento regular ou a qualidade sonora dos instrumentos musicais;

IV – Falhas de acabamento decorrentes de defeitos de fabricação;

V – Defeitos de fabricação em acessórios obrigatórios fornecidos juntamente com os instrumentos;

VI – Outras falhas ou vícios de origem que comprometam o atendimento às condições técnicas contratadas.

16.4.3. A garantia deverá abranger os instrumentos musicais e seus acessórios obrigatórios, observadas as características e condições de cobertura aplicáveis a cada produto.

16.4.4. A Contratada permanecerá responsável pelo atendimento das obrigações de garantia, ainda que os instrumentos sejam destinados posteriormente às unidades escolares de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

16.5. DO ACIONAMENTO DA GARANTIA

16.5.1. Identificado defeito ou falha potencialmente abrangido pela garantia, a Administração comunicará formalmente a ocorrência à Contratada, apresentando as informações disponíveis para identificação do instrumento musical e do problema constatado.

16.5.2. A comunicação poderá conter, conforme a necessidade:

I – Identificação do instrumento musical;

II – Marca e modelo do produto, quando aplicáveis;

III – Descrição do defeito ou da falha identificada;

IV – Identificação da unidade escolar em que o instrumento estiver sendo utilizado;

V – Registros fotográficos ou outras informações técnicas pertinentes, quando disponíveis;

VI – Documentos administrativos necessários à identificação do fornecimento.

16.5.3. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e adotar as providências cabíveis para avaliação e regularização do defeito comunicado.

16.5.4. O atendimento da garantia deverá ocorrer de maneira compatível com a natureza do instrumento musical e com a necessidade de preservação de suas características técnicas e funcionais.

16.5.5. A solicitação de garantia não poderá ser recusada sem justificativa fundamentada e compatível com as condições contratuais e a legislação aplicável.

16.6. DA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DOS INSTRUMENTOS

16.6.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a reparação ou substituição dos instrumentos musicais que apresentarem defeitos abrangidos pela cobertura.

16.6.2. A reparação somente será admitida quando tecnicamente adequada e suficiente para restabelecer integralmente as condições de funcionamento, segurança, qualidade e conformidade originalmente exigidas.

16.6.3. Quando o reparo não for possível ou não assegurar o restabelecimento das condições contratuais, a Contratada deverá providenciar a substituição do instrumento musical por outro novo, de primeiro uso, compatível com as especificações técnicas exigidas.

16.6.4. A substituição deverá preservar a categoria, as características construtivas, as dimensões, a afinação, a funcionalidade e os demais requisitos técnicos aplicáveis ao instrumento substituído, observadas as equivalências e tolerâncias expressamente admitidas.

16.6.5. A Contratada não poderá substituir unilateralmente o instrumento por produto de características inferiores ou distintas das contratadas.

16.6.6. Os instrumentos reparados ou substituídos poderão ser submetidos à verificação de conformidade pela Administração, observadas as características técnicas exigidas.

16.6.7. A Contratada deverá providenciar a reparação ou substituição dos instrumentos musicais que apresentarem defeitos de fabricação abrangidos pela garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal encaminhada pela Administração, sem qualquer ônus adicional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

16.6.8. A prorrogação desse prazo somente será admitida excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela Contratada e autorização expressa da Administração.

16.7. DAS DESPESAS DECORRENTES DA GARANTIA

16.7.1. A execução da garantia ocorrerá sem custos adicionais para a Administração quando se tratar de defeitos ou vícios abrangidos pela responsabilidade da Contratada.

16.7.2. Serão de responsabilidade da Contratada, quando necessárias ao atendimento da garantia:

I – A avaliação técnica dos defeitos apresentados;

II – A reparação dos instrumentos musicais;

III – O fornecimento de peças e componentes necessários à regularização;

IV – A substituição de instrumentos ou acessórios defeituosos;

V – A retirada dos produtos para reparação ou substituição;

VI – O transporte e a devolução dos instrumentos;

VII – As demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações de garantia.

16.7.3. Considerando que os instrumentos musicais serão distribuídos às unidades escolares beneficiárias após o recebimento centralizado, a logística necessária ao atendimento da garantia deverá ser ajustada entre a Administração e a Contratada, permanecendo sob responsabilidade desta os custos decorrentes de defeitos cobertos pela garantia.

16.7.4. Não será admitida cobrança de valores adicionais referentes a peças, componentes, serviços ou transporte necessários à regularização de defeitos de fabricação abrangidos pela garantia.

16.8. DAS HIPÓTESES NÃO ABRANGIDAS PELA GARANTIA

16.8.1. Não estarão abrangidos pela garantia contratual os danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidentes, armazenamento impróprio ou intervenções indevidas realizadas por terceiros, desde que não relacionados a defeitos de fabricação ou a outras responsabilidades legalmente atribuíveis à Contratada.

16.8.2. A eventual alegação de utilização inadequada ou de circunstância excludente da garantia deverá ser fundamentada, considerando as características do instrumento musical e os elementos disponíveis para avaliação da ocorrência.

16.8.3. A simples alegação de mau uso, desacompanhada de fundamentação técnica ou de outros elementos idôneos, não será suficiente para afastar automaticamente a responsabilidade da Contratada.

16.8.4. Permanecerão resguardados os direitos da Administração decorrentes da legislação aplicável e das obrigações expressamente assumidas pela Contratada.

16.9. DA CONTAGEM DO PRAZO DE GARANTIA

16.9.1. O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos instrumentos musicais.

16.9.2. Caso o fabricante ofereça garantia superior ao prazo mínimo exigido, prevalecerá o prazo mais vantajoso, observadas as condições aplicáveis.

16.9.3. A garantia possui prazo próprio e independente da vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no instrumento contratual.

16.9.4. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações de garantia dos instrumentos musicais, que permanecerão exigíveis durante todo o período correspondente.

16.9.5. A execução das obrigações de garantia deverá observar a legislação aplicável, inclusive quanto à responsabilidade por vícios e defeitos identificados durante o período de cobertura.

16.10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA GARANTIA

16.10.1. A Administração poderá acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia por meio dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual ou de outros servidores formalmente designados.

16.10.2. As ocorrências relacionadas à garantia deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, permitindo a identificação dos instrumentos afetados, das comunicações encaminhadas à Contratada e das providências adotadas.

16.10.3. A Contratada deverá prestar as informações necessárias ao acompanhamento das solicitações de garantia e comunicar as providências adotadas para regularização dos defeitos.

16.10.4. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico especializado quando necessário à avaliação de falhas ou características específicas dos instrumentos musicais.

16.10.5. O descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente cabíveis.

16.11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.11.1. A garantia dos instrumentos musicais não se confunde com a garantia financeira de execução contratual, cuja exigência foi dispensada em razão das características da contratação.

16.11.2. O recebimento provisório ou definitivo dos instrumentos não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou outras desconformidades identificadas posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.11.3. A Contratada deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações de garantia, preservando a qualidade e a funcionalidade dos instrumentos musicais fornecidos.

16.11.4. As condições estabelecidas neste capítulo deverão ser reproduzidas de forma compatível no Edital e no instrumento contratual, garantindo uniformidade quanto ao prazo, à abrangência e às responsabilidades relacionadas à garantia dos bens.

17. 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a Contratada que praticar infração administrativa durante o procedimento licitatório ou na execução contratual ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, observadas as disposições da regulamentação estadual aplicável, do Edital e do instrumento contratual.

17.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

17.3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.3.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3.2. Considerando as características do fornecimento de instrumentos musicais, poderão configurar descumprimento contratual, conforme as circunstâncias concretas e o enquadramento legal:

I – O atraso injustificado na entrega dos instrumentos musicais;

II – O fornecimento de quantitativos inferiores aos contratados;

III – A entrega de instrumentos em desacordo com as especificações técnicas obrigatórias;

IV – O fornecimento de instrumentos usados, recondicionados, avariados ou com defeitos;

V – A ausência dos acessórios obrigatórios previstos para os instrumentos musicais;

VI – A recusa injustificada em substituir os bens rejeitados pela Administração;

VII – O descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituição de instrumentos rejeitados, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente autorizadas;

VIII – O descumprimento das obrigações de garantia, inclusive do prazo de 15 (quinze) dias úteis para reparação ou substituição de instrumentos com defeitos de fabricação abrangidos pela cobertura, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência;

IX – A substituição não autorizada de marcas, modelos ou características essenciais dos produtos contratados;

X – O descumprimento injustificado de determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

17.3.3. A caracterização da infração dependerá da análise dos fatos, da gravidade da conduta e das circunstâncias da execução, não sendo admitida a aplicação automática de penalidades sem a observância dos procedimentos legais pertinentes.

17.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.4.1. Pela prática das infrações administrativas legalmente previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.3. As sanções deverão observar a adequação entre a conduta praticada, sua gravidade, os prejuízos ocasionados e a medida administrativa aplicada.

17.4.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo alcançar o prazo máximo de 03 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais.

17.4.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.4.7. A aplicação das sanções observará as competências legalmente estabelecidas e os procedimentos administrativos pertinentes.

17.5. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

17.5.1. A aplicação de multa administrativa decorrente de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato observará os arts. 155, 156, 157 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação,

contraditório e ampla defesa.

17.5.2. Para fins desta contratação, ficam estabelecidas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e percentuais:

I – Multa moratória por atraso injustificado: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega inicial dos instrumentos musicais ou dos prazos contratualmente previstos para regularização, substituição ou reparação de bens, calculada sobre o valor da parcela da obrigação efetivamente atingida pelo atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa mesma base de cálculo.

II – Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais e justificada a aplicação da penalidade, consideradas a gravidade da infração, sua extensão e as circunstâncias do caso concreto.

III – Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato afetado, quando caracterizada a inexecução integral do objeto contratado, observados os elementos apurados no processo administrativo sancionador.

IV – Multa compensatória por recusa injustificada na contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor do lote adjudicado ao licitante que, regularmente convocado durante o prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou deixar de atender às condições legalmente exigíveis para sua formalização, observadas as hipóteses previstas na legislação.

17.5.3. Para fins de cálculo das multas, considera-se parcela inadimplida ou afetada o valor correspondente aos bens ou às obrigações efetivamente atingidos pelo descumprimento, conforme os preços e quantitativos contratados. A base de cálculo deverá ser identificada e demonstrada no processo administrativo, sendo vedada sua ampliação para abranger parcelas regularmente executadas quando a infração se restringir a parte do fornecimento.

17.5.4. O limite de 15% (quinze por cento) previsto no inciso I corresponde ao teto da multa moratória incidente sobre a parcela em atraso, não constituindo percentual adicional a ser acrescido ao valor apurado diariamente.

17.5.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a persistência do atraso caracterizar inexecução parcial ou total e justificar a adoção das medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.6. **É vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador e sobre a mesma obrigação inadimplida, quando tal acumulação representar dupla penalização pelo mesmo descumprimento.** Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, deverão ser observados os valores eventualmente já aplicados ou recolhidos, evitando-se cobrança duplicada, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas quando efetivamente demonstradas.

17.5.7. A aplicação das multas observará os limites legais previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais elementos legalmente relevantes.

17.5.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observados os procedimentos pertinentes.

17.5.9. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

17.5.10. A aplicação de multa dependerá de regular procedimento administrativo, assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.11. Os valores de multas regularmente constituídas poderão ser descontados de pagamentos devidos à Contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições da legislação vigente e do instrumento contratual.

17.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

17.6.1. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual pertinente, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

17.6.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.4. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6.5. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

17.6.6. As decisões administrativas deverão ser fundamentadas, considerando os fatos apurados, os elementos probatórios apresentados e os critérios legais de aplicação das sanções.

17.7. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.7.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

17.7.4. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

17.8.1. As sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.8.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3. Serão observados, ainda, os procedimentos estaduais de registro e comunicação das sanções administrativas, inclusive quanto aos reflexos nos cadastros de fornecedores utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

17.9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.9.1. Considerando a divisão da contratação em 09 (nove) lotes independentes, a apuração das infrações e o cálculo das penalidades deverão considerar as obrigações efetivamente assumidas e os valores correspondentes ao fornecimento afetado, observadas as bases de cálculo expressamente estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

17.9.2. A existência de descumprimento relativo a determinado lote não implicará automaticamente o descumprimento dos demais lotes regularmente executados, devendo cada ocorrência ser analisada conforme suas circunstâncias.

17.9.3. A Administração poderá adotar providências destinadas à correção de irregularidades e à regularização do fornecimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionador quando configurada infração legalmente prevista.

17.9.4. A aplicação das sanções não afastará a possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.5. As regras de responsabilização, sanções, multas, hipóteses de incidência e respectivas bases de cálculo deverão manter correspondência integral entre o Termo de Referência, o Edital e o instrumento contratual, assegurando a segurança jurídica e a uniformidade das condições da contratação.

18. 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos instrumentos musicais a serem adquiridos, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e das demais normas ambientais aplicáveis.

18.2. Os critérios adotados deverão considerar a durabilidade dos instrumentos musicais, sua conservação, as condições de acondicionamento e transporte e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

18.3. A aplicação das exigências de sustentabilidade deverá observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos produtos.

18.4. DA QUALIDADE E DURABILIDADE DOS BENS

18.4.1. Os instrumentos musicais deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade e resistência compatíveis com sua finalidade e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

18.4.2. A aquisição de instrumentos com características adequadas de durabilidade busca possibilitar sua utilização continuada nas atividades escolares, musicais, culturais, cívicas e institucionais, reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

18.4.3. A Contratada deverá fornecer os instrumentos acompanhados dos acessórios obrigatórios e assegurar o cumprimento da garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

18.4.4. A possibilidade de reparação dos instrumentos durante o período de garantia deverá ser considerada quando tecnicamente viável, desde que preservadas integralmente suas características de qualidade, resistência, segurança e funcionamento.

18.4.5. Quando o reparo não for tecnicamente possível ou não restabelecer as condições exigidas, a Contratada deverá providenciar a substituição do instrumento, observadas as condições contratuais.

18.5. DO ACONDICIONAMENTO E DAS EMBALAGENS

18.5.1. A Contratada deverá fornecer os instrumentos musicais devidamente acondicionados em embalagens adequadas, capazes de preservar sua integridade física e suas características técnicas durante o transporte e a entrega.

18.5.2. As embalagens deverão oferecer proteção suficiente contra impactos, umidade, deformações e outros fatores que possam comprometer a conservação dos bens.

18.5.3. Deverá ser evitada, sempre que tecnicamente viável, a utilização de embalagens excessivas ou desnecessárias, sem prejuízo da proteção dos instrumentos musicais.

18.5.4. Poderão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, desde que apresentem resistência e proteção adequadas às características dos produtos.

18.5.5. A Contratada deverá observar as disposições legais aplicáveis ao acondicionamento, transporte e destinação dos materiais sob sua responsabilidade.

18.6. DO TRANSPORTE E DA LOGÍSTICA DE ENTREGA

18.6.1. O transporte dos instrumentos musicais deverá ocorrer em condições adequadas de segurança e conservação, evitando danos, avarias e perdas que possam resultar em desperdício de materiais.

18.6.2. A entrega será realizada integralmente, em remessa única por lote, no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG.

18.6.3. A centralização do recebimento permitirá à Administração organizar a conferência, o controle e a posterior distribuição dos instrumentos musicais às unidades escolares beneficiárias.

18.6.4. A Contratada será responsável pela adequada proteção dos bens durante o transporte e pelas providências necessárias à entrega regular dos produtos.

18.7. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS

18.7.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à destinação de resíduos e materiais decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

18.7.2. Quando houver retirada de instrumentos ou componentes para reparação ou substituição, a Contratada deverá observar os procedimentos ambientalmente adequados para destinação dos materiais que lhe couberem, conforme a legislação pertinente.

18.7.3. As embalagens e os demais resíduos gerados nas instalações da Administração poderão ser destinados conforme os procedimentos internos de segregação, coleta e descarte ambientalmente adequado.

18.7.4. Não será admitida a adoção de práticas de descarte em desacordo com a legislação ambiental vigente.

18.8. DAS CERTIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

18.8.1. Não serão exigidas certificações ambientais voluntárias, selos ecológicos ou certificações de sistemas de gestão ambiental como condição obrigatória de participação, habilitação ou aceitação das propostas.

18.8.2. Não será exigida certificação ISO 14001 ou equivalente para a presente contratação.

18.8.3. A dispensa dessas certificações considera a natureza comum dos bens, a ausência de demonstração de necessidade técnica específica e a preservação da competitividade do procedimento licitatório.

18.8.4. A inexistência de certificações voluntárias não afastará a obrigação da Contratada de observar integralmente as normas ambientais legalmente aplicáveis às suas atividades e aos produtos fornecidos.

18.8.5. Quando determinado material ou componente estiver sujeito a exigência ambiental legalmente obrigatória, a Administração poderá verificar o respectivo atendimento, observadas as disposições legais e as condições expressamente estabelecidas nos documentos da contratação.

18.9. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

18.9.1. A Administração poderá verificar o cumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência durante o acompanhamento do fornecimento.

18.9.2. A fiscalização deverá considerar a natureza dos instrumentos musicais e as obrigações efetivamente atribuídas à Contratada, não sendo admitida a imposição de exigências adicionais sem previsão legal ou contratual.

18.9.3. Identificada irregularidade relacionada ao cumprimento de obrigação ambiental contratualmente exigível, a Contratada será comunicada para adoção das providências cabíveis.

18.9.4. O descumprimento injustificado das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar as medidas administrativas legalmente aplicáveis, observadas a natureza da ocorrência e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.9.5. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste documento deverão contribuir para o fornecimento de instrumentos musicais de qualidade e durabilidade adequadas, com utilização racional de materiais e observância da legislação ambiental, preservando a economicidade e a competitividade da contratação.

19. 19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente à aquisição dos instrumentos musicais destinados às fanfarras das unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

19.2. A estimativa foi estabelecida com base no levantamento de preços realizado durante a fase preparatória da contratação, conforme documentação e Relatório de Pesquisa de Preços integrantes do respectivo processo administrativo, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

19.3. DO VALOR ESTIMADO POR LOTE

19.3.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, sendo constituída por 09 (nove) lotes independentes, cada um contendo 01 (um) item.

19.3.2. Os valores estimados encontram-se discriminados no quadro a seguir:

Lote	Instrumento musical	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total estimado
01	Bumbo	Unidade	15	R\$ 682,94	R\$ 10.244,10
02	Tarol	Unidade	15	R\$ 932,22	R\$ 13.983,30
03	Caixa de guerra	Unidade	15	R\$ 2.813,00	R\$ 42.195,00
04	Surdo	Unidade	15	R\$ 579,67	R\$ 8.695,05
05	Prato de choque 16"	Unidade	12	R\$ 293,875*	R\$ 3.526,50
06	Lira	Unidade	12	R\$ 2.666,49	R\$ 31.997,88
07	Corneta	Unidade	12	R\$ 1.294,97	R\$ 15.539,64
08	Escaleta	Unidade	24	R\$ 543,55	R\$ 13.045,20
09	Cornetão	Unidade	6	R\$ 980,00	R\$ 5.880,00
TOTAL			126		R\$ 145.106,67

Valor matemático de referência, sujeito à compatibilização da precisão decimal com o Portal de Compras MG e o Relatório de Pesquisa de Preços.

19.3.3. Para o Lote 05, correspondente aos pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas, a unidade comercial de fornecimento será a UNIDADE individual, totalizando 12 (doze) pratos destinados à formação de 06 (seis) pares. O preço unitário de referência decorre da conversão proporcional do valor anteriormente apurado por par para a unidade individual, devendo sua representação monetária e o valor total estimado do lote observar a precisão decimal admitida pelo Portal de Compras MG e a memória de cálculo integrante do Relatório de Pesquisa de Preços.

19.3.4. Os valores unitários e totais apresentados constituem a referência estimativa da Administração para a contratação, não representando compromisso de aquisição por valores superiores aos efetivamente adjudicados.

19.4. DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DOS PREÇOS

19.4.1. A formação do orçamento estimado considerou as características técnicas dos instrumentos musicais, seus quantitativos, as condições de fornecimento e as referências de mercado obtidas durante a pesquisa de preços.

19.4.2. Foram consideradas as fontes e as condições documentadas no respectivo Relatório de Pesquisa de Preços, que integra a instrução processual e apresenta os elementos utilizados para a consolidação do orçamento.

19.4.3. A seleção e o tratamento das referências de preços observaram a metodologia justificada na documentação específica, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

19.4.4. A pesquisa de preços considerou a natureza dos instrumentos musicais e as especificidades de determinados produtos, inclusive quanto à disponibilidade de referências comparáveis em contratações públicas.

19.4.5. Os documentos que fundamentam os valores estimados, inclusive as referências utilizadas e os procedimentos de consolidação, permanecem disponíveis nos autos do processo administrativo.

19.5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

19.5.1. Os valores estimados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral dos instrumentos musicais, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.5.2. Deverão estar incluídos nos preços ofertados:

I – O fornecimento dos instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

II – O fornecimento de todos os acessórios obrigatórios previstos para cada instrumento;

III – Os custos de acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração;

IV – Os tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

V – Os custos decorrentes do cumprimento das obrigações de garantia, inclusive reparação ou substituição de produtos defeituosos, quando abrangidos pela cobertura;

VI – As demais despesas necessárias à execução integral do objeto contratado.

19.5.3. Não será admitida cobrança adicional por despesas inerentes ao fornecimento que já devam estar compreendidas nos preços apresentados pela Contratada.

19.5.4. A entrega dos instrumentos musicais será realizada no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG, não sendo exigido da Contratada o transporte inicial dos bens até as unidades escolares de Caratinga e Patrocínio/MG.

19.6. DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.6.1. Os valores estimados por lote servirão de referência à Administração para análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

19.6.2. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço por lote, considerando-se o valor total ofertado para cada lote, desde que atendidos os quantitativos, as especificações técnicas e os demais requisitos da contratação.

19.6.3. A adjudicação poderá ocorrer de forma independente para cada lote, conforme o resultado do procedimento licitatório.

19.6.4. Eventuais propostas com valores superiores ao orçamento estimado serão analisadas segundo os critérios de aceitabilidade, negociação e julgamento expressamente previstos no Edital e na legislação aplicável.

19.6.5. A existência de orçamento estimado não afastará a necessidade de verificação da conformidade das propostas e da exequibilidade dos preços ofertados, quando cabível.

19.7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.7.1. A estimativa financeira apresentada neste Termo de Referência corresponde aos valores consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços que integra a fase preparatória da contratação.

19.7.2. Qualquer alteração dos valores estimados deverá estar devidamente fundamentada e documentada nos autos, com a correspondente adequação dos documentos da contratação que forem afetados.

19.7.3. Os preços efetivamente contratados serão aqueles resultantes do procedimento licitatório e formalizados nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as condições estabelecidas no Edital.

19.7.4. A contratação deverá observar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como os procedimentos de autorização, empenho, liquidação e pagamento aplicáveis à Administração Pública Estadual.

20. 20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação, destinada à aquisição de instrumentos musicais para as fanfarras das unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG, correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao orçamento do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

20.2. A presente contratação será custeada por 02 (duas) dotações orçamentárias, conforme a origem dos recursos, a programação orçamentária e a distribuição das despesas autorizadas pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

20.3. A utilização de múltiplas dotações não altera a natureza do objeto, a divisão da contratação em 09 (nove) lotes independentes, os quantitativos estabelecidos ou os critérios de julgamento previstos para o procedimento licitatório.

20.4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da contratação deverão ser identificadas e confirmadas pela unidade competente, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

20.4.2. Para fins de instrução processual, deverão ser consideradas as seguintes dotações, conforme confirmação e disponibilização dos respectivos recursos:

Dotação orçamentária													Valor previsto	
Dotação 01 — Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09.														R\$ 141.580,17
UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU	
						C	GD	M	ED					
1251	12	361	136	2058	0001	4	4	90	52	19	0	10	1	
Dotação 02 — Lote 05.														R\$ 3.526,50
UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU	
						C	GD	M	ED					
1251	12	361	136	2058	0001	3	3	90	30	24	0	10	1	
Total estimado													R\$ 145.106,67	

20.4.3. Os valores atribuídos a cada uma das 02 (duas) dotações orçamentárias deverão corresponder à programação e à disponibilidade de recursos confirmadas pela unidade competente, observada a compatibilidade entre os recursos autorizados, as despesas a serem assumidas e o valor efetivamente contratado.

20.4.4. A identificação definitiva das dotações e de seus respectivos valores deverá ocorrer antes da assunção das obrigações financeiras, observados os procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários aplicáveis.

20.5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20.5.1. A formalização das obrigações contratuais deverá observar a existência de recursos orçamentários suficientes, devidamente identificados e autorizados pelas unidades competentes.

20.5.2. A Administração deverá providenciar os registros e as autorizações necessários à adequada execução orçamentária da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e das demais normas aplicáveis.

20.5.3. A emissão das respectivas Notas de Empenho deverá ocorrer conforme as dotações orçamentárias indicadas e os valores efetivamente autorizados, observadas as condições da contratação.

20.5.4. A utilização de mais de uma dotação orçamentária poderá resultar na emissão de Notas de Empenho distintas, de acordo com a origem dos recursos e os procedimentos definidos pela Administração.

20.6. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20.6.1. A execução das despesas observará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento previstos na legislação vigente e nas normas administrativas do Estado de Minas Gerais.

20.6.2. Os pagamentos serão processados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, após o regular recebimento dos instrumentos musicais, a liquidação da despesa e o atendimento das demais condições contratuais.

20.6.3. A utilização de diferentes dotações orçamentárias não implicará alteração das obrigações de fornecimento assumidas pela Contratada, permanecendo aplicáveis os prazos de entrega, os critérios de recebimento, as condições de pagamento e as demais disposições contratuais.

20.7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.7.1. A identificação das dotações orçamentárias e a distribuição dos respectivos valores deverão constar dos registros administrativos pertinentes, assegurando a rastreabilidade da origem e da aplicação dos recursos públicos.

20.7.2. Eventuais ajustes na distribuição orçamentária deverão observar os procedimentos legalmente exigidos e ser devidamente documentados nos autos do processo administrativo.

20.7.3. A contratação somente poderá gerar obrigações financeiras mediante a observância dos requisitos legais de disponibilidade orçamentária, autorização da despesa e regular empenho.

20.7.4. A adequação orçamentária deverá ser compatível com o valor efetivamente contratado, respeitados os limites das dotações e os recursos disponibilizados pela Administração.

21. 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.0.1. A presente contratação destina-se à aquisição de instrumentos musicais para composição das fanfarras das unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.0.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado e divisão do objeto em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) item.

21.0.3. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável, do Edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do respectivo instrumento contratual.

21.1. DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

21.1.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do procedimento licitatório e estabelece as condições técnicas e administrativas necessárias ao fornecimento dos instrumentos musicais.

21.1.2. As especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as condições de entrega, os critérios de recebimento, as obrigações das partes, a garantia e as demais exigências previstas neste documento deverão ser observados na elaboração e na execução dos instrumentos da contratação.

21.1.3. As condições estabelecidas no Edital e na minuta contratual deverão manter compatibilidade com as disposições deste Termo de Referência, evitando divergências capazes de comprometer a compreensão das obrigações assumidas.

21.1.4. Eventuais inconsistências identificadas antes da publicação do Edital deverão ser corrigidas pela Administração, mediante a adequação dos documentos pertinentes.

21.2. DA CONFORMIDADE DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

21.2.1. Os instrumentos musicais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos quantitativos estabelecidos, observadas as condições de equivalência e de tolerância expressamente admitidas.

21.2.2. As referências eventualmente utilizadas para identificação de modelos, marcas ou características comerciais terão caráter exclusivamente exemplificativo, quando assim indicado neste Termo de Referência, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam às exigências técnicas estabelecidas.

21.2.3. As imagens ilustrativas integrantes da documentação da contratação terão finalidade de facilitar a identificação dos instrumentos musicais, não constituindo exigência de fornecimento de marca ou modelo específico.

21.2.4. A Contratada permanecerá responsável pela qualidade, integridade, funcionalidade e conformidade dos instrumentos musicais entregues, inclusive pelo fornecimento dos acessórios obrigatórios previstos para cada produto.

21.3. **DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

21.3.1. A execução da contratação será acompanhada pelos agentes formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições de gestão e fiscalização contratual.

21.3.2. A entrega dos instrumentos musicais ocorrerá de forma centralizada no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG, cabendo à Administração organizar a posterior distribuição dos bens às unidades escolares beneficiárias.

21.3.3. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento, a substituição de produtos rejeitados e o atendimento das obrigações de garantia, observadas as condições expressamente previstas neste Termo de Referência.

21.3.4. As ocorrências relevantes da execução deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, permitindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências necessárias.

21.4. **DAS ALTERAÇÕES E SITUAÇÕES SUPERVENIENTES**

21.4.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

21.4.2. As solicitações de alteração de condições contratuais deverão ser devidamente justificadas, analisadas pela Administração e formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, quando cabível.

21.4.3. A ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser comunicada formalmente pela parte interessada, acompanhada dos elementos necessários à análise administrativa.

21.4.4. A aceitação de eventuais justificativas ou pedidos de prorrogação dependerá de avaliação fundamentada da Administração, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas na contratação.

21.4.5. Não serão admitidas alterações unilaterais de especificações técnicas, quantitativos ou características essenciais dos instrumentos musicais por iniciativa da Contratada.

21.5. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

21.5.1. A Contratada será responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, às condições de fornecimento, aos prazos de entrega, à conformidade técnica e à garantia dos instrumentos musicais.

21.5.2. A Administração será responsável pela adoção das providências de sua competência necessárias à regular execução contratual, inclusive acompanhamento, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

21.5.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelas obrigações legalmente e contratualmente assumidas.

21.5.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados os procedimentos legais pertinentes.

21.6. **DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS E DAS COMUNICAÇÕES**

21.6.1. As comunicações relevantes entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer por meios formais que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Estado de Minas Gerais.

21.6.2. Os documentos relacionados à contratação deverão integrar os autos do respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

21.6.3. As decisões administrativas que envolvam alterações contratuais, prorrogação de prazos, rejeição de produtos, aplicação de sanções ou outras providências relevantes deverão ser devidamente fundamentadas.

21.7. **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

21.7.1. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável, das condições previstas nos documentos da contratação e dos princípios que regem a Administração Pública.

21.7.2. A interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá preservar a finalidade pública da contratação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

21.7.3. Integram a fundamentação da presente contratação os documentos da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e a documentação referente à pesquisa de preços, constantes dos autos do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

21.7.4. O presente Termo de Referência será submetido aos procedimentos de análise e aprovação administrativa pertinentes, constituindo documento de referência para a realização do procedimento licitatório e para a execução da contratação.

SOLICITADO POR:
JOVENIL JOAO MARTINS FILHO, MAJ PM
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - DEE

ELABORADO POR:
SIMONE SOARES DA SILVA, 2º SGT PM
AUXILIAR DA SEÇÃO DE COMPRAS

RENATO SENA FARIAS, CAP PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

ELIAS ALVES DANTAS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DO COLÉGIO TIRADENTES DA PMMG - UNIDADE ARGENTINO MADEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares da Silva, 2º Sargento**, em 28/10/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sena Farias, Capitão PM**, em 28/10/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jovenil João Martins Filho, Major PM**, em 28/10/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Alves Dantas, Tenente Coronel PM**, em 29/10/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149826068** e o código CRC **1298529A**.

Referência: Processo nº 1250.01.0024070/2026-39

SEI nº 149826068



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº II - Modelo de Proposta Comercial/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024070/2026-39

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – CTPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº25 /2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1252157 000025/2026

PROCESSO SEI Nº 1250.01.0024070/2026-39

UNIDADE DE COMPRA: 1252157

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação das fanfarras escolares das três novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

Proposta a ser preenchida em papel timbrado da proponente.

1. 1. DADOS DA PROPONENTE

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone	
Endereço eletrônico (e-mail)	
Nome do representante legal	
CPF do representante legal	

2. 2. IDENTIFICAÇÃO DO LOTE E DO ITEM OFERTADO

LOTE Nº: _____

ITEM Nº: 01

INFORMAÇÕES DO PRODUTO	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Descrição do instrumento musical	

Código CATMAS/SIAD	
Unidade comercial de fornecimento	
Quantidade total do lote	
Marca	
Modelo ou referência comercial	

O instrumento musical ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas, às características construtivas, às dimensões, aos materiais de fabricação, à afinação, aos acessórios obrigatórios e às demais exigências previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Cada lote será composto por 01 (um) único item, devendo a proposta contemplar a integralidade do quantitativo previsto para o respectivo lote.

3. VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR SEM ICMS	VALOR COM ICMS
Preço unitário	R\$ _____	R\$ _____
Valor total do lote	R\$ _____	R\$ _____

Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, observadas as regras tributárias aplicáveis, as funcionalidades do Portal de Compras MG e as condições estabelecidas no Edital.

O valor total do lote deverá corresponder à multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total do respectivo item, observada a unidade comercial de fornecimento definida para a contratação.

Os preços deverão contemplar integralmente os instrumentos musicais ofertados, seus acessórios obrigatórios e todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CONDIÇÃO	EXIGÊNCIA
Prazo de entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, conforme marco inicial estabelecido no Termo de Referência
Forma de entrega	Integral, em remessa única por lote
Local de entrega	Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG
Prazo de garantia	Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação
Início da garantia	Primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens
Substituição de bens rejeitados	Até 15 (quinze) dias úteis, contados conforme o Termo de Referência
Reparação ou substituição durante a garantia	Até 15 (quinze) dias úteis, contados conforme o Termo de Referência
Assistência técnica	Conforme condições de atendimento à garantia estabelecidas no Termo de Referência

A entrega dos instrumentos musicais será realizada exclusivamente no endereço indicado, cabendo à Administração a posterior distribuição dos bens às unidades escolares beneficiárias.

Todos os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias e sinais de utilização anterior, acompanhados dos acessórios obrigatórios e da documentação pertinente.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LOTE 05 – PRATOS MUSICAIS DE

CHOQUE

Para o **Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesseis) polegadas**, a unidade comercial de fornecimento será a **UNIDADE**, correspondendo cada unidade adquirida a 01 (um) prato individual.

A proposta deverá considerar obrigatoriamente:

- Quantidade total: **12 (doze) unidades individuais**;
- Unidade de fornecimento: **UNIDADE**;
- Preço unitário: correspondente a **01 (um) prato individual**;
- Valor total do lote: correspondente ao preço unitário multiplicado por **12 (doze) unidades**.

Os pratos fornecidos deverão apresentar características técnicas e funcionais compatíveis entre si, possibilitando a formação de 06 (seis) pares de choque, destinados às três unidades escolares, sendo 04 (quatro) pratos individuais para cada instituição.

Não será admitida proposta que considere o par como unidade comercial de fornecimento ou que apresente preço unitário correspondente a 02 (dois) pratos.

As especificações técnicas completas e as demais condições obrigatórias são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

6. 6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ (_____) dias, contados da data estabelecida para abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** previsto no Edital.

7. 7. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa proponente, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins:

I – Que os instrumentos musicais ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos, às unidades comerciais de fornecimento, aos acessórios obrigatórios e às demais condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

II – Que os instrumentos musicais serão fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação, acabamento e funcionamento, livres de defeitos de fabricação, avarias ou sinais de utilização anterior.

III – Que os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos bens, inclusive tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, acessórios obrigatórios, garantia e demais despesas incidentes, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Administração.

IV – Que possui ciência e concordância com o prazo de entrega inicial de até 30 (trinta) dias corridos, com a entrega integral em remessa única por lote e com a obrigação de fornecimento no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG.

V – Que possui ciência e concordância com os prazos máximos de 15 (quinze) dias úteis para substituição de bens rejeitados e para reparação ou substituição de instrumentos que apresentem defeitos abrangidos pela garantia, observados os respectivos marcos iniciais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VI – Que se responsabiliza pelo cumprimento integral das obrigações de garantia, inclusive pelos custos de retirada, transporte, reparação, substituição e devolução dos bens, quando decorrentes de defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade.

VII – Que possui ciência das disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo os percentuais de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), o limite de 15% (quinze por cento) para multa moratória, suas respectivas hipóteses de incidência, bases de cálculo e a vedação de cobrança duplicada pelo mesmo fato gerador.

VIII – Que reconhece que os códigos CATMAS/SIAD possuem finalidade cadastral e que o fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas completas do Anexo I – Termo de Referência, preservada a compatibilidade material com os objetos cadastrados.

IX – Que está de acordo com todas as normas, exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

X – Que a presente proposta comercial foi elaborada de forma independente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento licitatório.

8. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____

Referência: Processo nº 1250.01.0024070/2026-39

SEI nº 150675335



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Anexo nº III - Minuta do Termo de Contrato/PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0024070/2026-39

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARGENTINO
MADEIRA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

PROCESSO SEI Nº 1250.01.0024070/2026-39

PROCESSO DE COMPRA Nº 1252157 [INSERIR SEQUENCIAL]/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [A DEFINIR]/2026

CONTRATO Nº [A DEFINIR]

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG, por meio do COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO INSTITUCIONAL], neste ato representado por ELIAS ALVES DANTAS, TEN CEL PM, Comandante e Ordenador de Despesas do CTPM Argentino Madeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [CARGO/FUNÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, considerando o disposto no Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº [INSERIR NÚMERO]/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 48.723/2023, na regulamentação estadual pertinente e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora do procedimento licitatório.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação das fanfarras de 03 (três) unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM, localizadas nos municípios de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG, compreendendo o fornecimento dos instrumentos e respectivos acessórios obrigatórios, conforme as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. A contratação decorre do Pregão Eletrônico nº [INSERIR NÚMERO]/2026, estruturado em 09 (nove) lotes independentes, cada um composto por 01 (um) item, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote e o modo de disputa aberto e fechado.

1.3. O presente instrumento compreenderá exclusivamente o(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, observados os respectivos quantitativos, preços unitários e valores totais constantes da proposta vencedora e do resultado homologado do procedimento licitatório.

1.4. Os lotes, os instrumentos musicais, os códigos CATMAS/SIAD, as unidades comerciais de fornecimento, os quantitativos e os valores efetivamente contratados serão discriminados no quadro a seguir, conforme o resultado da adjudicação:

Lote	Instrumento musical	Código CATMAS/SIAD	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------------	--------------------	---------	------------	----------------	-------------

[INSERIR]	[INSERIR]	[INSERIR]	[INSERIR]	[INSERIR]	R\$ [INSERIR]	R\$ [INSERIR]
TOTAL CONTRATADO						R\$ [INSERIR]

1.5. O quadro contratual deverá contemplar exclusivamente os lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA, podendo ser ampliado conforme a quantidade de lotes vencidos pela empresa, sem alteração dos quantitativos e das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

1.6. Os instrumentos musicais deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, livres de defeitos de fabricação, avarias ou sinais de desgaste, apresentando perfeitas condições de funcionamento, conservação, acabamento, resistência e durabilidade.

1.7. Os instrumentos deverão atender integralmente às características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais, características construtivas, afinação, número de teclas, componentes, acessórios obrigatórios e demais requisitos específicos de cada produto.

1.8. Os códigos CATMAS/SIAD indicados nos documentos da contratação serão utilizados como referências cadastrais para identificação dos materiais e operacionalização do procedimento no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

1.9. Para fins de apresentação das propostas, julgamento, fornecimento, fiscalização, recebimento e aceitação dos instrumentos musicais, **prevalecerão as especificações técnicas completas e as condições obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência**, não sendo a descrição resumida do CATMAS/SIAD suficiente para afastar ou substituir as exigências técnicas do objeto contratado, observada a necessária compatibilidade material entre o item cadastrado e o produto fornecido.

1.10. A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentos musicais acompanhados de todos os acessórios expressamente exigidos no Termo de Referência, independentemente de eventual ausência desses componentes na descrição resumida constante do catálogo CATMAS/SIAD.

1.11. As referências eventualmente utilizadas para identificação de marcas, modelos ou padrões comerciais terão caráter exclusivamente exemplificativo, quando assim indicado no Termo de Referência, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas obrigatórias.

1.12. Não será admitida a alteração unilateral, pela CONTRATADA, de marcas, modelos ou características essenciais dos instrumentos musicais constantes da proposta aceita, dependendo eventual substituição de análise técnica e autorização formal da Administração, sem prejuízo da manutenção da qualidade e das características contratadas.

1.13. A aquisição compreenderá o fornecimento integral dos quantitativos contratados, devidamente acondicionados, acompanhados dos acessórios obrigatórios e entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à regular execução do objeto.

1.14. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico nº [INSERIR NÚMERO]/2026 e seus anexos;

II – O Termo de Referência – Anexo I do Edital;

III – A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e seus documentos técnicos aceitos pela Administração;

IV – O resultado da adjudicação e da homologação do procedimento licitatório;

V – Os demais documentos integrantes do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39 que estabeleçam obrigações expressamente incorporadas à contratação.

1.15. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, preservadas a finalidade pública da contratação, a qualidade dos instrumentos musicais e as condições efetivamente adjudicadas à CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficácia e à publicidade dos contratos administrativos.

2.2. A eficácia do presente contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e nas condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações oficialmente exigidas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2.3. A execução do fornecimento terá início mediante o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento ou de instrumento formal equivalente expedido pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.4. O prazo para entrega integral dos instrumentos musicais será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

2.5. A entrega deverá ocorrer integralmente, em remessa única por lote contratado, no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG, observadas as condições de fornecimento e recebimento previstas no Termo de Referência.

2.6. Eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá ser devidamente justificada, submetida à apreciação da Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A prorrogação da vigência não ocorrerá automaticamente por solicitação da CONTRATADA, dependendo da caracterização dos pressupostos legais e de decisão fundamentada da autoridade competente.

2.8. A garantia mínima dos instrumentos musicais será de **12 (doze) meses**, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens pela Administração, independentemente da data de encerramento da vigência contratual.

2.9. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações de garantia dos instrumentos musicais, que permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.10. Permanecerão igualmente exigíveis, após o encerramento da vigência contratual, as responsabilidades legais e contratuais que, por sua natureza, devam subsistir, inclusive aquelas relacionadas a vícios ocultos, apuração de responsabilidades e reparação de danos.

2.11. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade pelo atendimento das condições de garantia e das demais obrigações legalmente exigíveis após seu encerramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução contratual observará as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento integral dos instrumentos musicais e respectivos acessórios obrigatórios, conforme os lotes efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

3.2. Os instrumentos musicais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e acabamento, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA deverá entregar a totalidade dos quantitativos contratados em **remessa única por lote**, não sendo admitido o parcelamento da entrega sem autorização expressa da Administração.

3.4. O prazo máximo para entrega dos instrumentos musicais será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente expedido pela Administração.

3.5. A entrega deverá ocorrer exclusivamente no seguinte endereço:

Almoxarifado do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira

Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

Telefone: (31) 3307-0607.

3.6. O recebimento dos instrumentos musicais deverá ser previamente agendado com o setor responsável, observados os seguintes horários:

I – Segundas, terças, quintas e sextas-feiras: das 08h às 12h e das 13h30 às 16h;

II – Quartas-feiras: das 08h às 12h30.

3.7. A entrega deverá compreender todos os instrumentos musicais e acessórios obrigatórios previstos para os lotes contratados, devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade, avarias e demais condições capazes de comprometer sua integridade.

3.8. Todos os custos relacionados ao acondicionamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estar incluídos nos preços contratados.

3.9. A entrega dos instrumentos musicais ocorrerá de forma centralizada em Belo Horizonte/MG, cabendo à CONTRATANTE providenciar, após o recebimento e a conferência dos bens, sua distribuição às unidades escolares beneficiárias de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

3.10. Não será exigido da CONTRATADA o transporte inicial dos instrumentos musicais até as unidades escolares de Caratinga ou Patrocínio/MG, sendo sua obrigação de entrega limitada ao endereço expressamente indicado neste contrato.

DO RECEBIMENTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS

3.11. O recebimento dos instrumentos musicais observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável designado pela Administração, para posterior verificação da conformidade dos bens com as exigências contratuais.

3.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade, integridade, funcionamento, acessórios obrigatórios e conformidade técnica dos instrumentos musicais.

3.14. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, quando necessária a realização de conferência técnica complementar.

3.15. A fiscalização poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, documentos do fabricante ou outros elementos pertinentes, quando necessários à verificação de conformidade dos instrumentos musicais com as especificações exigidas.

3.16. Os códigos CATMAS/SIAD utilizados no procedimento licitatório constituem referências cadastrais para operacionalização da contratação no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, prevalecendo, para fins de recebimento e aceitação dos bens, as especificações técnicas completas estabelecidas no Termo de Referência, observada a compatibilidade material entre os produtos cadastrados e aqueles efetivamente fornecidos.

3.17. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os instrumentos musicais que apresentarem:

I – Divergências em relação às especificações técnicas obrigatórias;

II – Defeitos de fabricação, danos, avarias ou sinais de utilização anterior;

III – Ausência de acessórios obrigatórios;

IV – Quantitativos inferiores aos contratados;

V – Características construtivas, dimensões, afinação, materiais ou funcionamento incompatíveis com as exigências estabelecidas;

VI – Outras desconformidades que comprometam o atendimento das condições contratuais.

3.18. Os instrumentos musicais rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

3.19. A prorrogação do prazo de substituição somente será admitida excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e autorização expressa da Administração.

3.20. A substituição deverá ocorrer mediante fornecimento de instrumentos novos, de primeiro uso, que atendam integralmente às especificações técnicas e demais condições contratuais.

3.21. O recebimento provisório ou definitivo dos instrumentos musicais não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades identificadas posteriormente ou obrigações decorrentes da garantia.

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.22. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

3.23. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação.

3.24. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar o fornecimento dos instrumentos musicais, especialmente quanto aos prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de entrega e regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

3.25. Os responsáveis pela fiscalização deverão registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, comunicando à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas superiores.

3.26. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como atender às determinações regularmente expedidas para correção de irregularidades.

3.27. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por meios formais que permitam comprovar seu conteúdo, encaminhamento e recebimento, inclusive por meios eletrônicos admitidos pela legislação e pelos procedimentos oficiais da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na cláusula específica deste contrato relativa às comunicações, notificações e documentos de arrecadação.

3.28. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

3.29. Quando necessário à verificação de características específicas dos instrumentos musicais, a CONTRATANTE poderá

solicitar apoio técnico de profissionais ou setores especializados, sem prejuízo das atribuições dos agentes formalmente designados.

3.30. As ocorrências relacionadas à execução, ao recebimento, à substituição, à garantia e às demais obrigações contratuais deverão ser devidamente registradas no processo administrativo, assegurando a rastreabilidade das providências adotadas.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.31. O cumprimento das condições de fornecimento, entrega, recebimento e fiscalização previstas nesta cláusula deverá observar as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.32. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, observados os quantitativos adjudicados, as especificações técnicas obrigatórias e os prazos definidos pela Administração.

3.33. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das providências administrativas e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, considerando a natureza da contratação, a divisão do fornecimento em lotes independentes e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente o fornecimento dos instrumentos musicais correspondentes aos lotes que lhe forem adjudicados, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, os critérios de recebimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

4.3. A vedação à subcontratação não impedirá a utilização de serviços acessórios de transporte, frete, carga, descarga ou logística necessários à entrega dos instrumentos musicais, desde que tais atividades não caracterizem a transferência da responsabilidade pelo objeto contratual.

4.4. A utilização de terceiros para a realização de atividades auxiliares não estabelecerá vínculo contratual entre esses terceiros e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do fornecimento.

4.5. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por terceiros utilizados na execução das atividades auxiliares, inclusive quanto a atrasos, extravios, danos, avarias e demais ocorrências que comprometam a entrega regular dos instrumentos musicais.

4.6. Todos os custos decorrentes da utilização de serviços auxiliares deverão estar integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.7. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ [INSERIR VALOR CONTRATADO] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente ao fornecimento dos instrumentos musicais integrantes do(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme os quantitativos, os preços unitários e os valores totais estabelecidos na proposta vencedora e discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. O valor contratado corresponde ao resultado do Pregão Eletrônico nº **[INSERIR NÚMERO]/2026**, observados os preços efetivamente adjudicados e homologados pela Administração, não se confundindo com o valor global estimado do procedimento licitatório, fixado em R\$ 145.106,67 (cento e quarenta e cinco mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos).

5.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive:

I – O fornecimento dos instrumentos musicais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – O fornecimento de todos os acessórios obrigatórios exigidos para cada instrumento musical;

III – Os custos de embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE;

IV – Os tributos, impostos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais incidentes sobre a contratação;

V – Os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas relacionadas à execução do fornecimento;

VI – Os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia dos instrumentos musicais, incluindo reparação, substituição, retirada, transporte e devolução dos bens, nas hipóteses abrangidas pela cobertura contratual;

VII – As demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. Os preços contratados compreenderão a entrega integral dos quantitativos adjudicados, em remessa única por lote, no

Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

5.5. Não será admitida cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas inerentes ao fornecimento que já devam estar compreendidas nos preços contratados.

5.6. Os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora deverão corresponder às respectivas unidades comerciais de fornecimento previstas no Termo de Referência, observadas as particularidades de cada lote.

5.7. Para o Lote 05 – Pratos musicais de choque de 16 (dezesesseis) polegadas, quando adjudicado à CONTRATADA, a unidade comercial de fornecimento será a **UNIDADE**, correspondendo cada unidade adquirida a 01 (um) prato individual. O fornecimento compreenderá 12 (doze) unidades, com preço unitário correspondente a cada prato e valor total resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade contratada. Os instrumentos deverão apresentar compatibilidade técnica e funcional para formação de 06 (seis) pares de choque, observadas integralmente as especificações do Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento integral dos instrumentos musicais e respectivos acessórios obrigatórios pelos preços contratados, não sendo admitido acréscimo de valores em razão de componentes já previstos nas especificações técnicas do objeto.

5.9. Os valores estabelecidos neste instrumento constituem a remuneração contratual pelo fornecimento dos bens, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento previstas no Termo de Referência e nas demais cláusulas contratuais.

5.10. Eventuais alterações do valor contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, análise administrativa e formalização pelo instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. As condições de reajustamento e de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições específicas deste contrato, do Edital e da legislação aplicável.

5.12. O valor contratual poderá ser executado mediante recursos provenientes de **02 (duas) dotações orçamentárias**, conforme identificação, disponibilidade e distribuição financeira estabelecidas pela Administração, sem alteração dos preços e das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE após o fornecimento regular dos instrumentos musicais, o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da documentação fiscal pertinente e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis à Administração Pública Estadual.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em conformidade com a legislação vigente e com os dados constantes da contratação, contendo as informações necessárias à identificação dos instrumentos musicais fornecidos.

6.4. A documentação fiscal deverá identificar, quando aplicável, o número do contrato, a Nota de Empenho, o lote contratado, a descrição dos instrumentos musicais, a unidade de fornecimento, os quantitativos, os valores unitários e o valor total correspondente.

6.5. A emissão da documentação fiscal deverá observar as orientações administrativas e tributárias aplicáveis, inclusive quanto às retenções legalmente obrigatórias.

DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.6. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos instrumentos musicais e a apresentação da documentação fiscal regular, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos requisitos necessários ao reconhecimento do direito da CONTRATADA ao pagamento.

6.7. O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos bens e estejam atendidas as condições necessárias à liquidação.

6.8. Para fins de liquidação, a CONTRATANTE verificará, conforme aplicável:

I – A conformidade dos instrumentos musicais fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – O atendimento integral dos quantitativos contratados e dos acessórios obrigatórios;

III – A conclusão do recebimento definitivo dos bens;

IV – A correspondência entre os valores constantes da documentação fiscal e aqueles efetivamente contratados;

V – A identificação da Nota de Empenho e dos demais dados administrativos necessários;

VI – A regularidade e a consistência da documentação fiscal apresentada;

VII – O cumprimento das demais exigências legalmente aplicáveis ao processamento da despesa.

6.9. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções cabíveis.

6.10. O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto permanecer pendente a regularização de inconsistência documental que impeça o processamento da despesa, voltando a ser contado após a apresentação da documentação regularizada, observados os procedimentos legais aplicáveis.

6.11. O recebimento provisório dos instrumentos musicais, isoladamente, não constituirá condição suficiente para a liquidação da despesa, sendo necessário o recebimento definitivo e o atendimento das demais exigências aplicáveis.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e os procedimentos legalmente estabelecidos.

6.13. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

6.14. A existência de recursos provenientes de 02 (duas) dotações orçamentárias não alterará os valores contratados nem as condições de fornecimento, devendo os respectivos empenhos, liquidações e pagamentos observar a origem dos recursos e os procedimentos financeiros aplicáveis.

6.15. Caso a CONTRATADA seja vencedora de mais de um lote, os pagamentos observarão os valores efetivamente contratados e os respectivos documentos fiscais, empenhos e registros de recebimento, admitidos os procedimentos de processamento individualizado que se mostrarem necessários à regular execução orçamentária e financeira.

6.16. Não será realizado pagamento por instrumentos musicais rejeitados ou não recebidos definitivamente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de liquidação e pagamento de parcela autônoma regularmente executada e aceita pela Administração.

DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

6.17. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observadas a legislação vigente, a natureza da operação e a condição tributária da CONTRATADA.

6.18. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, a documentação necessária à aplicação de tratamento tributário específico, inclusive eventual condição de beneficiária de regime tributário diferenciado.

6.19. A existência de enquadramento tributário específico não afastará a obrigação de apresentação da documentação fiscal regularmente exigida nem o cumprimento das demais condições contratuais.

DAS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM AFETAR O PAGAMENTO

6.20. Eventuais divergências relacionadas aos quantitativos, aos valores faturados ou à documentação fiscal deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências necessárias.

6.21. A existência de irregularidade que não comprometa a identificação e a liquidação de parcela regularmente executada não impedirá, por si só, o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.22. A aplicação de multas ou outras sanções administrativas observará os procedimentos específicos previstos neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de desconto de valores regularmente constituídos e exigíveis.

6.23. A eventual existência de pendências administrativas deverá ser analisada pela CONTRATANTE de maneira fundamentada, não sendo admitida a retenção indiscriminada de pagamentos devidos por bens regularmente entregues e aceitos, sem fundamento legal ou contratual.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA EM CASO DE ATRASO

6.24. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, eventual atualização monetária observará o índice e os critérios estabelecidos no Edital e na cláusula contratual específica, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

6.25. Não será considerada mora da CONTRATANTE o período de atraso decorrente de pendência documental ou de providência atribuível à CONTRATADA que efetivamente impeça a regular liquidação ou o pagamento.

6.26. A apuração de eventual atualização financeira deverá considerar o período de atraso efetivamente imputável à Administração, observadas as condições expressamente estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.27. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e fiscais necessários ao processamento dos pagamentos, observados os procedimentos do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas

Gerais – CAGEF e dos demais sistemas oficiais aplicáveis.

6.28. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não afastará as obrigações de garantia, a responsabilidade por vícios ocultos, a obrigação de reparar danos nem as demais responsabilidades legalmente atribuíveis à CONTRATADA.

6.29. As condições de recebimento, liquidação e pagamento deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, o Edital e as demais disposições deste contrato, assegurando a regularidade da execução orçamentária e financeira da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso V, e do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de contagem da anualidade, será considerada como data-base do orçamento estimado **[INSERIR DATA-BASE DEFINIDA NO EDITAL E NA PESQUISA DE PREÇOS]**.

7.3. Após o transcurso do intervalo mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **[INSERIR ÍNDICE DE REAJUSTE PREVISTO NO EDITAL]**, observada a variação acumulada correspondente ao período legalmente admitido e a existência de obrigações contratuais sujeitas ao reajustamento.

7.4. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais alcançadas pelas condições legais e contratuais aplicáveis, não sendo admitida sua utilização para modificar quantitativos, especificações técnicas ou obrigações já integralmente executadas.

7.5. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.6. Caso o índice contratualmente estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice substituto legalmente previsto ou, na ausência deste, outro índice oficialmente admitido, mediante formalização administrativa adequada.

7.7. O reajustamento observará os procedimentos de apuração, registro e formalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7.8. O reajustamento de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, que observará as hipóteses legais próprias, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com elementos que demonstrem os pressupostos legais, a ocorrência do fato alegado e seus efeitos sobre os encargos contratuais, submetendo-se à análise fundamentada da Administração.

7.10. A concessão de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do atendimento dos requisitos legais e contratuais correspondentes, observada a manutenção das condições originalmente pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE assegurar as condições administrativas necessárias à regular execução do presente contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Formalizar a contratação e emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento formal equivalente;

II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – Informar os procedimentos, o local, os dias e os horários destinados ao recebimento dos instrumentos musicais;

IV – Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos bens no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, em Belo Horizonte/MG;

V – Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

VI – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas e demais obrigações;

VII – Receber provisoriamente os instrumentos musicais, para posterior conferência;

VIII – Realizar o recebimento definitivo dos bens no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, ressalvada a possibilidade de prorrogação excepcional devidamente justificada;

IX – Verificar a conformidade dos instrumentos e acessórios com as especificações técnicas completas estabelecidas no Termo de Referência;

X – Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, ausência de acessórios ou desconformidades contratuais;

XI – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das irregularidades identificadas e acompanhar as providências de regularização;

XII – Exigir a substituição dos instrumentos rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal pela CONTRATADA, observadas as condições contratuais e as hipóteses excepcionais de prorrogação devidamente justificadas e autorizadas;

XIII – Acompanhar o cumprimento da garantia contratual dos instrumentos musicais, exigindo a reparação ou substituição dos produtos defeituosos quando cabível;

XIV – Providenciar os registros e a documentação necessários à liquidação da despesa;

XV – Efetuar os pagamentos regularmente devidos à CONTRATADA, observados os prazos, a ordem cronológica e os procedimentos estabelecidos neste contrato;

XVI – Registrar as ocorrências relevantes da execução contratual nos autos do processo administrativo;

XVII – Analisar e decidir, de maneira fundamentada, as solicitações e os requerimentos apresentados pela CONTRATADA;

XVIII – Adotar as providências administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIX – Providenciar, após o recebimento e a conferência dos bens, a distribuição interna dos instrumentos musicais destinados às unidades escolares beneficiárias de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG;

XX – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.

8.3. A CONTRATANTE deverá manter comunicação formal com a CONTRATADA acerca das ocorrências relevantes da execução, especialmente aquelas relacionadas aos prazos de entrega, ao recebimento, à regularização de desconformidades e ao atendimento da garantia.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações, pela qualidade dos produtos ou pelos danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

8.5. A distribuição posterior dos instrumentos musicais às três unidades escolares será de responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo exigido da CONTRATADA transporte adicional para Caratinga ou Patrocínio/MG, ressalvada a logística decorrente do atendimento das obrigações de garantia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, observadas as disposições deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da proposta aceita pela Administração.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os instrumentos musicais correspondentes aos lotes contratados, observados os quantitativos, as unidades comerciais de fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – Entregar exclusivamente instrumentos musicais novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, avarias, desgastes ou sinais de utilização anterior;

III – Assegurar que os instrumentos apresentem qualidade, resistência, durabilidade, acabamento, afinação e funcionamento compatíveis com as exigências contratuais;

IV – Fornecer integralmente todos os acessórios obrigatórios estabelecidos para cada instrumento musical;

V – Observar, para o Lote 04 – Surdo, quando contratado, as dimensões de 30 cm × 14", conforme as especificações técnicas do Termo de Referência;

VI – Fornecer, no Lote 05 – Pratos musicais de choque, quando contratado, 12 (doze) unidades individuais de pratos de 16 (dezesesseis) polegadas, correspondendo cada unidade comercial a 01 (um) prato, com características técnicas e funcionais compatíveis para formação de 06 (seis) pares de choque, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

VII – Fornecer as liras cromáticas de 25 teclas acompanhadas dos respectivos acessórios obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo, para cada instrumento, no mínimo 03 (três) pares de baquetas compatíveis, 01 (um) talabarte e 01 (um) estojo, case ou bolsa apropriada;

VIII – Fornecer os demais instrumentos musicais de acordo com suas características técnicas específicas, inclusive quanto às dimensões, aos materiais, à afinação, aos mecanismos e aos acessórios exigidos;

IX – Entregar a totalidade dos instrumentos contratados em remessa única por lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

X – Realizar a entrega exclusivamente no Almoxarifado do CTPM – Unidade Argentino Madeira, situado na Rua Salinas, nº 1.954, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG;

XI – Agendar previamente a entrega com o setor responsável, observando os dias e os horários de recebimento

estabelecidos;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, embalagem, transporte, frete, carga, descarga e entrega dos instrumentos musicais;

XIII – Assegurar a proteção dos instrumentos durante o transporte, evitando danos, avarias, umidade ou outras situações que possam comprometer sua integridade;

XIV – Entregar os instrumentos acompanhados dos documentos fiscais e das demais informações necessárias à identificação e à conferência dos bens;

XV – Cumprir as condições de fornecimento e as especificações técnicas completas do Termo de Referência, independentemente de eventual descrição resumida constante do CATMAS/SIAD;

XVI – Não substituir unilateralmente marcas, modelos ou características essenciais dos instrumentos musicais constantes da proposta aceita, sem prévia análise e autorização formal da Administração;

XVII – Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os instrumentos rejeitados durante o recebimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal, ressalvada prorrogação excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração;

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações de garantia dos instrumentos musicais, observada a cobertura mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

XIX – Providenciar a reparação ou substituição dos instrumentos que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, ressalvada prorrogação excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração;

XX – Arcar com os custos necessários ao atendimento da garantia, inclusive peças, componentes, retirada, transporte, reparação, substituição e devolução dos instrumentos, quando abrangidos pela cobertura;

XXI – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e os elementos pertinentes;

XXII – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

XXIII – Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização para correção de desconformidades e regularização do fornecimento;

XXIV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável;

XXVI – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando legalmente imputáveis à CONTRATADA;

XXVII – Observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento, ao acondicionamento, ao transporte e à destinação de resíduos decorrentes de atividades sob sua responsabilidade;

XXVIII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, ainda que utilize terceiros para atividades acessórias de transporte e logística, observada a vedação à subcontratação do objeto contratual.

9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as características técnicas dos produtos fornecidos correspondam àquelas exigidas no Termo de Referência e aceitas pela Administração, não sendo admitida a entrega de instrumentos inferiores ou incompatíveis com as condições contratadas.

9.5. O cumprimento das obrigações de entrega, substituição e garantia ocorrerá sem cobrança de valores adicionais relativos a despesas já abrangidas pelos preços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS

10.1. Os instrumentos musicais fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis ou de prazo superior oferecido pelo fabricante.

10.2. A garantia abrangerá os vícios e defeitos de fabricação que comprometam a qualidade, a resistência, a integridade, a funcionalidade ou o desempenho regular dos instrumentos musicais, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Estarão compreendidos na garantia, quando decorrentes de defeitos de fabricação ou dos materiais utilizados:

I – Defeitos estruturais que comprometam a resistência ou a utilização dos instrumentos;

II – Falhas em componentes, ferragens, aros, suportes, mecanismos e demais elementos integrantes dos produtos;

III – Defeitos que prejudiquem o funcionamento regular ou a qualidade sonora dos instrumentos;

IV – Falhas de acabamento decorrentes de defeitos de fabricação;

V – Defeitos de fabricação em acessórios obrigatórios fornecidos juntamente com os instrumentos;

VI – Outros vícios de origem que comprometam o atendimento das especificações técnicas contratadas.

10.4. A obrigação de garantia será de responsabilidade direta da CONTRATADA, independentemente da existência de cobertura oferecida pelo fabricante.

10.5. Identificado defeito potencialmente abrangido pela garantia, a CONTRATANTE comunicará formalmente a ocorrência à CONTRATADA, fornecendo as informações disponíveis para identificação do instrumento e do problema constatado.

10.6. A CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição dos instrumentos musicais que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação formal encaminhada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, observadas as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

10.7. A prorrogação do prazo de atendimento da garantia somente será admitida excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e autorização expressa da Administração.

10.8. A reparação somente será admitida quando tecnicamente adequada e suficiente para restabelecer integralmente as condições de qualidade, segurança, funcionamento e conformidade originalmente exigidas.

10.9. Quando o reparo não for tecnicamente possível ou não assegurar o restabelecimento integral das condições exigidas, a CONTRATADA deverá substituir o instrumento por outro novo, de primeiro uso, compatível com as especificações técnicas contratadas.

10.10. A substituição deverá preservar a categoria, as características construtivas, as dimensões, a afinação, a funcionalidade e os demais requisitos técnicos do instrumento substituído, observadas as equivalências e tolerâncias expressamente admitidas no Termo de Referência.

10.11. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao atendimento da garantia, inclusive avaliação técnica, peças, componentes, retirada, transporte, reparação, substituição e devolução dos instrumentos, quando decorrentes de defeitos abrangidos pela cobertura.

10.12. Considerando que os instrumentos poderão estar em utilização nas unidades escolares de Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG, a logística necessária ao atendimento da garantia deverá ser ajustada entre as partes, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA os custos dos procedimentos abrangidos pela garantia.

10.13. Não estarão abrangidos pela garantia contratual os danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada, acidentes, armazenamento impróprio ou intervenções indevidas de terceiros, desde que não relacionados a defeitos de fabricação ou a outras responsabilidades legalmente atribuíveis à CONTRATADA.

10.14. A eventual alegação de mau uso ou de outra circunstância excludente da garantia deverá ser fundamentada, não sendo suficiente a simples recusa desacompanhada de elementos técnicos ou informações idôneas.

10.15. Caso o fabricante ofereça garantia superior ao prazo mínimo exigido, prevalecerá o período mais vantajoso para a CONTRATANTE, observadas as condições aplicáveis.

10.16. A garantia possui prazo próprio e independente da vigência contratual, permanecendo exigível até o encerramento do período de cobertura, ainda que o contrato já tenha alcançado o término de sua vigência.

10.17. O recebimento provisório ou definitivo dos instrumentos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou outras desconformidades identificadas posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.18. O descumprimento injustificado das obrigações de garantia poderá ensejar as medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes.

licável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida prestação de garantia financeira de execução contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as características do fornecimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. A dispensa da garantia financeira de execução não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, especialmente quanto à entrega integral dos instrumentos musicais, à conformidade técnica, à substituição de bens rejeitados e à garantia dos produtos fornecidos.

11.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos e prejuízos que lhe sejam legalmente imputáveis, observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável.

11.4. A garantia financeira de execução contratual não se confunde com a garantia mínima de 12 (doze) meses dos instrumentos musicais, cuja exigência permanece integralmente aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou a CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observadas a regulamentação estadual aplicável e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Conforme as circunstâncias concretas e o enquadramento legal, poderão caracterizar descumprimento contratual:

I – O atraso injustificado na entrega dos instrumentos musicais;

II – O fornecimento de quantitativos inferiores aos contratados;

III – A entrega de instrumentos em desacordo com as especificações técnicas obrigatórias;

IV – O fornecimento de produtos usados, recondicionados, avariados ou defeituosos;

V – A ausência dos acessórios obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência;

VI – A recusa injustificada em substituir os bens rejeitados;

VII – O descumprimento injustificado do prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituição de instrumentos rejeitados, observadas as condições de contagem e as hipóteses de prorrogação regularmente autorizadas;

VIII – O descumprimento injustificado das obrigações de garantia, inclusive do prazo de 15 (quinze) dias úteis para reparação ou substituição dos produtos abrangidos pela cobertura, observadas as condições de contagem e as hipóteses de prorrogação regularmente autorizadas;

IX – A substituição não autorizada de marcas, modelos ou características essenciais dos produtos contratados;

X – O descumprimento injustificado de determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.4. Pela prática das infrações administrativas legalmente previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios legalmente previstos.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo alcançar o prazo máximo de 03 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta

e indireta do Estado de Minas Gerais.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

12.9. A aplicação de multa administrativa decorrente de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato observará os arts. 155, 156, 157 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

12.10. Para fins desta contratação, ficam estabelecidas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e percentuais:

I – **Multa moratória por atraso injustificado:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega inicial dos instrumentos musicais ou dos prazos contratualmente previstos para regularização, substituição ou reparação de bens, calculada sobre o valor da parcela da obrigação efetivamente atingida pelo atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa mesma base de cálculo;

II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial das obrigações contratuais e justificada a aplicação da penalidade, consideradas a gravidade da infração, sua extensão e as circunstâncias do caso concreto;

III – **Multa compensatória por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato afetado, quando caracterizada a inexecução integral do objeto contratado, observados os elementos apurados no processo administrativo sancionador;

IV – **Multa compensatória por recusa injustificada na contratação:** 10% (dez por cento) sobre o valor do lote adjudicado ao licitante que, regularmente convocado durante o prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou deixar de atender às condições legalmente exigíveis para sua formalização, observadas as hipóteses previstas na legislação.

12.11. Para fins de cálculo das multas, considera-se parcela inadimplida ou afetada o valor correspondente aos bens ou às obrigações efetivamente atingidos pelo descumprimento, conforme os preços e quantitativos contratados. A base de cálculo deverá ser identificada e demonstrada no processo administrativo, sendo vedada sua ampliação para abranger parcelas regularmente executadas quando a infração se restringir a parte do fornecimento.

12.12. O limite de 15% (quinze por cento) previsto no inciso I do item 12.10 corresponde ao teto da multa moratória incidente sobre a parcela em atraso, não constituindo percentual adicional a ser acrescido ao valor apurado diariamente.

12.13. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a persistência do atraso caracterizar inexecução parcial ou total e justificar a adoção das medidas previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. É vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador e sobre a mesma obrigação inadimplida, quando tal acumulação representar dupla penalização pelo mesmo descumprimento. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, deverão ser observados os valores eventualmente já aplicados ou recolhidos, evitando-se cobrança duplicada, sem prejuízo da apuração de infrações autônomas quando efetivamente demonstradas.

12.15. A aplicação das multas observará os limites legais previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios de dosimetria estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais elementos legalmente relevantes.

12.16. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas legalmente cabíveis, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observados os procedimentos pertinentes.

12.17. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

12.18. A aplicação de multa dependerá de regular procedimento administrativo, assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19. Os valores de multas regularmente constituídas poderão ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições da legislação vigente e deste instrumento contratual.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

12.20. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual pertinente.

12.21. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.22. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. O processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas pretendidas no prazo legal.

12.24. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado ao interessado o prazo legal para apresentação de alegações finais.

12.25. As decisões administrativas deverão ser fundamentadas, considerando os fatos apurados, os elementos probatórios disponíveis e os critérios legais de aplicação das sanções.

DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

12.26. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.28. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

12.29. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

12.30. As sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.31. A CONTRATANTE observará os procedimentos de comunicação e atualização dos registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como nos cadastros estaduais pertinentes, quando cabível.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.32. Considerando a divisão da licitação em 09 (nove) lotes independentes, a apuração das infrações e o cálculo das multas deverão considerar as obrigações efetivamente assumidas pela CONTRATADA e os valores correspondentes ao fornecimento afetado, observadas as bases de cálculo expressamente previstas neste contrato.

12.33. A ocorrência de descumprimento relativo a determinado lote não implicará automaticamente o descumprimento dos demais lotes regularmente executados, devendo cada situação ser analisada segundo suas circunstâncias.

12.34. A aplicação das sanções não afastará a possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.35. As regras de responsabilização, sanções, percentuais e bases de cálculo deverão manter correspondência com o Edital e o Termo de Referência, assegurando uniformidade das condições da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente admitidos:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

V – Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

VII – Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legalmente aplicáveis.

13.4. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual dependerão da observância das competências administrativas pertinentes e da formalização exigida pela legislação.

13.5. A extinção contratual deverá ser precedida, sempre que possível, do levantamento das obrigações executadas, dos bens entregues e recebidos, dos pagamentos realizados e pendentes, das eventuais irregularidades e dos prejuízos apurados.

13.6. Na hipótese de extinção decorrente de descumprimento imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e da apuração de eventuais danos.

13.7. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações anteriormente constituídas, vícios ocultos, defeitos de fabricação, obrigações de garantia ou danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

13.8. Quando a extinção decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, serão observados os direitos e as consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O término regular da vigência contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações que devam subsistir por sua natureza, especialmente as relacionadas à garantia dos instrumentos musicais e à responsabilização por vícios e defeitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, submetidas à análise da Administração e formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as competências pertinentes.

14.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido para as alterações unilaterais, nas condições legalmente admitidas.

14.5. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente contratado ou comprometam as condições essenciais do procedimento licitatório.

14.6. Eventuais alterações de quantitativos, especificações técnicas ou condições de fornecimento dependerão de justificativa e autorização administrativa, observadas as exigências legais e os limites contratuais aplicáveis.

14.7. A CONTRATADA não poderá promover alterações unilaterais nos instrumentos musicais contratados, inclusive quanto a materiais, dimensões, afinação, mecanismos, acessórios e demais características essenciais.

14.8. A substituição de marca ou modelo ofertado somente poderá ocorrer em situação devidamente justificada, após avaliação técnica e autorização formal da CONTRATANTE, desde que não represente redução da qualidade, alteração indevida do objeto ou prejuízo ao interesse público.

14.9. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, quando legalmente cabível, observadas as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Qualquer alteração contratual que produza reflexos orçamentários ou financeiros deverá observar a disponibilidade de recursos, a autorização competente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao orçamento do Estado de Minas Gerais, observadas as condições de disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos aplicáveis à Polícia Militar de Minas Gerais.

15.2. A contratação será custeada mediante a utilização de **02 (duas) dotações orçamentárias**, conforme a origem dos recursos e a distribuição das despesas autorizadas pela Administração.

15.3. Para fins de execução orçamentária e financeira, fica identificada a seguinte dotação:

Dotação orçamentária													Valor previsto	
UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F		IPU
						C	GD	M	ED					

15.4. O valor total atribuído às dotações deverá corresponder ao montante das obrigações financeiras assumidas no presente instrumento, observados os valores efetivamente contratados, os respectivos empenhos e os recursos autorizados.

15.5. A emissão das Notas de Empenho observará a classificação da despesa, a origem dos recursos e os valores autorizados pela unidade competente.

15.6. A utilização de duas dotações orçamentárias poderá resultar na emissão de Notas de Empenho distintas, conforme as exigências administrativas e financeiras aplicáveis.

15.7. A execução orçamentária e financeira observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas estaduais pertinentes.

15.8. Os pagamentos serão processados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, observadas as condições de liquidação, os prazos e os procedimentos previstos neste contrato.

15.9. Eventuais ajustes na distribuição dos recursos entre as dotações deverão observar a legislação orçamentária e os procedimentos de formalização pertinentes, sem alteração indevida dos preços e das obrigações contratadas.

15.10. A utilização de dotações distintas não afastará a obrigação da CONTRATADA de fornecer integralmente os instrumentos musicais correspondentes aos lotes contratados, observadas as especificações técnicas e demais condições deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em razão da celebração e da execução deste contrato.

16.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades legítimas, específicas e necessárias à formalização da contratação, à identificação dos representantes legais, à execução das obrigações contratuais, à fiscalização e ao cumprimento de deveres legais ou regulamentares.

16.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual, observadas suas respectivas competências e responsabilidades legais.

16.4. A CONTRATADA não poderá utilizar dados pessoais eventualmente recebidos da CONTRATANTE para finalidades estranhas à execução contratual ou incompatíveis com as bases legais aplicáveis.

16.5. O eventual compartilhamento de dados pessoais deverá observar a finalidade da contratação, a necessidade de acesso e as disposições legais pertinentes.

16.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as exigências legais aplicáveis, a identificação de incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

16.7. O encerramento da vigência contratual não afastará os deveres legais de proteção, confidencialidade e tratamento adequado de dados pessoais que devam subsistir.

16.8. As obrigações previstas nesta cláusula serão aplicadas de forma proporcional à natureza da contratação e aos dados pessoais efetivamente tratados, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens e não envolve, como atividade principal, a prestação de serviços de tratamento de dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICIDADE

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

17.2. A interpretação e a aplicação das disposições contratuais deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

17.3. Compete à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Serão igualmente observadas as exigências estaduais de publicidade e registro dos atos contratuais nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI/MG e no Portal de

Compras MG, quando aplicáveis.

17.5. Eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos relacionados à execução contratual serão formalizados e divulgados na forma exigida pela legislação.

17.6. As comunicações e os documentos relevantes da execução contratual deverão integrar o respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados.

17.7. As obrigações previstas neste contrato deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora, preservadas as condições licitadas e adjudicadas.

17.8. Eventuais divergências documentais identificadas durante a execução deverão ser submetidas à apreciação da Administração, que adotará as providências legalmente cabíveis, sem alteração indevida das condições do procedimento licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

18.3. A CONTRATADA declara ter conhecimento das especificações técnicas completas, dos quantitativos, dos acessórios obrigatórios, dos prazos e das demais condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

18.4. A utilização dos códigos CATMAS/SIAD como referências cadastrais no Portal de Compras MG não afastará a exigência de cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observada a compatibilidade material do objeto contratado.

18.5. A execução contratual deverá preservar a qualidade dos instrumentos musicais, a finalidade pública da aquisição, a regularidade da aplicação dos recursos públicos e as condições efetivamente adjudicadas à CONTRATADA.

18.6. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos expressamente vinculados à contratação, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes constantes do Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39.

18.7. O presente instrumento será formalizado por meio de assinatura eletrônica das partes, observados os procedimentos oficiais adotados pelo Estado de Minas Gerais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

19.1. As partes reconhecem a validade jurídica das comunicações, notificações e intimações administrativas realizadas por meios eletrônicos, incluindo correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens, como WhatsApp, desde que observadas a legislação aplicável, as regras administrativas pertinentes e a possibilidade de comprovação do conteúdo, da identificação do destinatário e do efetivo recebimento da comunicação.

19.2. As comunicações eletrônicas poderão ser utilizadas para o encaminhamento de informações, solicitações de esclarecimentos, notificações relativas à execução contratual, determinações de regularização, comunicações de desconformidades, notificações para substituição ou reparação de instrumentos musicais, documentos administrativos e demais atos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

19.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados os endereços eletrônicos, números de telefone e demais dados de contato informados à Administração, comunicando formalmente qualquer alteração que possa comprometer o recebimento das comunicações oficiais.

19.4. As notificações e intimações encaminhadas por meios eletrônicos deverão permitir a identificação do remetente e do destinatário, o registro do conteúdo transmitido e a comprovação do recebimento ou da ciência do interessado, conforme a natureza do ato e as exigências legais aplicáveis.

19.5. Para fins de contagem dos prazos contratuais de substituição, regularização e reparação de bens, será considerado o recebimento da notificação formal pela CONTRATADA, devidamente comprovado, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

19.6. Nos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, inclusive multas, as intimações deverão observar as formas e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurando a regular ciência do interessado, o contraditório e a ampla defesa.

19.7. A CONTRATANTE poderá encaminhar por meios eletrônicos documentos de arrecadação, guias de recolhimento, demonstrativos de cálculo, notificações de cobrança, decisões administrativas e demais documentos relacionados à aplicação e ao pagamento de multas regularmente constituídas, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

19.8. O encaminhamento eletrônico dos documentos referidos nesta cláusula não dispensará a regular constituição do crédito, a observância dos procedimentos administrativos exigíveis ou a comprovação do recebimento da comunicação

quando necessária à produção de seus efeitos jurídicos.

19.9. As comunicações, notificações, intimações, comprovantes de envio e recebimento, documentos de arrecadação e demais registros relevantes deverão ser juntados ao Processo SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e a regular instrução administrativa.

19.10. Caso não seja possível comprovar o recebimento de comunicação eletrônica, ou quando a legislação exigir forma específica de intimação, a CONTRATANTE deverá adotar outro meio legalmente admitido, sem presumir a ciência da CONTRATADA exclusivamente pelo envio da mensagem.

19.11. A utilização de meios eletrônicos de comunicação não afasta a necessidade de observância dos prazos legais, das competências administrativas, das regras de proteção de dados pessoais e das demais condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica.

PELA CONTRATANTE:
ELIAS ALVES DANTAS, TEN CEL PM
COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS
COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – UNIDADE ARGENTINO MADEIRA

PELA CONTRATADA:
[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO OU FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ Nº [INSERIR]

Referência: Processo nº 1250.01.0024070/2026-39

SEI nº 149826077



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.

Declaração PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT Nº 151000728/2026

DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO SEI Nº 1250.01.0024070/2026-39

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à estruturação das fanfarras de três unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM, localizadas em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG.

Os modelos abaixo destinam-se à formalização das declarações exigidas no procedimento licitatório, observadas as condições do Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

As declarações prestadas eletronicamente no sistema poderão ser consideradas para atendimento das exigências correspondentes, observadas as disposições do Edital, não sendo necessária sua reapresentação em documento apartado quando a informação já tiver sido validamente prestada.

MODELO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é prestada em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaração destinada exclusivamente às empresas que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para seu enquadramento na condição de:

☐ Microempresa – ME;

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐ Microempreendedor Individual – MEI;

☐ Outra categoria legalmente equiparada, quando aplicável: _____.

DECLARA, ainda, que não incorre nas hipóteses legais impeditivas do enquadramento e que atende às condições exigidas para usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente declaração é prestada especialmente para os fins previstos no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

A empresa declara estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº [INSERIR NÚMERO]/2026 e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

DECLARA, ainda, que tem ciência das especificações técnicas completas dos instrumentos musicais, dos quantitativos, das unidades de fornecimento, dos acessórios obrigatórios, dos prazos, das condições de entrega, das garantias e das demais obrigações relacionadas à contratação.

Reconhece que os códigos CATMAS/SIAD utilizados no Portal de Compras MG constituem referências cadastrais para identificação dos materiais, devendo os produtos ofertados e fornecidos atender integralmente às especificações técnicas e às condições obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência, observada a compatibilidade material do objeto.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não utiliza trabalho forçado ou em condições degradantes em suas atividades ou em sua cadeia produtiva.

DECLARA, ainda, que observa os direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e à proibição de tratamento desumano ou degradante, conforme os arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº [INSERIR NÚMERO]/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, ainda, que as informações prestadas e os documentos apresentados para participação no procedimento licitatório são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e às demais condições efetivamente exigidas no instrumento convocatório.

A empresa declara estar ciente de sua responsabilidade pela veracidade das informações e das consequências legais decorrentes de eventual declaração falsa.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA LEGAL DE CARGOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à sua organização e ao seu quadro de pessoal.

A presente declaração é prestada nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO VII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS NA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____

_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis à execução do objeto.

A presente declaração é prestada em atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

As declarações deverão ser prestadas pelos licitantes nas condições e nos momentos estabelecidos no Edital, observadas as funcionalidades do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e os procedimentos legalmente admitidos para apresentação de documentos.

A declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou categoria legalmente equiparada será exigível somente dos licitantes que pretendam usufruir dos respectivos benefícios legais.

A utilização dos modelos deste Anexo não substitui o cumprimento dos requisitos de habilitação nem a apresentação dos documentos efetivamente exigidos no Edital.

A prestação de declaração falsa poderá ensejar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

AVISO DE LICITAÇÃO
A Polícia Militar de Minas Gerais torna público o Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo de Compra nº 1252157 000025/2026, SEI nº 1250.01.0024070/2026-39, a ser julgado pelo critério de menor preço por lote, no modo de disputa aberto e fechado. Objeto: aquisição de instrumentos musicais destinados à estruturação das fanfarras escolares

das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM, localizadas em Belo Horizonte, Caratinga e Patrocínio/MG. A sessão do pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br, e terá início no dia 13 de novembro de 2026, às 08h30min.

3 cm -28 2274612 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 28/10/2026
RMBH

Município	Interessado	Categoria
Contagem	Clínica Odontológica Menezes Ltda	Clínica Odontológica
Belo Horizonte	Aduto Lopes Ortodontia	Clínica Odontológica
Belo Horizonte	Ecocenter Medicina Ltda	Diagnóstico por Imagem

7ª RPM – Divinópolis

Município	Interessado	Categoria
Pará de Minas	Prime Diagnósticos Ltda	Diagnóstico Por Imagem

8 cm -28 2274955 - 1

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3 e 7.5.11 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 28/10/2026
11ª RPM – Montes Claros

Município	Interessado	Categoria
Salinas	Centro Cardiológico de Salinas Ltda EPP	Clínica Médica

12ª RPM - Ipatinga

Município	Interessado	Categoria
Ipatinga	Total Serviços Odontológicos Ltda	Clínica Odontológica

6 cm -28 2274953 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9524431/2026 DE FORNECIMENTO

firmado entre o IPSM e o fornecedor 10.588.595/0013-35 - SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Processo de compra nº 2121005 000030/2026, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS IV - aquisição do medicamento Dupilumabe 300mg visando atender as necessidades do(a) beneficiário(a) L.C.L., integrante do Sistema de Saúde - SISAU PMMG/CBMMG/IPSM, que deve ser executado conforme

condições do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total: R\$ 36.486,36. Vigência: 6 (seis) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP). Dotação Orçamentária nº: 2121.10.302.006.4008.0001.339030.12.0 .60.1. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: pela contratada o Senhor Ricardo Barone, Representante Legal da empresa, pelo contratante o Senhor André Luis Dias Machado, Cel PM QOR, Diretor de Saúde do IPSM.

4 cm -28 2274942 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – EDITAL Nº 01/2024

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ATIVIDADE JURÍDICA

A Comissão de Análise de Atividade Jurídica, instituída pela Resolução PCMG nº 8.343, de 19 de maio de 2026, torna público o resultado da apuração dos documentos apresentados pelo candidato aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de Delegado de Polícia Civil, regido pelo Edital nº 01/2024, e nomeado pelo Governador do Estado, para fins de comprovação do requisito de atividade jurídica ou policial, exigido para investidura no cargo, nos termos das Instruções Normativas nº 26 e 27, de 02 de julho de 2024:

Nº da Inscrição	Nome do Nomeado	Resultado do Parecer Conclusivo
154017605	Ricardo Cesar de Freitas Araújo	Comprovado

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026.
Ligia Barbieri Mantovani
Delegada de Polícia
MASP 1478980-4

Marco Aurélio de Oliveira Resende
Delegado de Polícia
MASP 1332964-4

Pedro Henrique Cunha
Delegado de Polícia
MASP 1237917-8

10 cm -28 2274949 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Aquisições/PCMG torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, no dia e horário abaixo discriminado. A íntegra do edital poderá ser obtida no Portal de Compras MG ou através de solicitação por e-mail à Diretoria de Aquisições (DA) no pregao.sp@pcivil.mg.gov.br, no Prédio Minas da Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde/4º andar – Belo Horizonte/MG, ou pela internet, através do site www.compras.mg.gov.br. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo mesmo site. Mais informações através dos telefones: (31)3915-7111 ; (31)3915-7190; (31)3915-7133; (31)3915-7129.

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
1511189 320/2026	Contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva semestral e corretiva, com calibração/ verificação técnica e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, destinados às 152 (cento e cinquenta e duas) balanças utilizadas pelo Instituto de Criminalística e pelas Seções Técnicas Regionais de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais. SEI nº 1510.01.0187557/2026-09.	26/11/2026 às 09:00 h

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2026
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições/SPGF

8 cm -28 2274946 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9481154/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POR VALOR - COTEP Nº 1510083 04/2025

PROCESSO SEI 1510.01.0213128/2025-41

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica GESMAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva em máquinas equipamentos hidráulicos, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Valor total: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 30/10/2026 e término em 29/10/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.39.21.0.6 0.2. Foro: B. Hte/MG. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Ricardo Padilha Fonseca e Lilian Cristina Padilha Fonseca (P/ Contratada).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2026/PCMG

Partes: EMG/Polícia Civil e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO - SMSP. Objeto: a mútua cooperação entre os participantes para combater crimes ambientais e aprimorar a atuação especializada e integrada da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), por intermédio do Departamento Estadual de Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente (DEMA), e da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte (GCMBH). Duração: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 26/10/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/PCMG) e MÁRCIO LOBATO RODRIGUES (P/SMSP).

6 cm -28 2274947 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 05/2024/PCMG

Partes: EMG/Polícia Civil (PCMG) e Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora dos Colégios Santa Maria Minas (Parceira). Objeto: prorrogar a vigência do CONVÊNIO Nº 05/2024/PCMG por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12/12/2026 e término em 11/12/2028; incluir o segmento de Ensino Infantil entre os níveis de ensino contemplados com o benefício. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/PCMG) e Dom Walmor Oliveira de Azevedo (P/Sociedade Mineira de Cultura).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2026/IDENT/PCMG

Partes: EMG/Polícia Civil e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO. Objeto: o estabelecimento de parceria entre os participantes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Bom Sucesso/MG. Duração: de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/PCMG) e LUIZ CLAUDIO DA MATA (P/Prefeitura).

5 cm -28 2275037 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9484461

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000288/2025

Partes: EMG/Polícia Civil e NILDA NEVES BERNARDINO. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 44.851,44 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 14/12/2026 a 13/12/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.9 0.36.11.0.60.2 Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/LOCATÁRIA) e NILDA NEVES BERNARDINO. (LOCADORA).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000288/2026

Partes: EMG/Polícia Civil e LUCAS GUIMARAES ANTONINI. Objeto: O Locador, legítimo proprietário e possuidor do imóvel situado à Avenida Integração, nº 360, bairro Cento, Curvelo/MG, dá o mesmo a locatária para nele sediar o 14º Departamento de Polícia Civil. Vigência: a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Valor Mensal: R\$ 5.433,19 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos). Reajuste: Anual/IPCA dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou outro que legalmente vier a substituí-lo. Rescisão: Especificada na Cláusula Décima Terceira. Dot. Orç: 1511.0 6.181.032.4060.0001.33.90.39.20.0.60.2, ou outra que vier substituí-la ou complementá-la, e as despesas dos aditamentos seguintes, através de recursos fixados em orçamento. Gestor: Titular do 14º Departamento de Polícia Civil de Curvelo Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/Locatária) e DINÂMICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA (p/Locador).

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9490848

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000310/2025

Partes: EMG/Polícia Civil e DANIEL ANTONOR RODRIGUES. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor total R\$ 44.292,12 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos). Vigência: 01/01/2027 a 31/12/2027. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.36.11.0.6 0.2 Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 28/10/2026. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/LOCATÁRIA) e DANIEL ANTONOR RODRIGUES. (LOCADOR).

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2025/1

TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL E DE

ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS – ÁREA DE

CONHECIMENTO AUXILIAR DE PERÍCIA – EDITAL 01/25

PORTARIA Nº 235/DRS/ACADEPOL/PCMG/2026

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital 01/25, torna público o DEFERIMENTO da matrícula no Curso de Preparação para o Exercício da Função Administrativa/2026, realizada no dia 23 de outubro de 2026, do servidor Pedro Paulo Machado Faria Vilela, inscrição 10011477, nomeado e empossado em decorrência de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais – Auxiliar de Perícia.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em

Belo Horizonte, aos 26 de outubro de 2026.

Yukari Miyata

Delegada-Geral de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

5 cm -28 2274951 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

DLF – 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2025-C - CBMMG.

A Coronel BM Diretora de Logística e Finanças do CBMMG torna pública a celebração do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 272/2025-C, firmado com a empresa LM Licitações e Consultorias, inscrita no CNPJ sob o nº 62.349.913/0001-75, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro para a majoração dos preços unitários registrados dos Lotes nº 6, 7 e 12, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; do inciso IV do § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021; e do art. 22, inciso III, do Decreto Estadual nº 48.779/2024. O reajuste dos preços unitários foi no percentual de 8,00% para os lotes nº 06 e 07 e de 46,40% para o lote nº 12, conforme Parecer nº 63/CBMMG/SDAL/2026. Foi alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 272/2025-C, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições da referida ata.

Belo Horizonte/MG, 28 de outubro de 2026.

Stella Coeli Flori Maciel Nunes Vieira, Coronel BM

Diretora de Logística e Finanças do CBMMG/Gestora.

4 cm -28 2274735 - 1

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 310 - CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS - CFSd BM 2023 - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme o inciso V do art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, e, considerando a Res. BM nº 1.049, de 04/05/2022, que dispõe sobre as diretrizes para reali-zação do Curso de Formação de Soldados Combatentes Bom-beiros Militar para o ano de 2023 (...), o Edital nº 27/2022, e considerando a Sentença exarada pela 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 42º JD Belo Horizonte, no processo judicial nº 5271807-96.2023.8.13.0024, resolve: tornar público que se encontra disponível no endereço eletrôni-co <https://bombeiros.mg.gov.br/concursos-reservas-convocacoes> o Ato nº 16.911/2026, que assegura à candidata Alice Roque Gonçalves da Cruz, concorrente ao CFSd BM 2023, vaga no próximo concurso para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, em cumprimento à determinação judicial.

Bhte, 28Out26

(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso

Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

5 cm -28 2274723 - 1

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS024611, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa física Robert Ferreira Santos, CPF ***283.786-** fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02. Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT016649. Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020: - Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020. O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço <https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/>. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal <http://gov.br>. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14. O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa física qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/ CLCB, embargo ou interdição. Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV010129

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS024673, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa jurídica 61.971.640 Neusa Souza Lima, CNPJ 61.971.640/0001-33 fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT016752.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço <https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/>. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal <http://gov.br>. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14. O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa jurídica qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/ CLCB, embargo ou interdição. Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV010279

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS024907, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa física Ezequiel Fernandes Santos, CPF ***731.796-** fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT016784.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço <https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/>. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal <http://gov.br>. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14. O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa física qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/ CLCB, embargo ou interdição. Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV010393

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS022082, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na lei 14.130/01 e no Decreto 47.998/20. Dessa forma, A pessoa jurídica 59.583.293 Marcelo Da Silva Dias, CNPJ 59.583.293/0001-20 fica notificada da aplicação da sanção de advertência escrita, com base no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 14.130/01, c/c parágrafo 1º do art. 15º do Decreto 47.998/20, bem como da facultatividade de interpor recurso deste termo de aplicação de sanção, em até 10 dias corridos, conforme art. 55 da Lei 14.184/02.

Não foram apresentadas razões de defesa dentro do prazo legal visando impugnar o auto de infração 2026-AUT015114.

Infrações cometidas conforme art. 14 do decreto 47.998/2020:

- Deixar de instalar as medidas de segurança especificadas em norma técnica regulamentar.

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei Estadual 14130 de 09 de dezembro de 2001, c/c com o art. 14 do Decreto 47.998 de 01 de julho de 2020.

O interessado terá acesso aos autos do processo de fiscalização por meio eletrônico no endereço <https://fiscalizacaobombeiros.mg.gov.br/>. O acesso é feito por meio de uma conta pessoal <http://gov.br>. O protocolo de defesa, recursos, parcelamentos e outras petições serão realizados exclusivamente no sistema de fiscalização, conforme orientações acima. Não será conhecida a defesa ou recurso que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), conforme art. 31 do Decreto 46.668/14. O interessado também poderá adotar as ações necessárias para regularização da edificação, área de uso coletivo ou evento e informar via funcionalidade própria no sistema que as irregularidades já foram sanadas, visando o encerramento do processo, sem prejuízo das sanções já aplicadas. Também poderá ser solicitado pedido de prorrogação de prazo quando a regularização do local for complexa, demandando um tempo maior para conclusão. No ato do pedido de prorrogação, deve ser apresentado um cronograma de execução das ações que serão adotadas para a regularização. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, a contagem do prazo para majoração das sanções administrativas fica congelado pelo período de prorrogação concedido. Caso persista a conduta infracional a pessoa jurídica qualificada neste edital ainda estará sujeita a sofrer as seguintes sanções, conforme art. 15 do decreto 47.998 de 01 de julho de 2020: multa, cassação de AVCB/ CLCB, embargo ou interdição. Responsável pela aplicação da sanção: Autoridade Militar Do Sscip Competente Referência: Termo de Aplicação de Sanção 2026-ADV010697

- DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Em ação fiscalizadora realizada no endereço qualificado no processo administrativo fiscalizatório nr: 2026-FIS025975, constatou-se irregularidade(s) sujeita(s) às sanções administrativas previstas na